



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Infraestrutura.....	31
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	38
Ministério do Meio Ambiente.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	52
Ministério das Relações Exteriores.....	58
Ministério da Saúde.....	59
Ministério do Turismo.....	71
Poder Legislativo.....	71
Poder Judiciário.....	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	72

..... Esta edição completa do DOU é composta de 75 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 861 (1)
ORIGEM : ADI - 11278 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, tornou definitiva apenas em parte a liminar deferida e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade apenas do art. 1º, III, e da expressão "priorizar as empresas instaladas no Estado e", contida no art. 3º, *caput*, da Lei nº 64/1993 do Estado do Amapá, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2020 a 5.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.360 (2)
ORIGEM : ADI - 4360 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME
ADV.(A/S) : ADERBAL TORRES DE AMORIM (79329/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS
ADV.(A/S) : ARNALDO RIZZARDO (45730/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para declarar a constitucionalidade do art. 95, V, *a*, do art. 105 e do art. 112 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; a constitucionalidade do art. 91, incisos II e V, e do art. 104, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, desde que haja a sua interpretação conforme à Constituição da República, aditando-lhes a expressão "instituído(s) por lei"; e a inconstitucionalidade do art. 95, inciso VII, do art. 104, parágrafos segundo, quarto e quinto, e do art. 106 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2020 a 5.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.193 (3)
ORIGEM : 6193 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação, para declarar a constitucionalidade da Lei 10.524/2017 do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2020 a 5.3.2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.272, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75-A. Ficam delegadas à Aneel:

I - as competências estabelecidas nos art. 3º-A, art. 26 e art. 28 da Lei nº 9.427, de 1996; e

Parágrafo único. As competências a que se refere o inciso I do *caput* compreendem:

I - as outorgas de autorização de empreendimentos de energia elétrica; e

II - as declarações de necessidade ou de utilidade pública previstas nos incisos VIII e IX do *caput* do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR IDEAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL E REPRESENTAÇÕES. Processo nº 00100.000272/2020-33.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE. Processo nº 00100.000314/2020-36.

DEFIRO o credenciamento da AR TRUST FOR LIFE CORRETORA DE SEGUROS E DE IMOVEIS EIRELI. Processo nº 00100.000323/2020-27.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Divulga os resultados institucionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, apurados no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 144, § 3º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 00400.000606/2018-70, resolve:

Art. 1º Os resultados da Avaliação de Desempenho Institucional da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, são os constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional, de que trata o *caput*, referente ao período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2019, foi efetuada com base nas metas de desempenho institucional divulgadas pela Portaria AGU nº 186, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º O cálculo da pontuação para fins de atribuição da GDAA e da GDACE deverá observar os seguintes critérios:

I - a pontuação alcançada em cada item reflete o grau de alcance da meta, calculada percentualmente, de forma linear;

II - a pontuação final é a média da pontuação atribuída a cada item;

III - o percentual de atingimento máximo limitado a cem por cento para metas que obtiverem alcance maior que este percentual; e

IV - os pontos a serem atribuídos aos servidores em decorrência da Avaliação de Desempenho Institucional obedecerão à tabela 2 do Anexo III da Portaria AGU nº 102, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



ANEXO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

21º CICLO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	GRAU DE ALCANCE
I	Mapeamento de processos de trabalho	Mede a quantidade de macroprocessos da Cadeia de Valor da AGU mapeados com pelo menos um processo mapeado.	100%	100%
I	Estruturação de indicadores de desempenho estratégicos	Mede a quantidade de objetivos estratégicos que possuem pelo menos um indicador de desempenho estruturado e priorizado pelo Comitê de Governança da AGU.	100%	100%
III	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensura o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU.	Promover, no período avaliativo, pelo menos 45% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	100%
IV	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identifica o percentual de atendimento das demandas feitas Ouvidoria da AGU.	Responder 100% das demandas feitas na Ouvidoria da AGU, no exercício de 2018.	98,74
V	Índice de aplicação do <i>checklist</i> 2018 do Programa Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES)	Apresenta a quantidade de unidades avaliadas pelo <i>checklist</i> 2018 do IES no período.	85,00%	100%
VI	Índice de registro dos contratos: SIAFI x CONTA	Apresenta a qualidade relacionada a execução financeira e orçamentária do SIAFI versus informação de contratos no Sistema CONTA.	100%	100%
VII	Qualidade de vida	Afere a quantidade de ações de âmbito nacional integrantes do programa AGU Mais Vida.	Realizar 4 ações de âmbito nacional integrantes do Programa AGU Mais Vida, no período avaliativo.	100%
III	Assentamentos funcionais digitais - AFD	Verifica o planejamento, a execução e o monitoramento da implantação do Assentamento Funcional Digital - AFD na AGU.	Assentamento Funcional Digital - AFD na AGU implantado.	100%
IX	Instalação de Protocolos Compartilhados da AGU	Verifica a quantidade de protocolos implantados no Projeto de Compartilhamento dos Protocolos da AGU.	15 Protocolos Compartilhados implantados e em funcionamento.	100%
X	Riscos no modelo de computação em nuvem	Verifica a identificação, análise e tratamento dos riscos inerentes à migração dos usuários para o ambiente Office365.	100%	100%
XI	Índice de tarefas administrativas e arquivísticas atrasadas no SAPIENS	Afere a quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo, atribuídas a servidores administrativos, abertas no SAPIENS, em atraso há mais de 180 dias.	Reduzir em pelo menos 2% a quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo atribuídas a servidores administrativos abertas no SAPIENS, em atraso há mais de 180 dias.	100%
MÉDIA DE ALCANCE DAS METAS				99,88%
EQUIVALÊNCIA DE PONTOS GDAA/GDACE				80

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.014600/2019-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 752, a empresa União Ambiental Ltda., CNPJ nº 11.305.981/0001-00, localizada à Rua das Indústrias, nº 18, município de Tucunduva - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME §4º do Art. 1º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001590/2020-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 753, a empresa Rafael Rosa Variani - EPP, CNPJ: 26.165.059/0001-23, localizada à Rua Dr. Hiram Sampaio, nº 135, Pavilhão 1, município de Erechim - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME §4º do Art. 1º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminado para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1086 - SP	Ana Carolina Cyrino Fogaça	46.901
1087 - SP	Aretha de Barros Penha	38.502
1088 - SP	Caroline Keli Lopes Oliveira	27.418
1089 - SP	Clayton Oliveira Camargo	44.412
1090 - SP	Daniela Piva	47.677
1091 - SP	Henrique Fonseca de Moraes Junior	04.776
1092 - SP	Julia de Assis Arantes	36.112
1093 - SP	Pollyara Pamela Fragoso de Morais	39.848

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ESEQUIEL LIUSON

PORTARIA Nº 84, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários discriminados abaixo para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1 - Para as ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito INTRAESTADUAL de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2 - Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito INTERESTADUAL como para trânsito INTRAESTADUAL de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3 - A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
156 - SP	Maurício Antonio Trinca	20.975
1094 - SP	Caroline Pereira Trindade	39.324
1095 - SP	Luiz Henrique Moreno Andolfato	26.617
1096 - SP	Luiz Roberto Pena de Andrade Junior	36.652

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ESEQUIEL LIUSON

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - Cancelar a Habilitação, a pedido, das Médicas Veterinárias abaixo relacionadas constantes na Portaria nº 177 e Portaria nº 178, ambas de 02/04/2019, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11/04/2019, página 34 e 36, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa 22, de 20 de junho de 2013, item VII do Artigo 9º.

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
161 - SP	Rosane Aparecida Provinciano Araujo Tranquillini	02.739

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
749 - SP	Giedre Gião Ansani	28.823

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - Alterar a Habilitação, a pedido da Médica Veterinária abaixo relacionada constante na Portaria nº 177/2019, de 02/04/2019, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pag. 34, de 11/04/2019 por solicitação.

Onde se lê EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
907 - SP	Aldevania Sorbo	39.426

Leia-se EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
907 - SP	Aldevania Sorbo	39.426

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ESEQUIEL LIUSON

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 417, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCR/P/Nº 426/2016-III; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e Decreto 9.311/2018, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCR/SR(08)/Nº 54190.000436/2010-18, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo a Senhora AURINDA PEREIRA DE SOUZA e o Senhor AGOSTINHO PEDRO DE SOUZA, referente à Parcela nº 269, do PROJETO DE ASSENTAMENTO HORTO AIMORÉS, situado no município de Pederneiras, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP026900000230.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.360, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019 e 13/02/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019 e 13/02/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.050866/2019-28

Proponente: Associação de Voleibol de Arapongas - AVOAR

Título: Arapongas Voleibol

Registro: 02PR181422019

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 21.641.149/0001-20

Cidade: Arapongas UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 148.157,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0359 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68956-4

Período de Captação até: 13/02/2022

2 - Processo: 71000.050803/2019-71

Proponente: Associação Recreativa Desportiva Cultural

Título: Ipojuca Futvida

Registro: 02PE180742019

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 15.284.569/0001-01

Cidade: Ipojuca UF: PE

Valor autorizado para captação: R\$ 526.601,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2138 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53368-8

Período de Captação até: 13/02/2022



3 - Processo: 71000.052891/2019-46
 Proponente: Clube de Ciclismo Só Pedal
 Título: Clube de Ciclismo Só Pedal Rumo ao Calendário 2020
 Registro: 02PR181792019
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 26.517.386/0001-05
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 247.887,37
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31225-8
 Período de Captação até: 13/02/2022

4 - Processo: 71000.053950/2019-01
 Proponente: Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
 Título: Torneios da Natação de Mato Grosso do Sul no Ano de 2020
 Registro: 02MS042752009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 15.579.238/0001-90
 Cidade: Campo Grande UF: MS
 Valor autorizado para captação: R\$ 203.460,88
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2959 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41360-7
 Período de Captação até: 18/12/2021

5 - Processo: 71000.053948/2019-24
 Proponente: Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
 Título: Participação da equipe de natação do Mato Grosso do Sul nos principais torneios nacionais
 Registro: 02MS042752009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 15.579.238/0001-90
 Cidade: Campo Grande UF: MS
 Valor autorizado para captação: R\$ 176.712,36
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2959 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41676-2
 Período de Captação até: 13/02/2022

6 - Processo: 71000.053616/2019-40
 Proponente: Instituto Jeferson Bizotto
 Título: Jogando Pela Vida
 Registro: 02PR145532015
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 18.303.706/0001-98
 Cidade: Francisco Beltrão UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.068.620,24
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 80126-7
 Período de Captação até: 13/03/2022

7 - Processo: 71000.053583/2019-38
 Proponente: Instituto Unimed RS
 Título: Circuito Estadual Corridas
 Registro: 02RS087552011
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 08.969.474/0001-58
 Cidade: Porto Alegre UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.286.010,26
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 70841-0
 Período de Captação até: 13/02/2022

8 - Processo: 71000.059242/2019-76
 Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube
 Título: Jovens Talentos Pontagrossenses 2
 Registro: 75.603.316/0001-77
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 75.603.316/0001-77
 Cidade: Ponta Grossa UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.333.240,32
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 113527-9
 Período de Captação até: 19/09/2021

9 - Processo: 71000.054571/2019-21
 Proponente: Organização Funilense de Atletismo
 Título: Equipe Competitiva ORCAMPI Fase 10
 Registro: Q2SP007072007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 04.534.214/0001-07
 Cidade: Campinas UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.654.229,30
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2857 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40644-9
 Período de Captação até: 13/02/2022

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 186, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

201398 - Cidade em Festa
 Comasul Eventos Culturais Ltda. ME
 CNPJ/CPF: 89.979.751/0001-05
 Processo: 01400001365202063
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 241.084,25
 Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: O Cidade em Festa será um espetáculo itinerante de circo que terá apresentações pontuais em 3 cidades do interior do Rio Grande do Sul. Cada apresentação será única e terá duração média de 2 horas, iniciando-se às 18hs e estendendo-se até 20hs. Todas as edições do evento serão abertas gratuitamente ao público. Serão ao todo 3 apresentações, uma apresentação por cidade: Erechim, Alegrete e São Gabriel.
 201399 - O Cerco
 Associação Cena Brasil Internacional
 CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99
 Processo: 01400001366202016
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 310.381,50
 Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Texto do espanhol José Sanchis Sinisterra, grande dramaturgo espanhol do século XX, fala de duas mulheres (Natalia e Priscila) que moram num teatro abandonado há 22 anos, depois que sua companhia de teatro faliu. O diretor da Cia (Nestor) desapareceu na época sem deixar notícias no momento em que eles estavam ensaiando uma peça sobre o Cerco de Leningrado. Os integrantes da companhia não sabiam quem estava escrevendo o texto e também não sabiam como terminava a peça, pois ensaiavam com os trechos que chegavam. Então, as duas acreditam nesses 22 anos que o mistério do desaparecimento do Nestor, pode estar ligado com a história desta peça e ficam remoendo o passado tentando desvendar o que aconteceu.

201400 - Roza Cênica - Mostra Estudantil Simão Cunha
 CAIO VINICIUS CERAGIOLI VIEIRA
 CNPJ/CPF: 326.360.398-13

Processo: 01400001367202052

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 83.488,90

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A Roza Cênica - Mostra Estudantil Simão Cunha é uma mostra de artes cênicas especificamente voltada a produções realizadas em âmbito estudantil. A mostra é realizada pelo Curso Livre de Teatro do Theatro Santa Roza e acontece no próprio Theatro Santa Roza. Nesta edição, a mostra ocorrerá em 3 dias, nos quais espetáculos e experimentos cênicos serão apresentados ao público. A mostra tem como objetivos oferecer um espaço para apresentação de obras de artes cênicas produzidas em escolas, universidades e cursos livres e técnicos, democratizar o acesso do público a essas obras através do acesso gratuito e promover debates e oficinas com o objetivo de agregar conhecimentos aos grupos e ao público em geral.

201403 - Divino, Porém Humano.

ROGERIO SILVESTRE ALVES

CNPJ/CPF: 049.907.606-03

Processo: 01400001370202076

Cidade: Itajubá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 173.536,00

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar 8 apresentações da peça teatral "Divino, Porém Humano." em 4 cidades, totalizando 2 apresentações por dia em cada cidade, durante 2 meses. O espetáculo terá 1 hora e meia de duração.

201410 - Marcos Jackson | Tributo Cure o Mundo

MARCOS TADEU OLIVEIRA SOUSA

CNPJ/CPF: 129.485.596-42

Processo: 01400001377202098

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 141.301,05

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar espetáculo de dança "O Tributo Cure o Mundo" que contará com réplicas de figurinos históricos, dançarinos e caracterização total em homenagem ao Rei do Pop Michael Jackson. O espetáculo será realizado e representado pelo Cover Marcos Jackson.

201411 - A opereta do café

Porto e Stein Produções Ltda.-ME.

CNPJ/CPF: 11.144.407/0001-09

Processo: 01400001378202032

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 199.955,32

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização da circulação do projeto "A opereta do café" assim como o ensaio aberto gratuito seguido de uma mesa de conversa.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

201395 - Revitalização da Fanfarra Simples Professor José Adailto Freire

Saulo Porto de Oliveira

CNPJ/CPF: 714.501.814-49

Processo: 01400001362202020

Cidade: Remígio - PB;

Valor Aprovado: R\$ 200.000,01

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/03/2020

Resumo do Projeto: Este projeto tem como propósito a revitalização da Fanfarra Simples Professor José Adailto Freire. Para tanto ele será divulgado em salas de aulas no início do ano letivo, nas escolas públicas de Remígio para professores e estudantes. Os novos alunos interessados em participar da Fanfarra Simples serão convidados a participar de oficinas, onde poderão conhecer como funciona os instrumentos musicais e assim possam optar por aprender a tocar aquele do seu agrado. Serão adquiridos novos instrumentos musicais e fardamentos de Gala e Passeio para todos os integrantes da Fanfarra Simples, além de um ônibus para o transporte dos integrantes. Na semana de aniversário da cidade serão entregues oficialmente todos os equipamentos e veículo adquiridos através deste projeto, na presença da comunidade escolar e de autoridades convidadas. A Fanfarra Simples desfilará pelas principais ruas da cidade, se apresentando ao público em geral dentro da programação oficial na semana de aniversário da cidade.

201397 - Caminhada Musical para Terceira Idade

ARTEMATRIZ - SOLUCOES CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00

Processo: 01400001364202019

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 886.545,00

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: "Caminhada Musical para Terceira Idade" é voltado para um público carente de opções culturais pensadas para esta faixa etária em específico. O projeto acontecerá dentro de 4 parques da cidade de São Paulo. Em cada parque será traçado 1 roteiro de caminhada. Ao longo desta caminhada, o participante assistirá a 5 concertos de música de câmara e contará com a ajuda de monitores artísticos que darão dicas sobre a apresentação musical, repertório e sobre os instrumentos. Cada parcele receberá o evento em data distinta dos demais, formando assim um circuito. Os eventos acontecerão ao longo do ano. O projeto é totalmente gratuito e direcionado a terceira idade. Todos os 20 concertos do projeto serão abertos ao público frequentador de cada parque. Como contrapartida social, traremos 4 palestras gratuitas sobre "O Acesso do Idoso à Eventos Culturais" para alunos de cursos de Eventos, Produção Cultural e Lazer e Turismo da cidade. Cada palestra terá uma apresentação de um grupo de música de câmara formado por músicos da terceira idade

201404 - Espetáculo - ReSitar 108 Cordas

DOUGLAS ANGELO DAROIT 88304035049

CNPJ/CPF: 27.151.234/0001-96

Processo: 01400001371202011

Cidade: Estrela - RS;

Valor Aprovado: R\$ 99.019,80

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da circulação do projeto Espetáculo - ReSitar 108 Cordas, aonde o artista e multi-instrumentista Matias Oliva irá executar um repertório instrumental variado, utilizando durante as apresentações cinco instrumentos musicais (Sitar Indiana, Sarod, Sarangi, Sitaruba e Tarang), somando a quantia de 108 cordas. As apresentações serão realizadas ao vivo e todas com entrada franca, possibilitando o acesso livre aos espetáculos com o propósito de formar novas plateias, popularizando o gênero instrumental no país, fortalecendo valores e gerando emoções.

201412 - Portal dos Sonhos

Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança.

CNPJ/CPF: 03.472.808/0001-60

Processo: 01400001379202087

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 100.000,00

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Promover oficinas culturais gratuitas para crianças e adolescentes, de 06 até 16 anos, na Instituição Missão Esperança, auxiliando na formação integral dos atendidos.



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

201396 - AeroArt

SANDRA REGINA DE SOUZA GOMES

CNPJ/CPF: 273.089.158-75

Processo: 01400001363202074

Cidade: Guarulhos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.694,00

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste em Exposição de obras de arte moderna brasileira, em uma tentativa de resgate e valorização da estilo artístico.

201408 - A COR DO SOM

RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA RIBEIRO

CNPJ/CPF: 012.155.434-17

Processo: 01400001375202007

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 98.092,50

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto cultural destinado a: (i) EXPOSIÇÃO DE ARTES "A COR DO SOM" itinerante, por 4 capitais do Nordeste, com duração mínima de 1 semana; b: (ii) Apresentação de SHOW MUSICAL a ocorrer durante a abertura da exposição de artes em cada cidade por onde o projeto circulará, como forma de estimular a visitação da exposição de artes, sendo que em João Pessoa contará com a participação de ORQUESTRA SINFÔNICA. c: (iii) Gravação de DVD com registros da turnê compartilhada dos artista, registrando toda a trajetória executiva do projeto e atuação artística dos envolvidos; d: (iv) Gravação de vídeo e produção de cartilha educativos sobre Artes Visuais e musicalização, para apresentação e distribuição na execução do projeto, como forma de contrapartida social.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

201401 - I Festival Nacional de Capoeira Birimbau Dourado

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

CNPJ/CPF: 526.753.864-72

Processo: 01400001368202005

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 180.980,18

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O I Festival Nacional de Capoeira Birimbau Dourado é um projeto que reúne capoeiristas de todo o Brasil em um Festival e oficinas de Capoeira com a participação especialmente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O Festival promove um encontro anual de capoeiristas renomados na região de abrangência e outros considerados verdadeiros ícones na capoeira nacional, visando a difusão da arte da capoeira em território nacional, o aperfeiçoamento técnico dos seus participantes e a troca de conhecimentos entre os mesmos. As oficinas são oferecidas em cidades dos Estados da Paraíba e Pernambuco com o objetivo de resgatar socialmente crianças e adolescentes.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

201402 - LER - O Salão Carioca do Livro

BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 08.947.037/0001-33

Processo: 01400001369202041

Cidade: Rio Bonito - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.566.100,00

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Através de um formato inovador, o Salão Carioca do Livro chega a sua quarta edição. Foi criado para promover o encontro de todos os agentes que fazem parte da cadeia produtiva do livro no universo da Economia Criativa, tendo como finalidade despertar a paixão pela leitura em todos os contextos sociais e culturais da cidade do Rio de Janeiro, com o foco na exposição e na troca de conhecimento. Serão diversos espaços destinados as vertentes que envolvem e enriquecem o universo da leitura, além de palestras, oficinas e workshops. O evento será realizado no segundo semestre de 2020 Zona Portuária do Rio de Janeiro que será palco de grandes eventos.

201413 - UFOP - 50 anos

ROSANGELA DE JESUS SILVA - ME

CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49

Processo: 01400001380202010

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado: R\$ 87.537,45

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) completará em 2019 o cinquentenário de sua fundação. Assim dentre as ações de comemoração desta data propõe-se a publicação de um livro que abordará a trajetória desta universidade desde suas unidades fundadoras até a atualidade, bem como aspectos culturais de seus cursos e também o impacto causado na região. A UFOP é criada a partir da fusão da Escola de Farmácia criada em 1839 e da Escola de Minas fundada em 1876 (pioneiras em seus setores), portanto tendo sua origem no Século XIX. Visando preservar e divulgar a história da universidade a publicação pretende reunir informações e material iconográfico histórico que atualmente encontra-se disperso em diversos setores. Também será desenvolvido um site para armazenamento e difusão do conteúdo. Além do livro a proposta produzirá duas palestras a título de formação cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

201405 - Moda de Viola com André Augusto

JOSIMAR DOMINGOS GALVAO DA SILVA

CNPJ/CPF: 298.369.318-05

Processo: 01400001372202065

Cidade: Nantes - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.555,40

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações musicais. Serão apresentadas músicas autorais e de outros autores renomados no meio caipira.

201406 - DVD 20 ANOS CLAUS E VANESSA

CLAUS & VANESSA EVENTOS E PROMOCOES LTDA

CNPJ/CPF: 27.059.481/0001-67

Processo: 01400001373202018

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 199.654,40

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Tour Claus e Vanessa 20 Anos" realizará apresentações musicais com captação de som e imagem da dupla que intitula o projeto.

201407 - Subtropical

LEO LISANDRO DIAS DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 979.602.920-00

Processo: 01400001374202054

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 84.057,60

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Será realizado a produção, prensagem e distribuição de um álbum de música de mídia física em CD (10 músicas) e show de lançamento deste álbum. O trabalho fonográfico é intitulado como "Subtropical", do músico Léo Santos, voltado para a música popular brasileira enfatizando características da Região Sul do Brasil. O conteúdo também será disponibilizado nas plataformas de música digital.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

201409 - MercadIM

EZEQUIAS SALLA - E S ASSESSORIA E PROJETOS

CNPJ/CPF: 33.030.267/0001-80

Processo: 01400001376202043

Cidade: Rio do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 199.698,39

Prazo de Captação: 13/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Desenvolver um conjunto de ações com foco no desenvolvimento da economia criativa nas cidades que fazem parte da Área de Preservação Ambiental da Baleia Franca (Imbituba, Laguna e Garopaba) localizada, no litoral de Santa Catarina, com (a) seminários, (b) edital de incentivo a feiras de artesanato, gastronomia típica e espaços de comercialização de produtos artesanais com identidade cultural local, (c) mapeamento da produção artesanal local, (d) desenvolvimento de estratégias, (e) ensaio fotográfico de produtos artesanais da região, (f) vídeos e (g) site oficial com calendário de atividades com foco na promoção das feiras e eventos culturais de forma associada ao turismo.

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

164053 - Mundo Animal de Bibi

Sopa Editora e Produtora Ltda - ME

CNPJ/CPF: 08.277.593/0001-40

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 477.005,00

Valor total atual: R\$ 2.154.875,00

184248 - Festival Palco Culturando

SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 352.952.378-00

Cidade: Monte Alto - SP;

Valor Complementado: R\$ 120.002,30

Valor total atual: R\$ 810.260,00

184633 - Viajando de Bem com a Via

MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Complementado: R\$ 997.370,00

Valor total atual: R\$ 3.005.686,40

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

183431 - Museu das Telecomunicações & Tratamento de Acervo e Projeto Especial de Democratização de Acesso - Fase 4

INSTITUTO TELEMAR

CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Complementado: R\$ 2.302,88

Valor total atual: R\$ 2.610.106,23

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

184943 - CONEXAO CULTURAL

PLANETA AGENCIA DE CULTURA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09

Cidade: Ouro Preto - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

190322 - O conto

NADIA MARIA DE ALMEIDA

CNPJ/CPF: 749.042.483-68

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020

191588 - Laços de Amizade IV

Associação Beneficente Cultural De Juventude Judaica Bracha Caroline

CNPJ/CPF: 05.600.632/0001-00

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192993 - PALHAÇARIA ITINERANTE - ANO I (PLANO ANUAL)

CIA. ANJOS DA ALEGRIA DE SOROCABA

CNPJ/CPF: 13.156.936/0001-58

Cidade: Sorocaba - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

200826 - Espetáculo 22

Correia Cultural Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 18.678.721/0001-10

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

184642 - Banda e Fanfarras Lar dos Meninos

ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020

184975 - Série de Intermezzos nas Casas de Ópera de Ouro Preto e Sabará

Guilherme Matozinhos da Silva

CNPJ/CPF: 19.909.430/0001-59

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020



185778 - Festival Internacional de Música Instrumental do Ceará (FIM) 2019
 CASA DE VOVÓ DEDE
 CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09
 Cidade: Fortaleza - CE;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 185373 - Projeto Abissais
 MOACIR SITIBALDI
 CNPJ/CPF: 030.499.468-57
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
 159330 - CIRANDA DAS ARTES
 NAMAZONIA -CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS PARA A AMAZONIA
 CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64
 Cidade: Belém - PA;
 Valor Reduzido: R\$ 95.809,65
 Valor total atual: R\$ 308.360,35
 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 181393 - FESTIVAL CULTURAL GASTRONÔMICO DE OLINDA
 ANNA CATHARINA HONÓRIO DE OLIVEIRA
 CNPJ/CPF: 022.556.044-50
 Cidade: Olinda - PE;
 Valor Reduzido: R\$ 47.121,25
 Valor total atual: R\$ 300.058,00
 184043 - Orquestra Prelúdio e Coro Vox Camerata apresentam Bach in Concert
 Karla Cristina Ziemer

CNPJ/CPF: 064.196.459-56
 Cidade: Joinville - SC;
 Valor Reduzido: R\$ 4.848,00
 Valor total atual: R\$ 173.712,00
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
 184143 - Projeto de Restauro Estação Ferroviária de Paulo de Frontin
 HOLOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
 CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Reduzido: R\$ -7.716,71
 Valor total atual: R\$ 386.837,21

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192840 - II Desfile de Carnaval de Belo Horizonte, publicado na portaria nº 0620/19 de 18/10/2019, publicada no D.O.U. de 21/10/2019.

Onde se lê: DO BRASIL PROJETOS E EVENTOS LTDA

Leia-se: Do Brasil Live Marketing S.A.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 179560 - Manutenção dos Cursos Livres do Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB ano 2018), publicado na portaria nº 0779/17 de 20/12/2017, publicada no D.O.U. de 21/12/2017.

Onde se lê: 17.535.593/0001-93

Leia-se: 29663016000166

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 183483 - Fortalecer: Territórios, cultura e saberes - 2º edição, publicado na portaria nº 0601/18 de 12/09/2018, publicada no D.O.U. de 13/09/2018.

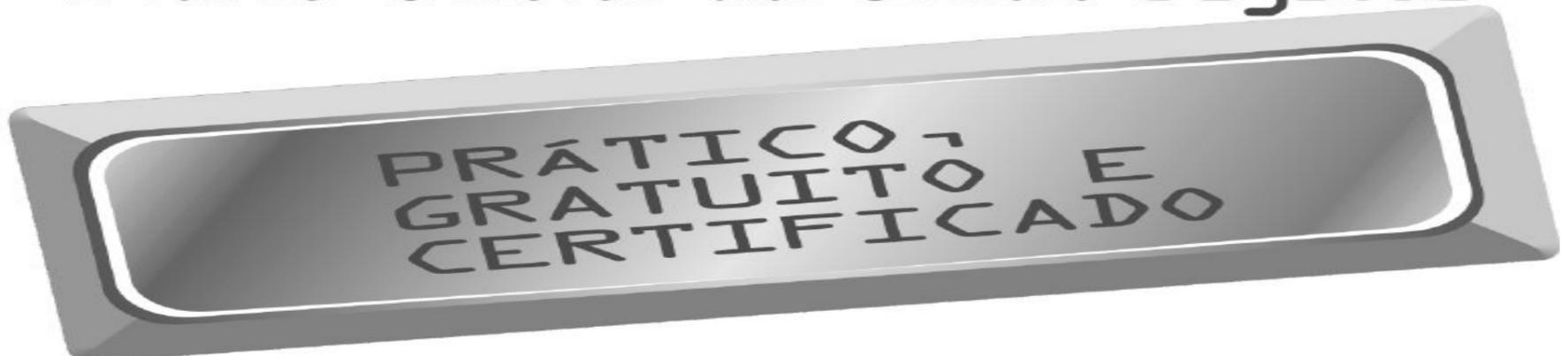
Onde se lê: Produzir peça de teatro como resultado de oficinas culturais oferecidas à comunidade de baixa renda em dois estados do Brasil.

Leia-se: Produzir peça de teatro como resultado de oficinas culturais oferecidas à comunidade de baixa renda em três cidades do Estado de Pernambuco (Recife, Paulista e Araçoiaba).

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.010, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), o Comitê de Especialistas Rede Vírus - MCTIC e nomeia seus membros.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e o art. 25 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Comitê de Especialistas Rede Vírus - MCTIC.

Art. 2º O Comitê de Especialistas Rede Vírus - MCTIC é um fórum de assessoramento científico de caráter consultivo e tem por objetivo subsidiar este Ministério na:

- I - promoção da integração dos esforços de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em viroses emergentes;
- II - definição de prioridades de pesquisa nessa área do conhecimento;
- III - articulação e integração de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em andamento relacionadas às viroses emergentes, em especial nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCTs;
- IV - promoção do desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o País no enfrentamento das viroses emergentes.

Art. 3º O Comitê de Especialistas Rede Vírus - MCTIC terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - SEFAE/MCTIC, que o coordenará;

II - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

III - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

§ 1º Os representantes das entidades previstas nos incisos II e III do caput serão indicados pelos seus respectivos dirigentes e designados por meio de Portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá indicar outros servidores do seu quadro para compor o Comitê.

Art. 4º Poderão compor o Comitê, na qualidade de convidados, cientistas de notório saber com experiência no tema e em áreas correlatas.

Parágrafo único. Os convidados a que se refere o caput deste artigo, serão indicados e designados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Poderão ser convidados, como ouvintes, representantes de outros órgãos ou entidades da sociedade e do governo para participarem das reuniões do Comitê.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê serão semestrais ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas por videoconferência.

§ 2º O quórum para reunião e o quórum de votação serão de maioria simples dos votos.

Art. 8º A Secretaria Executiva do Comitê de Especialistas Rede Vírus - MCTIC será exercida pela Coordenação Geral de Saúde e Biotecnologia (CGSB) da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas (SEFAE/MCTIC), a quem compete prestar o apoio administrativo e:

I - articular a integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do Comitê;

II - atuar na gestão do Comitê acompanhando e avaliando, periodicamente, a execução dos trabalhos; e

III - resolver, quando for o caso, as questões omissas nesta Portaria, pertinentes às atividades do Comitê.

Art. 9º Ficada vedada a criação de subcolegiados por este Comitê.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.853/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004185/1996-62

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A

CQB: 006/96

Assunto: Revisão e extensão de CQB

A CTNBio, após análise do pedido de revisão e extensão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita revisão geral e extensão do CQB com objetivo de revisar toda estrutura da empresa envolvida em atividades com OGM. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial de plantas e micro organismos geneticamente modificados pertencentes a Classe de risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.854/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processos: 01200.003750/2012-91, 01200.003398/2013-75 e 01200.004432/2013-29.

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CQB: 225/06

Assunto: Alteração de Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita alteração das liberações planejada no meio ambiente para inclusão das seguintes alternativas na utilização da biomassa inativa produzidas pelos experimentos com eucaliptos geneticamente modificados citado acima em atendimento a Resolução Normativa 22 da CTNBio: produção industrial e artesanal de produtos madeiros, como celulose e papel, chapas de fibras e partículas, carvão vegetal, madeira para construção civil, etc; queima ou incineração em fornos, carvoarias, olarias, caldeiras ou outros meios de queima de biomassa inativa derivada de OGM para produção de energia, após secagem ao ar por cerca de 60(sessenta) dias.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.860/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/03/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.032840/2019-71

Requerente: Vectorcontrol Ind e Com. de Produtos Agropecuários Ltda.

Endereço: Rua Antonio Pinhata, 70 - Jardim Pinhata. Vinhedo - SP. CEP. 13.280-000.

Assunto: Solicitação de CQB.

Extrato Prévio: 6728/19 publicado no DOU em 18 de maio de 2018.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 500/20

Após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, a CTNBio concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa Vectorcontrol Ind. Com. Produtos Agropecuários LTDA, Dr. Pedro Antônio Perricelli, solicita emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.861/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.046361/2019-31

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97

Assunto: Alteração de Liberação planejada no meio ambiente (RN 08).

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicita a liberação planejada no meio ambiente (RN 08) para transferência dos experimentos aprovados para a Unidade Operativa de Ponta Grossa/PR para a Unidade de Pesquisa e Beneficiamento de Brasília/DF. Essa alteração é motivada pelo descredenciamento da área referente a Unidade Operativa de Ponta Grossa.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.862/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.009573/2016-95

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CQB: 107/99

Assunto: o: Inclusão de subcombinações segregantes MON-89034-3 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 x MON-00630-6 x DAS-40278-9

A CTNBio, após análise do pedido de inclusão de subcombinações segregantes de milho geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita a inclusão de todas as subcombinações possíveis do evento de milho geneticamente modificado contendo os eventos MON-89034-3 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 x MON-00630-6 x DAS-40278-9, aprovados pela CTNBio através do parecer técnico 6035/2018.



No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna pública a Deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, em desfavor da Faculdade de Ciências da Saúde de Unai - FACISA, em face da utilização de animais em atividade de ensino sem haver credenciamento junto ao Conceia.

Processo nº 01250.017315/2019-25 (PI-040)

O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, após análise do referenciado processo e do Parecer Conclusivo (SEI nº 5090619), decidiu em Plenário, durante a 47ª Reunião Ordinária do Conceia, pela seguinte graduação das infrações e sanções:

- Instituição: Faculdade de Ciências da Saúde de Unai - FACISA: infração grave, com sanção de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Coordenador do curso de Medicina Veterinária, Prof. Júlio Cesar Cunha: infração leve, com sanção de advertência; e,
- Docente, Prof. Tulio Cesar Neves: infração grave, com sanção de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Conceia (SE-Conceia). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Conceia.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 646/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Paranaguá/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019243/2019-51 e da Nota Técnica 3496/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 648/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de VIRADOURO/SP, no canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Ribeirão Preto/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006247/2020-11 e da Nota Técnica 3498/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 751/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.003511/2017	Prefeitura Municipal De Almeirim	RTV	Almerim	PA	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 704 de 10/03/2020	Portaria MC nº 112/2013
53524.004255/2015	Associação Comunitaria De Radiodifusao Minduri	RADCOM	Minduri	MG	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 734 de 10/03/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.001671/2013	Spc - Sistema Paranaíba De Comunicações Ltda	RTV	Piracanjuba	GO	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 796 de 10/03/2020	Portaria MC nº 112/2013

VERANÓPOLIS/RS, no canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Porto Alegre/RS).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034926/2019-38 e da Nota Técnica 3964/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 779/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de IBITINGA/SP, no canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030131/2019-51 e da Nota Técnica 4101/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 815/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV TAUBATÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de AREIAS/SP, no canal 17 (dezessete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Taubaté/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052479/2019-07 e da Nota Técnica nº 4234/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 860/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de SETE LAGOAS/MG, no canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Curitiba/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.010666/2019-13 e da Nota Técnica 4392/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 903/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de XANXERÊ/SC, no canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Paranaguá/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018611/2019-43 e da Nota Técnica 4550/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 223/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 53500.006463/2019-29, especialmente da Nota Técnica nº 2844/2020/SEI-MCTIC, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO BOM CONSELHO LTDA, permissonária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bom Conselho, estado de Pernambuco, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

53545.000225/2017	Associação Comunitária Para Paranaense Desenvolvimento Artístico E Cultural	RADCOM	Paranaíta	MT	Multa	1.335,81	Art. 40, XV e XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 830 de 10/03/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
-------------------	---	--------	-----------	----	-------	----------	--	-------------------------------------	--

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53524.000853/2017	Associação Comunitária Beneficente De Cruzeiro Da Fortaleza - Mg	RADCOM	Cruzeiro da Fortaleza	MG	Portaria DECEF nº 752 de 10/03/2020
53516.000692/2017	Televisão Cachoeira Do Sul Ltda	TVD	Curitiba	PR	Portaria DECEF nº 883 de 10/03/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 172/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.579.308/0001-69, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de LUZIÂNIA/GO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Brasília/DF).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001414/2020-29 e da Nota Técnica nº 2105/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 271/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.012.013/0001-08, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, com possibilidade de utilização imediata do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (LAGES/SC).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.061841/2019-22 e da Nota Técnica nº 3947/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 272/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.851.492/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Chapecó/SC).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052748/2019-27 e da Nota Técnica nº 4030/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 308/SEI, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.054726/2019-00, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CASCAVEL-PR, utilizando o canal n.º 222 (duzentos e vinte e dois), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 4814/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.310, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Interessado, Fistel);

Processo nº 53512.001081/2009-06: ERIMARCOS PORTELA GOMES, 80107508087;

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.363, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Interessado, Fistel);

Processo nº 53512.001105/2019-91: FABRICIO KRAUSE, 80107420236; FABRICIO SANTANNA, 24000406051; FERNANDES GUIDOLINI, 80106794108; FERNANDO TEIXEIRA, 80106711938; FLAVIANO QUEIROZ, 80106712071; FLAVIO FERREIRA PAIVA, 80106955560; FLAVIO MARTINS, 80107066807; FRANCISCO CAITANO DA COSTA, 80107264781; FRANCISCO XAVIER CESTARI POLONINI, 80107136430; FREDSON SANTOS FERRAZ, 80107600480; GABRIEL DONATELLI BENEVIDES, 80106567209; GABRIEL HOFFMAN DO ROSARIO, 80107179750; GABRIEL MARTINS DOS SANTOS, 80106892975; GEANCARLOS ZANETTI CESTARI, 80107361710; GEILTON DE CARVALHO SILVA, 80107285274; GERALDO ANTONIO DE CASTRO COSTA, 24000388134; GERALDO GAIDE, 80106793217; GERALDO MAJELA ALVARENGA DE FREITAS, 80107461420; GESIO ADEODATO, 80106653393; GILBERTO DA SILVA MACHADO, 80106749315; Gilmar Goncalves Sala, 80106674803; GILMAR NUNES DE OLIVEIRA, 80106796313; GIOVANI DA SILVA BELLO, 80107155907; GLEYSON TAVARES DA SILVA, 80107133334; HAROLDO PEREIRA DA VITORIA, 80107257572; HENEIAS FERREIRA PINHEIRO, 80106778927; HERVESON FERRAZ CORDEIRO, 80106526600; HUDSON BARBOSA LAZARINO, 80106637274; HUDSON DE SOUZA SANTOS, 80107044404; HUDSON FRAGA BASTOS FILHO, 80106782363; IDIMAR DOMINGOS BENINCA, 80107438950; IGOR SOUZA PEREIRA, 80106755986; INA RAULINA DA CUNHA, 01012107442; ISRAEL VIEIRA, 80106454358; IVAN LOURET, 80106791516; IVO COIMBRA DE BRITO, 80106648713; JAMILSON BROEDEL DOS SANTOS, 80106657208; JEAN MARTINS, 80107233126; JEFFERSON BASTOS, 80106791354; JEFFERSON REETZ, 80106657380; JEREMIAS DA SILVA, 80106587315; JERUZ JACO SIMOES, 80106709798; JOAO BATISTA DE ALCANTARA, 80107353296; JOAO DE JESUS CHAVES, 80106604180; JOAO FRANCELINO, 80106478451; JOAO FROLICH, 80107709570; JOAO HENRIQUE CORTELETTI, 80107640430; JOAO LUIZ FERNANDES GOMES, 80107436825; JOAO PAULO MERLO ZANOL, 80107654067; JOAO RODRIGUES CUSTODIO, 80107668106; JOÃO VITOR DETTOGNI SANTÓRIO, 80107644185; JOEL LUCILO GUASTI, 80106980750; JOHN PEREIRA SIMONATO, 80107378876; JONAS GRACIANO, 80106983008; JONES CAMILO FIGUEIREDO, 80106443828; JONES MANELI, 80107670429; JORGE LUIZ DE SOUZA GUIMARAES, 01013606817; JORGE PEREIRA DOS SANTOS, 80106526952; JOSE ALCIDENE BARBOSA DOS SANTOS, 80107153793; JOSE ANICETO GONCALVES, 80107031507; JOSE ANTONIO RIBEIRO, 15000504909; JOSE ANTONIO SAVIGNON, 80106841718; JOSE BENEDITO FRECHIANI, 24000399411; JOSE CARLOS PENNA BARCELOS, 80107284200; JOSÉ CRISTIANO SANT' ANNA, 80106686801; JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 80107673959; JOSE FELIX SANTANA, 80106506170; JOSE FRANCISCO MOZER, 80106951904; JOSE ROBERTO DA SILVA, 80106772058; JOSE SEVERINO GONCALVES, 80107621304; JOSIMAR GONCALVES ASTROGILDO, 80106761102; JOUBER DE BARBI, 80107347806; JULIANO BETTIO BERNARDO, 80107329824; JURANDI FORTUNATO, 80106804863; KLEBER DOS SANTOS SARTORIO, 80107076195; LEANDRO ALTOE CALIMAN, 80106841980; LINDERMAYER WALTER, 80107391201; LINDOMAR SOUZA DE ALMEIDA, 80103896252; LOSIMAR PEREIRA, 80106365509; LUCAS BARCELLOS DE SOUZA, 80106526790; LUCIANO NERES COSME, 24000476343; LUCIANO TAVORA RODRIGUES, 80106503316; LUIS ANTONIO COSTA, 80107716437; LUIS CARLOS VAZ GUINZANE, 24000482904; LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, 80107286750; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, 80106712152; LUIZ CARLOS FERREIRA, 80106666533; LUIZ FERNANDES MARTINS, 80106726102; MAIKAEL JUNIOR BUBACK GAIGHER, 80107454645; MAIKOW THALIS GUDE, 80106825518; MANASSES VERGILIO DE SOUZA, 80106512145; MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, 80106844300;

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.376, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Processo nº53520.002340/2019-81. Expede autorização à RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA, CNPJ nº 04.406.516/0001-91, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de São José/SC, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.377, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Processo nº53520.002127/2019-79. Expede autorização à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ nº 78.532.405/0001-68, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Capivari de Baixo/SC, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.297, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao LUIZ DA CUNHA DINIZ JUNQUEIRA, CPF nº 130.986.718-66, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO 1.361, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ORICA BRASIL LTDA., CNPJ 31.056.708/0001-98, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 1.371, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Retificar o art. 1º do Ato nº 675, de 06 de fevereiro de 2020, para exclusão da entidade JOSÉ LUCIANO ARAUJO ARAGÃO, CPF nº 016.064.255-87, com a retirada desta entidade do processo de Cassação.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.090, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53508.000095/2020-79 - Extinguir, por cassação, a partir da data de publicação deste Ato, as autorizações do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

(As entidades abaixo estão exibidas na seguinte ordem: nome, CNPJ, Número do Fistel, validade da radiofrequência)
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, 33050733000190, 50416113001, 15/07/2004; TV CORCOVADO S/A, 54313531000163, 01020872373, 21/03/2018.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.194, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CNPJ/CPF nº 02.709.449/0001-59, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.308, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ/CPF nº 33.000.167/1007-50, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do Processo nº 53500.055583/2019-50, a proposta de Ato contendo o Procedimento Operacional que Estabelece os Meios de Exercício de Direitos e de Cumprimento de Obrigações pelos Agentes Envolvidos na Avaliação da Conformidade de Produtos para Telecomunicações.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço da Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decide submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do Processo nº 53500.051576/2019-89, a proposta de Ato contendo o Procedimento Operacional para Alteração Técnica em Produtos para Telecomunicações Homologado por Certificação ou por Declaração de Conformidade.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço da Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 20 (vinte) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decide submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do Processo nº 53500.049314/2019-54, a proposta de Ato contendo o Procedimento Operacional para Homologação do Certificado de Conformidade de Produtos para Telecomunicações.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço da Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 20 (vinte) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.082, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.001279/2020-26. Expede autorização à QLINK COMUNICACOES.NET LTDA, CNPJ/MF nº 30.805.266/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.285 Processo nº 53500.004842/2020-18. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/02/2020, a autorização outorgada à CPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 06.349.207/0001-52, por intermédio do Ato nº 1586, de 20/03/2008, publicado no DOU de 27/03/2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.286 Processo nº 53500.004842/2020-18. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/02/2020, a autorização outorgada à CPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 06.349.207/0001-52, por intermédio do Ato nº 4927, de 04/08/2015, publicado no DOU de 11/08/2015, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 1.288, DE 8 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53548.000137/2020-03. declara extinta, por renúncia, a partir de 06/02/2020, a autorização outorgada à TARCÍSIO SANTOS MOREIRA DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 19.605.862/0001-76, por intermédio do Ato nº 10275, de 18/12/2014, publicado no DOU de 26/12/2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.382 Processo nº 53500.007311/2020-87. Expede autorização à Cristiano Holdefer & Cia Ltda, CNPJ/MF nº 25.016.832/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.383 Processo nº 53500.006601/2020-11. Expede autorização à S & M NACIONAL TELECOM LTDA, CNPJ nº 34.211.050/0001-30, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.384 Processo nº 53500.008024/2020-94. Expede autorização à JS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 35.871.563/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.386 Processo nº 53500.001353/2020-12. Expede autorização à DATAPLANET TELECOMUNICAO EIRELI, CNPJ/MF nº 13.369.450/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.387 Processo nº 53500.003601/2020-51. Expede autorização à CONNECTAR NET LTDA, CNPJ/MF nº 26.578.259/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.388 Processo nº 53500.001327/2020-86. Expede autorização à S.R. DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 31.998.935/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.389 Processo nº 53500.008833/2020-04. Expede autorização à AGNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.987.522/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Regional**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria n. 481, de 9 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União n. 47, de 10 de março de 2020, Seção 1, página 15, Onde se lê: " Portaria n. 443, de 17 de julho de 2019..."; leia-se: " Portaria n. 443, de 17 de julho de 2018... ".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 527, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.000549/2018-98, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 29, de 18 de janeiro de 2020, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Ourém - PA, para ações de Defesa Civil, para até 25/07/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**PORTARIA Nº 490, DE 9 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria nº 808, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 412, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2019, Seção 01, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000288/2015-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0074/2015, aprovado pela Portaria nº 33, de 27 de janeiro de 2016, visando a execução das obras dos sistemas de abastecimentos das comunidades situadas ao longo dos canais do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF (item 15 do Projeto Básico Ambiental - PBA), firmado entre este Ministério e o Estado da Paraíba, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, conforme o disposto na Lei nº 11.578, de 26/11/2007 e no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, para até 30 de novembro de 2020, conforme Plano COA SNSH MDR SEI nº 1775699.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 496, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria nº 808, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 412, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2019, Seção 01, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000280/2015-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0072/2015, aprovado pela Portaria nº 035 de 27 de janeiro de 2016, visando a execução das obras dos sistemas de abastecimentos das comunidades situadas ao longo dos canais do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF (item 15 do Projeto Básico Ambiental - PBA, firmado entre este Ministério e o Estado do Ceará, com a interveniência da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, conforme o disposto na Lei nº 11.578, de 26/11/2007 e no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, para até 31 de dezembro de 2021, conforme Plano COA SNSH MDR, SEI nº 1776272.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 524, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria nº 808, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 412, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2019, Seção 01, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000287/2015-87, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0073/2015, aprovado pela Portaria nº 34, de 27 de janeiro de 2016, visando a implantação, Operação e Manutenção da Infraestrutura de Abastecimento de Água de Comunidades Rurais localizadas no Estado de Pernambuco, ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, firmado entre este Ministério e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, conforme o disposto na Lei nº 11.578, de 26/11/2007 e no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, para até 01 de janeiro de 2022, conforme previsto no Plano de Trabalho COA SEI nº 1645832.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 525, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria nº 808, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 412, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2019, Seção 01, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000294/2015-89, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0071/2015, aprovado pela Portaria nº 037 de 27 de janeiro de 2016, visando à execução das obras dos sistemas de abastecimentos das comunidades situadas ao longo dos canais do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF (item 15 do Projeto Básico Ambiental - PBA), firmado entre este Ministério e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, conforme o disposto na Lei nº 11.578, de 26/11/2007 e no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, para até 01 de dezembro de 2021, conforme Plano COA SNSH MDR sei 1648682.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 532, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º: Dar publicidade ao Regimento Interno do Núcleo de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional, instituído pela Portaria MDR nº 2.715, de 19 de novembro de 2019, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com a finalidade de promover o alinhamento e a integração de ações relacionadas à oferta e à demanda de água, na forma do anexo I.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA HÍDRICA
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art 1º O Núcleo de Segurança Hídrica - NSH, de caráter permanente, foi instituído pela Portaria MDR nº 2.715, de 19 de novembro de 2019, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com a finalidade de promover o alinhamento e a integração de ações relacionadas à oferta e à demanda de água.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA****SEÇÃO I****DO NÚCLEO DE SEGURANÇA HÍDRICA - NSH**

Art. 2º Ao Núcleo de Segurança Hídrica - NSH compete:

I - promover medidas que favoreçam a articulação entre os planejamentos nacionais de recursos hídricos, de infraestrutura hídrica, de saneamento, de desenvolvimento regional e urbano e de proteção e defesa civil, no tocante às ações de segurança hídrica;

II - estabelecer sua rotina de trabalho para alinhamento e integração das ações relacionadas à oferta e à demanda de água, fomentando a segurança hídrica, o saneamento básico e o desenvolvimento sustentável;

III - propor medidas para racionalização de esforços e recursos na regularização, na melhoria da oferta e na utilização integrada da disponibilidade hídrica;

IV - propor medidas de aprimoramento dos programas relacionados à segurança hídrica, maximizando a eficiência das ações desenvolvidas;

V - promover a consolidação de base de informações integrada para favorecer o planejamento e viabilizar o monitoramento das ações relacionadas à segurança hídrica;

VI - buscar meios para facilitar a interlocução com as unidades de planejamento e gestão da infraestrutura hídrica dos entes federados;

VII - promover a interlocução e a integração do planejamento relacionado à segurança hídrica com as seguintes entidades vinculadas ao MDR:

- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;
- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;
- Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; e

f) Agência Nacional de Águas - ANA;

VIII - aprovar e revisar este Regimento Interno.

Parágrafo único. A ANA será responsável pela implementação e manutenção da base de informações de que trata o inciso V deste artigo.

SEÇÃO II**DO COORDENADOR DO NSH**

Art. 3º Ao Coordenador incumbe:

I - propor e consolidar a pauta das reuniões do NSH;

II - dirigir as reuniões do NSH, zelando pela ordem, decoro e regularidade;

III - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

IV - propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;

V - propor as datas e convocar as reuniões ordinárias do NSH;

VI - convocar as reuniões extraordinárias do NSH por sua iniciativa ou pela vontade expressa de pelo menos três Membros;

VII - comunicar aos Membros do NSH a data, a hora, o local e a pauta de cada reunião, com antecedência mínima de cinco dias, enviando a memória da reunião anterior, como também a documentação relativa às matérias que serão tratadas;

VIII - elaborar memória das reuniões do NSH e submetê-la a ajustes e complementações pelos Membros;

IX - manter processo público no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com o histórico das reuniões do NSH;

X - colher a assinatura dos Membros presentes e registrar a participação de Membro, por áudio ou videoconferência, em lista de presença nas reuniões do NSH;

XI - emitir convites a representantes de entidades vinculadas ao MDR, entes federados, órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participação em reuniões específicas do NSH, conforme deliberação dos Membros;

XII - colocar assuntos em votação;

XIII - representar o NSH, ou indicar representante, quando necessário; e

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica prestará apoio administrativo ao NSH, conforme demanda do Coordenador do NSH.

SEÇÃO III**DOS MEMBROS DO NSH**

Art. 4º Aos Membros do NSH incumbe:

I - participar ou justificar ausência nas reuniões do NSH;

II - registrar presença e se manifestar sobre as memórias de reunião;

III - emitir voto nas matérias submetidas à deliberação do NSH;

IV - apresentar à Coordenação propostas de pauta para as reuniões do NSH;

V - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do NSH;

VI - solicitar vista de matéria constante da pauta ou extra pauta, a qual deverá ser levada à deliberação na reunião ordinária subsequente;

VII - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - apresentar temas, informações, proposições e projetos que contribuam para o cumprimento das competências do NSH;

IX - liderar projetos e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do NSH;

X - realizar a articulação institucional na Unidade Administrativa que representa, de forma a contribuir para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito do NSH;

XI - acompanhar e relatar o andamento dos projetos em desenvolvimento no âmbito do NSH;

XII - representar o NSH a pedido do Coordenador, no âmbito de suas competências;



XIII - recomendar e deliberar sobre o convite a representantes de entidades vinculadas ao MDR, entes federados, órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participação em reuniões específicas do NSH; e XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO NSH
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O NSH é composto por Membros, titular e suplente, representantes das seguintes Unidades Administrativas:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH, que o coordenará;
- II - Secretaria Nacional de Saneamento - SNS;
- III - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU;
- IV - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC; e
- V - Agência Nacional de Águas - ANA.

§ 1º Os Membros são indicados pelos titulares das Unidades Administrativas componentes do NSH e designados por ato do Secretário Nacional de Segurança Hídrica.

§ 2º A Coordenação do NSH é exercida pelo Membro titular ou, em sua ausência, pelo Membro suplente da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

§ 3º A participação no Núcleo de Segurança Hídrica é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 6º O NSH reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, em data proposta pelo Coordenador e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou solicitação de Membros representantes de pelo menos três Unidades Administrativas.

§ 1º O quórum de reunião e de votação do NSH é de três quintos dos Membros.

§ 2º O NSH decidirá por maioria simples dos Membros titulares participantes das reuniões, no entanto, o Coordenador buscará negociar o consenso.

§ 3º Os Membros suplentes terão direito a voto desde que estejam substituindo os respectivos Membros titulares.

§ 4º Os resultados das votações serão registrados nas memórias de reunião.

§ 5º O Regimento Interno, as listas de projetos do NSH e outros documentos que os Membros julgarem de maior relevância, serão formalizados por meio de deliberações, que serão assinadas por todos os Membros via SEI.

§ 6º Os Membros titulares do NSH ou seus respectivos suplentes participarão das reuniões, não sendo permitida a substituição por outros representantes ou procuradores.

§ 7º Poderão participar de reuniões do NSH, conforme os Membros julgarem pertinente e mediante convite do Coordenador, representantes de entidades vinculadas ao MDR, entes federados, órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas.

Art. 7º O NSH poderá receber apoio técnico de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 8º As reuniões do NSH serão realizadas, preferencialmente, em Brasília/DF, sendo admitida a participação de Membros e de convidados por áudio ou videoconferência.

SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º No exercício das competências relacionadas ao alinhamento e integração de ações, à articulação entre planos e à interlocução com entes federados e entidades vinculadas ao MDR, o NSH trabalhará o compartilhamento de informações e poderá promover reuniões, oficinas, palestras, seminários ou outros eventos correlatos.

Art. 10 No exercício das competências relacionadas à proposição de medidas, o NSH trabalhará por projetos, com metas e resultados definidos e considerando o território, sempre que possível.

§ 1º Na penúltima reunião ordinária de cada ano, os Membros apresentarão as propostas de projetos, conforme formulário do Anexo I, a serem desenvolvidos no âmbito do NSH, no ano subsequente.

§ 2º Na última reunião ordinária de cada ano, os Membros do NSH deliberarão a lista de projetos a serem desenvolvidos no ano subsequente, bem como seus líderes, sendo admissíveis projetos plurianuais.

§ 3º O Coordenador do NSH submeterá anualmente a lista de projetos à apreciação dos Dirigentes das Unidades Administrativas envolvidas, para manifestação de anuência quanto à participação e colaboração nos projetos que forem indicados.

§ 4º A manifestação dos Dirigentes não é condição para o início do desenvolvimento dos projetos, mas a declaração de rejeição de um projeto resultará em sua imediata suspensão.

§ 5º Novas propostas de projeto poderão ser apresentadas pelos Membros a qualquer tempo, mas seu início extemporâneo dependerá de aprovação da maioria simples dos Membros do NSH e de anuência dos Dirigentes das Unidades Administrativas envolvidas.

§ 6º Cada projeto terá um líder, eleito entre os Membros do NSH, e passará por um mapeamento de atores para a constituição de grupo de trabalho.

§ 7º Nas reuniões ordinárias do NSH, os líderes farão uma breve explanação sobre o andamento dos projetos e, ao fim dos trabalhos, apresentarão um relatório de conclusão, conforme modelo do Anexo II.

§ 8º O NSH apresentará anualmente os resultados dos projetos aos Dirigentes das Unidades Administrativas envolvidas.

Art. 11º No exercício da competência de promover a consolidação de base de informações integrada, o NSH realizará reuniões com as áreas competentes, envolvidoras e usuárias, para apresentação de uma proposta aos Dirigentes das Unidades Administrativas envolvidas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo NSH.

Art. 13 No primeiro ano de funcionamento do NSH, a definição da lista de projetos a serem desenvolvidos será realizada no primeiro semestre.

Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo NSH, sendo convalidadas as decisões tomadas pelo NSH anteriormente à aprovação deste regimento.

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NÚCLEO DE SEGURANÇA HÍDRICA	
Local, data.	
Título do Projeto:	Frase objetiva e esclarecedora sobre a proposta.
Unidade Administrativa proponente:	Nome da instituição componente do NSH.
Responsável:	Nome da pessoa que elaborou a proposta.
Descrição do Projeto: Explicar de forma breve a ideia do projeto, para que os Membros do NSH entendam e possam avaliar a proposta. Sugere-se a apresentação de justificativa e objetivo, forma de trabalho, tempo estimado de desenvolvimento, recursos envolvidos.	
Resultado(s):	Benefícios esperados.
Meta(s):	Uma ou mais metas com suas unidades de medida.

	Podem ser inseridas metas intermediárias, desde que identificadas.
Territorialização:	Indicar se o projeto será aplicado a uma área específica, ou se terá recortes regionais.
Líder indicado:	Nome de um Membro do NSH. (Nome/Unidade)
Unidades Administrativas participantes e atores (parceiros) indicados para o grupo de trabalho:	1. (Nome/Unidade) 2. ...

Limite: 2 páginas.

ANEXO 2

MODELO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE PROJETO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NÚCLEO DE SEGURANÇA HÍDRICA	
Local, data.	
Título do Projeto:	Manter o título original.
Unidade Administrativa proponente:	Nome da instituição componente do NSH.
Responsável:	Nome da pessoa que elaborou o relatório.
Resultados:	Benefícios
Meta:	Quais metas foram alcançadas ou não?
Territorialização:	Indicar se o projeto foi aplicado a uma área específica, ou se teve recortes regionais.
Líder:	Quem foi o líder do projeto? (Nome/Unidade)
Equipe que participou do grupo de trabalho:	1. Nome/Unidade 2. ...
Relato: Relatar o trabalho desenvolvido, os objetivos alcançados, ou não, e as conclusões obtidas. Relatar êxitos e dificuldades. Sugere-se o relato sobre a forma de trabalho implementada, o tempo aplicado no desenvolvimento, os recursos despendidos.	

Limite: 4 páginas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

Nº 25 - Oribes Storch, Barragem Fazenda Córrego do Engano, código SNISB 19540, Córrego do Engano, município Mucuri/BA.

Nº 26 - Carlito Correia do Nascimento, Barragem Fazenda Camponesa, código SNISB 19539, Córrego afluente do Córrego do Engano, município Pedro Canário/ES.

O inteiro teor das Classificações de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 699 - LUCIVAN DE SOUZA ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 700 - BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A, rio Uruguai, Município de URUGUAIANA/RS, abastecimento público.

Nº 701 - GERALDO DE JESUS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 702 - FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEICAO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 703 - JAIME LINO ALVES, UHE Capivara, Município de Iepê/SP, irrigação.

Nº 704 - EDVALDO DA SILVA BRITO, rio São Francisco, Município Petrolina/PE, irrigação.

Nº 705 - ASSOCIACAO DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

Nº 706 - FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO, açude Marcela, Município de Itabaiana/SE, irrigação.

Nº 707 - JOSE RICARTE DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

Nº 708 - FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JÚNIOR, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 709 - FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JÚNIOR, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 710 - FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JÚNIOR, UHE Furnas, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 711 - SELMI DA SOLIDADE FEITOSA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 712 - GILSON DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 713 - JOSE ARTUR VIEIRA GUEDES, rio São Francisco, Município de Manga/MG, irrigação.

Nº 714 - JOAO BATISTA DOS REIS PIMENTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 715 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ACAL - ASPAA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 716 - MARIA LAURA MODESTO KEHRLE, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 717 - MAGNA OLIVEIRA CAMPOS DIAS, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 718 - JOSE ANTONIO MARTINS VIEIRA, rio São Francisco, Município de Belo Monte/AL, irrigação.

Nº 719 - ELISEU APARECIDO SCORSIONI, UHE Canoas II, Município de Palmital/SP, irrigação.

Nº 720 - EVANDRO NUNES GOMES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 721 - SERGIO MURILO MARQUES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, irrigação.

Nº 722 - BRICIO JORGE SILVA DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 723 - JOSE NEIDE SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 724 - JOSE ALVES FERREIRA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 725 - JOSE IVANILDO GOMES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 726 - JONAILSON DOS SANTOS MARTINS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 727 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 728 - CRISTIANO COSTA MACIEL, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 729 - AIDA DE ALMEIDA SANTOS, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 730 - AQUINO CALIXTO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 731 - JOAO MEDRADO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 732 - CAIO PERDIGAO COIMBRA, UHE São Simão, Município de Paranaiguara/GO, irrigação.

Nº 733 - JOSE LUCAS JUNIOR, ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 734 - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA e CIVALDO DA SILVA SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 735 - PAULO DA SILVA LIMA JUNIOR, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 736 - CARLOS MAGNO LOPES DE OLIVEIRA, rio Doce, Município de Tumiritinga/MG, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 776ª Reunião Ordinária, realizada em 17, de fevereiro de 2020, com fundamentos no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, na Resolução ANA nº 125, de 23 de dezembro de 2019, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002932/2018-17, resolveu:

Aprova as tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, para o ano de 2020, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 2000.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 267ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2020

A ser realizada no Palácio da Fazenda, Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1.111, Centro, Rio de Janeiro.

Em 25 de março de 2020, às 13h00m

1. Recurso 7.329 - Processo 15414.004406/2012-19. Recorrente: Jérôme Marie Denis Philippe Garnier. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/ RJ 103.479.

2. Recurso 7.338 - Processo 15414.003424/2012-83. Recorrente: Marcus Vinicius Fernandes Vieira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850.

3. Recurso 7.353 - Processo 15414.001541/2013-93. Recorrente: Marcus Vinicius Fernandes Vieira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850.

4. Recurso 7.358 - Processo 15414.002524/2013-73. Recorrentes: Salvador Lápiz Júnior e Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Felipe de Vasconcelos Soares M. Mattos. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Ricardo Athanasio Felinto de Oliveira, OAB/RS 39.389.

5. Recurso 7.367 - Processo 15414.002520/2013-95. Recorrentes: Salvador Lápiz Júnior e Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Felipe de Vasconcelos Soares M. Mattos. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Ricardo Athanasio Felinto de Oliveira, OAB/RS 39.389.

6. Recurso 7.370 - Processo 15414.002195/2013-61. Recorrente: Marcus Vinicius Fernandes Vieira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850.

7. Recurso 7.381 - Processo 15414.004405/2012-74. Recorrentes: Caixa Seguradora S/A e Jérôme Marie Denis Philippe Garnier. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/ RJ 103.479.

8. Processo 15414.003270/2012-20 - Processos Apensos: 15414.003269/2012-03, 15414.003271/2012-74, 15414.004419/2012-98, 15414.004420/2012-12 e 15414.004421/2012-67. Recorrente: Investprev Seguros E Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

9. Processo 15414.005061/2012-11. Recorrente: Alfa Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ - 24.628.

10. Processo 15414.001659/2013-11. Recorrente: Bento Aparício Zanzini. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678. Julgamento adiado na 266ª por pedido de vistas do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo.

11. Processo 15414.001827/2013-79. Recorrentes: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. e Bruno De Almeida Camargo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Danielle Djouki, OAB/SP 123.348.

12. Processo 15414.003683/2013-95. Recorrente: Vida Seguradora S.A. (incorporada pela Mapfre Vida S.A.). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

13. Processo 15414.100322/2013-96. Recorrentes: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. e Renato Alessandri Alves de Oliveira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

14. Processo 15414.604914/2016-25. Recorrente: Juan Pablo Bragadin. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

15. Processo 15414.608312/2016-47. Recorrente: Associação de Proteção aos Transportadores de Carga - AUTOCARGA. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Luciana da Silva Freitas, OAB/RJ 95.337.

16. Processo 15414.607920/2016-34. Recorrente: Icatu Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Ramane Pereira da Silva Passos, OAB/RJ 186.087.

17. Processo 15414.608639/2017-08. Recorrente: HDI- GERLING Seguros Industriais S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogado: João Marcelo Máximo dos Santos, OAB/SP 260.454.

18. Processo 15414.620921/2017-55. Recorrente: Chubb Seguros Brasil S.A. (Atual Denominação de Ace Seguradora S.A.). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/RJ 103.479.

19. Processo 15414.621015/2017-78. Recorrente: Família Bandeirante Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850.

20. Processo 15414.622799/2017-51. Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

21. Processo 15414.624965/2017-54. Recorrente: Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Neival Rodrigues Freitas.

22. Processo 15414.632239/2017-13. Recorrentes: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A e Flávio Roberto Andreani Perondi. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/RJ 103.479.

23. Processo 15414.610327/2018-37. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

24. Processo 15414.621284/2018-15. Recorrente: Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

25. Processo 15414.627761/2018-56. Recorrentes: Associação Nacional Paim Auto Truck Proteção Veicular e Sérgio Daniel Paim. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Bernardo José Barbosa Coelho, OAB/MG 162.983.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, e alterado pela Portaria MF nº 213, de 20 de abril de 2018 e pela Portaria MF nº 351 de 24 de julho de 2018: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) Pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento: As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral ou de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços > Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de março de 2020.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva Adjunta

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:



Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Viagens internacionais

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§1º Na hipótese do caput, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

§2º A critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Eventos e reuniões

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Atestados em formato digital

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Disposições finais

Art. 7º Caberá aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 5.211, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SPU nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com a deliberação do Comitê Central de Destinação - CCD da SPU (SEI nº 6561636) e nos elementos que integram o Processo nº 04936.000911/2018-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU de imóvel de propriedade da União constituído por de terreno de 7.900,00m² e benfeitorias de 1.223,44m², localizado na Margem Esquerda do Rio Paraná - s/nº - Fórum das Américas, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial - RIP 7563008195003, o imóvel se caracteriza por: Imóvel localizado em terreno marginal de rio federal, confluência dos Rios Paraná e Iguaçu, no Município de Foz do Iguaçu/PR, local do Fórum das Américas, possui as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto 1, segue por linha seca com azimute 191°56'30" e distância de 57,53m confrontando com terreno marginal até o ponto 2; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 243°56'39" e distância de 11,87m até o ponto 3; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 236°22'14" e distância de 11,25 até o ponto 4; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 264°21'34" e distância de 15,56m até o ponto 5; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 256°22'19" e distância de 18,95m até o ponto 6; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 283°14'55" e distância de 6,86m até o ponto 7; segue margeando o Rio Paraná à montante com azimute 300°15'38" e distância de 25,36m até o ponto 8; segue margeando o Rio Paraná à montante com azimute 339°30'56" e distância de 16,88m até o ponto 9; segue margeando o Rio Paraná à montante com azimute 350°22'24" e distância de 18,15m até o ponto 10; segue margeando o Rio Paraná à montante com azimute 338°38'54" e distância de 36,17m até o ponto 11; segue por linha seca com azimute 53°10'37" e distância de 27,72m confrontando terreno marginal até o ponto 12; segue por linha seca com azimute 98°52'57" e distância de 8,27m até o ponto 13; segue por linha seca com azimute 34°43'57" e distância de 6,68m até o ponto 14; segue por linha seca com azimute 110°52'55" e distância de 7,90m até o ponto 15; segue por linha seca com azimute 123°5'16" e distância de 20,03m até o ponto 16; segue por linha seca com azimute 113°49'2" e distância de 24,50m até o ponto 17; segue por linha seca com azimute 102°45'5" e distância de 40,32m até o ponto 1, confrontando matrícula nº 61.422 de propriedade do município de Foz do Iguaçu, fechando um de área de 7.900,00 m² (sete mil novecentos metros quadrados). Benfeitorias: - Nível de acesso com 127,15m²: área coberta formato de semicírculo, com portaria, copa, sanitário, segurança e sala de reuniões no lado direito da entrada, no lado esquerdo possui duas salas de reunião com sanitário; praça descoberta; área coberta principal: hall, saguão, copa, depósito, sanitários, escada de acesso ao mezanino; - Nível mezanino: 130,70m²: Mezanino com auditório.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e funcionamento de complexo turístico com atividades histórico-cultural, cívico e ecoturismo.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração se for de interesse do Cessionário, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para a implantação e funcionamento de complexo turístico com atividades para fins turístico histórico-cultural, cívico e ecoturismo.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o Cessionário obrigado à pagar à União o valor anual de R\$168.960,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais), que deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, no valor de R\$14.080,00 (quatorze mil oitenta reais).

§ 1º As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o Cessionário autorizada a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, nos limites estabelecidos em contrato, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento, de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 5.230, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 julho de 1999, e nos elementos que integram o Processo nº 04690.023178/121, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a proceder a transferência do direito de ocupação do imóvel urbano, conceituado como terreno de marinha, com área total de 1.465,60 sendo da União 809,72m², localizado na Avenida José Anísio da Silva, nº 964, Praia de Barreta, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte e cadastrado sob o RIP 1763.0000166-14, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 25 de outubro de 2007, Primeiro Traslado - Livro nº 109, Folhas 163 a 164v do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Taipu, Rio Grande do Norte - registrado sob a Matrícula nº 1.475, para sociedade empresarial Vagalume Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 09.016.810/0001-00, tendo como sócias Natalia Olivia Garzon Baraza e Ana Maria Souto Ramirez, Passaporte nº AAD025679, com validade até 14 de janeiro de 2021, ambas espanholas, cadastradas sob os CPF 015.228.404-43 e CPF 015.895.484-00, respectivamente. Neste ato representada por Maria Luiza de Araújo Lima Leite, brasileira, CPF nº 049.733.544-14.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo, sobretudo a averbação da transferência em nome de Murilo Celeste Barros para Abílio da Conceição Frade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 6.855, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 14, CAP. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.110488/2019-09, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Florianópolis, CNPJ 82.892.282/0001-43, a realizar a execução de obras referente à Revitalização da Orla da Praia da Tapera no Município de Florianópolis/SC, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.110488/2019-09.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º tem intervenção em uma área de 6.953,74 m² e perímetro de 736,46 m documentos técnicos e projetos constantes do processo 10154.110488/2019-09 memorial descritivo da poligonal da área disponibilizada no evento SEI ME nº 6620359 e descrito na Nota Técnica SEI nº 6727/2020/ME disposta no evento SEI ME nº 6624410.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes. A autorização não contempla estruturas fixas em área de bem de uso comum do povo. As obras ficam condicionadas, ainda às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás dos órgãos pertinentes, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Qualquer intervenção relacionada às obras em questão estará condicionada ao pleno atendimento da Autorização Ambiental Nº 007/2020 - DILIC emitida pela FLORAM em 14/02/2020 com validade de 12 (doze) meses e com base no processo de licenciamento ambiental I 04543/2019 e Parecer Técnico nº 1005/2019-DILIC bem como quaisquer outras recomendações emitidas por órgãos ambiental do SISNAMA.

Art. 5º - Decisões judiciais no âmbito da ACP Nº 5020521-64.2017.4.04.7200/SC ou outras que possam incidir sobre a área das obras de revitalização da Praia da Tapera devem ser respeitadas.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes da autorização e da legislação pertinente.

Art. 7º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias.

Art. 8º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier substituí-la.

Art. 9º - O Município de Florianópolis será responsável pela implantação e manutenção das estruturas e intervenções relacionadas à presente Autorização de Obras.

Art. 10º - Responderá o/a interessado/a, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência dos equipamento, instalações e eventos decorrentes da realização das obras de que trata esta Portaria.



Art. 11º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 10154.110488/2019-09.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 11 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 17944.104182/2019-58

Interessado: Município de Muriaé - MG

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Muriaé - MG, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Muriaé - MG, com a intervenção do Banco do Brasil S.A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução de obras de infraestrutura urbana e rural, pavimentação, construção de muros de contenção, e construção e ampliação de praças públicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Denúncia, pelo Estado de Santa Catarina, dos Protocolos ICMS 41/08 e 97/10.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima segunda, ambos do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o comunicado recebido da Secretaria de Estado de Fazenda de Santa Catarina, no dia 5 de março de 2020, registrado no processo SEI nº 12004.100125/2020-30, torna público, que a referida unidade federada denunciou, por meio do Decreto nº 479, de 4 de março de 2020, a partir de 1º de abril de 2020, os seguintes protocolos:

- Protocolo/ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças; e
- Protocolo ICMS 97/10, de 9 de julho de 2010 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 6.734, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. (Processo nº 19966.100069/2020-12)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Quando das atualizações dos limites de exposição ocupacional constantes dos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15, os Quadros 1 - Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva (IBE/EE) e 2 - Indicadores Biológicos de Exposição com Significado Clínico (IBE/SC) do Anexo I da NR-07 deverão ser atualizados.

Art. 2º Determinar que a Norma Regulamentadora nº 07 e seus Anexos sejam interpretados com a tipificação disposta na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-07	NR Geral
Anexo I	Tipo 2
Anexo II	Tipo 2
Anexo III	Tipo 2
Anexo IV	Tipo 2
Anexo V	Tipo 2

Art. 3º Os exames complementares toxicológicos elencados na tabela a seguir, constantes do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 07, serão exigidos conforme os prazos e observações abaixo consignados, sendo os prazos contados a partir do início da vigência desta Portaria:

Exame	Prazo (em meses)	Observação
Ácido S-fenilmercaptúrico na urina (S-PMA)	18	O benzeno pode ser monitorado por meio do TTMA. Quando a dosagem do S-PMA estiver disponível, poder-se-á optar pelo uso deste, a critério do médico.
Ácido butoixiacético na urina (BAA)	12	
Cobalto na urina	6	
1,2 ciclohexanol na urina ou Ciclohexanol	12	
Exame	Prazo (em meses)	Observação
Diclofenato na urina	12	
N-metil-acetamida na urina	12	
Ácido etóxiacético na urina	12	
Ácido furóico na urina	12	
1,6 hexametilenodiamina na urina	18	
Ácido 2-metóxiacético na urina	12	
MIBK na urina	6	
5-hidroxi-n-metil-2-pirrolidona na urina	18	
Tetrahidrofurano na urina	12	
Orto-cresol na urina	6	Até este indicador estar disponível, a exposição a tolueno deve ser monitorada por meio do ácido hipúrico urinário.
Isômeros 2,4 e 2,6 toluenodiamina na urina	18	

1,2 dihidro-4(n-acetilcisteína) butano na urina	36	
Adutos de N-(2-hidroxietil)valina (HEV) em hemoglobina	36	
Tetracloroetileno no ar exalado ou Tetracloroetileno no sangue	36	Até estes indicadores estarem disponíveis, a exposição a tetracloroetileno deve ser monitorada por meio do ácido tricloroacético urinário.
Tolueno no sangue ou Tolueno na urina	36	Até estes indicadores estarem disponíveis, a exposição a tolueno deve ser monitorada por meio do ácido hipúrico urinário.

Art. 4º Na data da entrada em vigor desta Portaria, revogar as Portarias:

I - Portaria MTPS nº 3.720, de 31 de outubro de 1990;

II - Portaria SSST nº 24, de 29 de dezembro de 1994;

III - Portaria SSST nº 08, de 08 de maio de 1996;

IV - Portaria SSST nº 19, de 09 de abril de 1998;

V - Portaria SIT nº 223, de 06 de maio de 2011;

VI - Portaria SIT nº 236, de 10 de junho de 2011;

VII - Portaria MTE nº 1.892, de 09 de dezembro de 2013; e

VIII - Portaria MTB nº 1.031, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

SUMÁRIO

7.1 Objetivo

7.2 Campo de Aplicação

7.3 Diretrizes

7.4 Responsabilidades

7.5 Planejamento

7.6 Documentação

7.7 Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP

ANEXO I - Monitoração da exposição ocupacional a agentes químicos

ANEXO II - Controle médico ocupacional da exposição a níveis de pressão sonora elevados

ANEXO III - Controle radiológico e espirométrico da exposição a agentes químicos

ANEXO IV - Controle médico ocupacional de exposição a condições hiperbáricas

ANEXO V - Controle médico ocupacional da exposição a substâncias químicas cancerígenas e a radiações ionizantes

Glossário

7.1 OBJETIVO

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

7.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

7.2.1 Esta Norma se aplica às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.3 DIRETRIZES

7.3.1 O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR.

7.3.2 São diretrizes do PCMSO:

a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;

b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;

c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;

d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;

e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;

f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;

g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;

h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;

i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;

j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;

k) subsidiar ações de readaptação profissional;

l) controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

7.3.2.1 O PCMSO deve incluir ações de:

a) vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;

b) vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

7.3.2.2 O PCMSO não deve ter caráter de seleção de pessoal.

7.4 RESPONSABILIDADES

7.4.1 Compete ao empregador:

a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;

b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

7.5 PLANEJAMENTO

7.5.1 O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

7.5.2 Inexistindo médico do trabalho na localidade, a organização pode contratar médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO.

7.5.3 O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas nesta Norma, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

7.5.4 A organização deve garantir que o PCMSO:

a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;

c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;

d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;

e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 desta NR.



7.5.5 O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

7.5.6 O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- admissional;
- periódico;
- de retorno ao trabalho;
- de mudança de riscos ocupacionais;
- demissional.

7.5.7 Os exames médicos de que trata o subitem 7.5.6 compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações desta e de outras NR.

7.5.8 O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

I - no exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;

II - no exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade tais riscos

- a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
- de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

7.5.9 No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

7.5.9.1 No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

7.5.10 O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

7.5.11 No exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

7.5.12 Os exames complementares laboratoriais previstos nesta NR devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa nº 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando:

- o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;
- houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

7.5.12.1 O momento da coleta das amostras biológicas deve seguir o determinado nos Quadros 1 e 2 do Anexo I desta NR.

7.5.12.2 Quando a organização realizar o armazenamento e o transporte das amostras, devem ser seguidos os procedimentos recomendados pelo laboratório contratado.

7.5.13 Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I desta NR devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, a fim de que os exames sejam realizados em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.

7.5.14 Para as atividades realizadas de forma sazonal, a periodicidade dos exames constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I desta NR pode ser anual, desde que realizada em concomitância com o período da execução da atividade.

7.5.15 Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I desta NR não serão obrigatórios nos exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional.

7.5.16 Os empregados devem ser informados, durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos nesta NR e do significado dos resultados de tais exames.

7.5.17 No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos desta NR.

7.5.18 Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.

7.5.19 Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

7.5.19.1 O ASO deve conter no mínimo:

- razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

7.5.19.2 A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

7.5.19.3 Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

7.5.19.4 Sendo verificada a possibilidade de exposição excessiva a agentes listados no Quadro 1 do Anexo I desta NR, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve informar o fato aos responsáveis pelo PGR para reavaliação dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção.

7.5.19.5 Constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos desta NR ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 da presente NR, caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:

- emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;
- encaminhar o empregado à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
- reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

7.5.19.6 O empregado, em uma das situações previstas nos subitens 7.5.19.4 ou 7.5.19.5, deve ser submetido a exame clínico e informado sobre o significado dos exames alterados e condutas necessárias.

7.5.19.6.1 O médico responsável pelo PCMSO deve avaliar a necessidade de realização de exames médicos em outros empregados sujeitos às mesmas situações de trabalho.

7.6 DOCUMENTAÇÃO

7.6.1 Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.

7.6.1.1 O prontuário do empregado deve ser mantido pela organização, no mínimo, por 20 (vinte) anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante nos Anexos desta NR.

7.6.1.2 Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.

7.6.1.3 Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.

7.6.2 O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- o número de exames clínicos realizados;
- o número e tipos de exames complementares realizados;
- estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

7.6.3 A organização deve garantir que o médico responsável pelo PCMSO considere, na elaboração do relatório analítico, os dados dos prontuários médicos a ele transferidos, se for o caso.

7.6.4 Caso o médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários médicos ou considere as informações insuficientes, deve informar o ocorrido no relatório analítico.

7.6.5 O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

7.6.6 As organizações de graus de risco 1 e 2 com até 25 (vinte e cinco) empregados e as organizações de graus de risco 3 e 4 com até 10 (dez) empregados podem elaborar relatório analítico apenas com as informações solicitadas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.6.2.

7.7 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

7.7.1 As MEI, ME e EPP desobrigadas de elaborar PCMSO, de acordo com o subitem 1.8.6 da NR-01, devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos, a cada dois anos, de seus empregados.

7.7.1.1 Os empregados devem ser encaminhados pela organização, para realização dos exames médicos ocupacionais, a:

- médico do trabalho; ou
- serviço médico especializado em medicina do trabalho, devidamente registrado, de acordo com a legislação.

7.7.2 A organização deve informar, ao médico do trabalho ou ao serviço médico especializado em medicina do trabalho, que está dispensada da elaboração do PCMSO, de acordo com a NR-01, e que a função que o empregado exerce ou irá exercer não apresenta riscos ocupacionais.

7.7.3 Para cada exame clínico ocupacional, o médico que realizou o exame emitirá ASO, que deve ser disponibilizado ao empregado, mediante recibo, em meio físico, quando assim solicitado, e atender ao subitem 7.5.19.1 desta NR.

7.7.4 O relatório analítico não será exigido para:

- Microempreendedores Individuais - MEI;
- ME e EPP dispensadas da elaboração do PCMSO.

ANEXO I

MONITORAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A AGENTES QUÍMICOS QUADRO 1 - Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva (IBE/EE)*

Substância	Número CAS	Indicador(es)	Momento da Coleta	Valor do IBE/EE	Observações
Acetona	67-64-1	Acetona na urina	FJ	25 mg/L	NE
QUADRO 1 - Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva (IBE/EE)* (continuação)					
Substância	Número CAS	Indicador(es)	Momento da Coleta	Valor do IBE/EE	Observações
Anilina	62-53-3	p-amino-fenol na urina ^(H) ou metahemoglobina no sangue	FJ FJ	50 mg/L 1,5% da hemoglobina	EPNE, NE EPNE, NE
Arsênico elementar e seus compostos inorgânicos solúveis, exceto arsina e arsenato de gálio	7440-38-2	Arsênico inorgânico mais metabólitos metilados na urina	FS	35 µg/L	EPNE
Benzeno	71-43-2	Ácido s- fenilmercaptúrico (S-PMA) na urina ou Ácido trans- transmucônico (TTMA) na urina	FJ FJ	45 µg/g.creat. 750 µg/g.creat. Observação: para a siderurgia será mantida a regra atualmente vigente.	EPNE, NF EPNE, NE
1,3 butadieno	106-99-0	1,2 dihidro-4(n- acetilcisteína) butano na urina	FJ	2,5 µg/L	EPNE
2-butoxietanol	111-76-2	Ácido butoixacético na urina (BAA) ^(H)	FJ	200 mg/g.creat.	
Sulfeto de carbono	75-15-0	Ácido 2-tioxotiazolidina 4 carboxílico (TTCA) na urina	FJ	0,5 mg/g.creat.	EPNE, NE



QUADRO 1 - Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva (IBE/EE)* (continuação)					
Substância	Número CAS	Indicador(es)	Momento da Coleta	Valor do IBE/EE	Observações
Clorobenzeno	108-90-7	4-clorocatecol na urina ou p-clorocatecol na urina	FJFS FJFS	100 mg/g.creat. 20 mg/g.creat.	NE NE
Monóxido de carbono	630-08-0	Carboxihemoglobina no sangue Ou Monóxido de carbono no ar exalado	FJ FJ	3,5% da hemoglobina 20 ppm	EPNE, NE, NF EPNE, NE, NF
Chumbo tetraetil	78-00-2	Chumbo na urina	FJ	50 µg/L	
Cromo hexavalente (compostos solúveis)	7440-47-3	Cromo na urina ou Cromo na urina	FJFS AJ-FJ (Aumento durante a jornada)	25 µg/L 10 µg/L	
Cobalto e seus compostos inorgânicos, incluindo óxidos de cobalto, mas não combinados com carbeto de tungstênio	7440-48-4	Cobalto na urina	FJFS	15 µg/L	NE
Ciclohexanona	108-94-1	1,2 ciclohexanodiol ^(H) na urina ou Ciclohexanol ^(H) na urina	FJFS FJ	80 mg/L 8 mg/L	NE NE
Diclorometano	75-09-2	Diclorometano na urina	FJ	0,3 mg/L	
QUADRO 1 - Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva (IBE/EE)* (continuação)					
Substância	Número CAS	Indicador(es)	Momento da Coleta	Valor do IBE/EE	Observações
N,N Dimetilacetamida	127-19-5	N-metilacetamida na urina	FJFS	30 mg/g.creat.	
N,N Dimetilformamida	68-12-2	N-metilformamida total* na urina * (soma da N- metilformamida e N- (hidroximetil)-N- metilformamida) Ou N-Acetil-S-(N- metilcarbemoil) cisteína na urina	FJ FJFS	30 mg/L 30 mg/L	
Etoxiectanol e Etoxiectilacetato	110-80-5 111-15-9	Ácido etoixiacético na urina	FJFS	100 mg/g.creat.	
Óxido de etileno	75-21-8	Adutos de N-(2- hidroxietil)valina (HEV) em hemoglobina	NC	5.000 pmol/g.hemog.	NE
Etilbenzeno	100-41-4	Soma dos ácidos mandélico e fenilgloxílico na urina	FJ	0,15 g.g.creat.	NE
Furfural	98-01-1	Ácido furóico ^(H) na urina	FJ	200 mg/L	NE
1,6 diisocianato de hexametileno (HDI)	822-06-0	1,6 hexametilendiamina na urina	FJ	15 µg/g.creat.	NE
n-hexano	110-54-3	2,5 hexanodiona ^(HS) (2,5HD) na urina	FJ	0,5 mg/L	-
QUADRO 1 - Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva (IBE/EE)* (continuação)					
Substância	Número CAS	Indicador(es)	Momento da Coleta	Valor do IBE/EE	Observações
Mercúrio metálico	7439-97-6	Mercúrio na urina	AJ	20 µg/g.creat.	EPNE
Metanol	67-56-1	Metanol na urina	FJ	15 mg/L	EPNE, NE
Indutores de Metahemoglobina		Metahemoglobina no sangue	FJ	1,5% da hemoglobina	EPNE, NE
2-metoxietanol e 2-metoxietilacetato	109-86-4 110-49-6	Ácido 2-metóxiacético na urina	FJFS	1 mg/g.creat.	
Metil butil cetona	591-78-6	2,5 hexanodiona ^(HS) (2,5HD) na urina	FJFS	0,4 mg/L	-
1,1,1 Tricloroetano	71-55-6	Metilclorofórmio no ar exalado ou Ácido tricloroacético na urina ou Tricloroetanol total na urina ou Tricloroetanol total no sangue	AJFS FJFS FJFS FJFS	40 ppm 10 mg/L 30 mg/L 1 mg/L	- NE NE NE
Metiletilcetona (MEK)	78-93-3	MEK na urina	FJ	2 mg/L	NE
Metilisobutilcetona (MIBK)	108-10-1	MIBK na urina	FJ	1 mg/L	-
N-metil-2- pirrolidona	872-50-4	5-hidroxi-n-metil-2- pirrolidona na urina	FJ	100 mg/L	-
Nitrobenzeno	98-95-3	Metahemoglobina no sangue	FJ	1,5% da hemoglobina	EPNE,NE
Fenol	108-95-2	Fenol ^(H) na urina	FJ	250 mg/g.creat.	EPNE,NE
2-propanol	67-63-0	Acetona na urina	FJFS	40 mg/L	EPNE, NE
QUADRO 1 - Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva (IBE/EE)* (continuação)					
Substância	Número CAS	Indicador(es)	Momento da Coleta	Valor do IBE/EE	Observações
Estireno	100-42-5	Soma dos ácidos mandélico e fenilgloxílico na urina ou Estireno na urina	FJ FJ	400 mg/g creat. 40 µg/L	NE -
Tetracloroetileno	127-18-4	Tetracloroetileno no ar exalado ou Tetracloroetileno no sangue	AJ AJ	3 ppm 0,5 mg/L	- -
Tetrahydrofurano	109-99-9	Tetrahydrofurano na Urina	FJ	2 mg/L	-
Tolueno	108-88-3	Tolueno no sangue ou Tolueno na urina ou Orto-cresol na urina ^(H)	AJFS FJ FJ	0,02 mg/L 0,03 mg/L 0,3 mg/g.creat.	- - EPNE
2,4 e 2,6 Tolueno diisocianato (puros ou em mistura dos dois isômeros)	584-84-9 91-08-7	Isômeros 2,4 e 2,6 toluenodiamina na urina ^(H) (soma dos isômeros)	FJ	5 µg.g.creat.	NE
Tricloroetileno	79-01-6	Ácido tricloroacético na urina ou Tricloroetanol no sangue ^(HS)	FJFS FJFS	15 mg/L 0,5 mg/L	NE NE
Xilenos	95-47-6 106-42-3 108-38-3 1330-27-7	Ácido metilhipúrico na urina	FJ	1,5 mg/g.creat.	-

*São indicadores de exposição excessiva (EE) aqueles que não têm caráter diagnóstico ou significado clínico. Avaliam a absorção dos agentes por todas as vias de exposição e indicam, quando alterados, após descartadas outras causas não ocupacionais que justifiquem o achado, a possibilidade de exposição acima dos limites de exposição ocupacional. As amostras devem ser colhidas nas jornadas de trabalho em que o trabalhador efetivamente estiver exposto ao agente a ser monitorado.

QUADRO 2 - Indicadores Biológicos de Exposição com Significado Clínico (IBE/SC)*

Substância	Número CAS	Indicador	Coleta	Valor do IBE/SC	Observações
Cádmio e seus compostos inorgânicos	7440-43-9	Cádmio na urina	NC	5 µg/g.creat.	
Inseticidas inibidores da Colinesterase	-	Atividade da acetilcolinesterase eritrocitária ou Atividade da butilcolinesterase no plasma ou soro.	FJ FJ	70% da atividade basal (#) 60% da atividade basal (#)	NE NE
Flúor, ácido fluorídrico e fluoretos inorgânicos		Fluoreto urinário	AJ48	2 mg/L	EPNE
Chumbo e seus compostos inorgânicos	7439-92-1	Chumbo no sangue (Pb-S) e Ácido Delta Amino Levulínico na urina (ALA- U)	NC NC	60 µg/100ml ^(M) 10 mg/g. creat.	EPNE EPNE PNE



(*) Indicadores biológicos com significado clínico (SC) evidenciam disfunções orgânicas e efeitos adversos à saúde.

(#) A atividade basal é a atividade enzimática pré-ocupacional e deve ser estabelecida com o empregado afastado por pelo menos 30 (trinta) dias da exposição a inseticidas inibidores da colinesterase.

(M) Mulheres em idade fértil, com valores de Chumbo no sangue (Pb-S) a partir de 30 µg/100ml, devem ser afastadas da exposição ao agente.

Abreviaturas

IBE/EE - Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva

IBE/SC - Indicadores Biológicos de Exposição com Significado Clínico

µg/g.creat. - Microgramas por grama de creatinina

µg/L - Microgramas por litro

AJ - Antes da Jornada

AJ-FJ - Diferença pré e pós-jornada

AJ48 - Antes da jornada com no mínimo 48 horas sem exposição

AJFS - Início da última jornada de trabalho da semana

EPNE - Encontrado em populações não expostas ocupacionalmente

FJ - Final de jornada de trabalho

FJFS - Final do último dia de jornada da semana

FS - Após 4 ou 5 jornadas de trabalho consecutivas

H- Método analítico exige hidrólise para este IBE/EE

HS - O método analítico deve ser realizado sem hidrólise para este IBE/EE

mg/L - Miligramas por litro

NC - Não crítica (pode ser colhido a qualquer momento desde que o trabalhador esteja trabalhando nas últimas semanas)

NE- Não específico (pode ser encontrado por exposições a outras substâncias)

NF - Valores para não fumantes (fumantes apresentam valores basais elevados deste indicador que inviabilizam a interpretação)

pmol/g.hemog - Picomoles por grama de hemoglobina

ppm - Partes por milhão

ANEXO II

CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL DA EXPOSIÇÃO A NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA ELEVADOS

1. Este Anexo estabelece diretrizes para avaliação e controle médico ocupacional da audição de empregados expostos a níveis de pressão sonora elevados.

2. Devem ser submetidos a exames audiométricos de referência e sequenciais todos os empregados que exerçam ou exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora estejam acima dos níveis de ação, conforme informado no PGR da organização, independentemente do uso de protetor auditivo.

2.1 Compõem os exames audiológicos de referência e sequenciais:

a) anamnese clínico-ocupacional;

b) exame otológico;

c) exame audiométrico realizado segundo os termos previstos neste Anexo;

d) outros exames audiológicos complementares solicitados a critério médico.

3. Exame audiométrico

3.1 O exame audiométrico será realizado em cabina audiométrica, cujos níveis de pressão sonora não ultrapassem os níveis máximos permitidos, de acordo com a norma técnica ISO 8253-1.

3.1.1 Nas empresas em que existir ambiente acusticamente tratado, que atenda à norma técnica ISO 8253-1, a cabina audiométrica poderá ser dispensada.

3.2 O audiômetro deve ser submetido a procedimentos de verificação e controle periódico do seu funcionamento, incluindo:

I - aferição acústica anual;

II - calibração acústica:

a) sempre que a aferição acústica indicar alteração;

b) quando houver recomendação de prazo pelo fabricante;

c) a cada 5 (cinco) anos, se não houver indicação do fabricante.

III - aferição biológica precedendo a realização dos exames audiométricos.

3.2.1 Os procedimentos constantes das alíneas "a" e "b" acima devem seguir o preconizado na norma técnica ISO 8253-1, e os resultados devem ser incluídos em certificado de aferição e/ou calibração que acompanhará o equipamento.

3.2.1.1 Na impossibilidade da realização do exame audiométrico nas condições previstas no item 3.1, o responsável pela execução do exame avaliará a viabilidade de sua realização em ambiente silencioso, por meio do exame audiométrico em 2 (dois) indivíduos, cujos limiares auditivos sejam conhecidos, detectados em exames audiométricos de referência atuais, e que não haja diferença de limiar auditivo, em qualquer frequência e em qualquer um dos 2 (dois) indivíduos examinados, acima de 5 (cinco) dB (NA) (nível de audição em decibéis).

3.3 O exame audiométrico deve ser executado por médico ou fonoaudiólogo, conforme resoluções dos respectivos conselhos federais profissionais.

3.4 O empregado deve permanecer em repouso auditivo por um período mínimo de 14 horas até o exame audiométrico.

3.5 O resultado do exame audiométrico deve ser registrado e conter, no mínimo:

a) nome, idade, CPF e função do empregado;

b) razão social da organização e CNPJ ou CPF;

c) tempo de repouso auditivo cumprido para a realização do exame audiométrico;

d) nome do fabricante, modelo e data da última aferição acústica do audiômetro;

e) traçado audiométrico e símbolos, conforme indicados neste Anexo;

f) nome, número de registro no conselho regional e assinatura do profissional responsável pelo exame audiométrico.

3.6 O exame audiométrico deve ser realizado, sempre, pela via aérea nas frequências de 500, 1.000, 2.000, 3.000, 4.000, 6.000 e 8.000 Hz.

3.6.1 No caso de alteração detectada no teste pela via aérea, a audiometria deve ser feita, também, por via óssea, nas frequências de 500, 1.000, 2.000, 3.000 e 4.000 Hz, ou ainda segundo a avaliação do profissional responsável pela execução do exame.

3.6.2 Segundo a avaliação do profissional responsável, no momento da execução do exame, podem ser determinados os Limiares de Reconhecimento de Fala - LRF.

4. Periodicidade dos exames audiométricos

4.1 O exame audiométrico deve ser realizado, no mínimo:

a) na admissão;

b) anualmente, tendo como referência o exame da alínea "a" acima;

c) na demissão.

4.1.1 Na demissão pode ser aceito exame audiométrico realizado até 120 (cento e vinte) dias antes da data de finalização do contrato de trabalho.

4.2 O intervalo entre os exames audiométricos pode ser reduzido a critério do médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

4.3 O empregado deve ser submetido a exame audiométrico de referência e a exames audiométricos sequenciais na forma descrita nos subitens seguintes.

4.3.1 Exame audiométrico de referência é aquele com o qual os exames sequenciais serão comparados e que deve ser realizado:

a) quando não houver um exame audiométrico de referência prévio;

b) quando algum exame audiométrico sequencial apresentar alteração significativa em relação ao exame de referência.

4.3.2 Exame audiométrico sequencial é aquele que será comparado com o exame de referência e se aplica a todo empregado que já possua um exame audiométrico de referência prévio.

5. Interpretação dos resultados dos exames audiométricos

5.1 São considerados dentro dos limites aceitáveis, para efeito deste Anexo, os casos cujos audiogramas mostram limiares auditivos menores ou iguais a 25 (vinte e cinco) dB (NA) em todas as frequências examinadas.

5.2 São considerados sugestivos de Perda Auditiva Induzida por Níveis de Pressão Sonora Elevados (PAINPSE) os casos cujos audiogramas, nas frequências de 3.000 e/ou 4.000 e/ou 6.000 Hz, apresentem limiares auditivos acima de 25 (vinte e cinco) dB (NA) e mais elevados do que nas outras frequências testadas, estando estas comprometidas ou não, tanto no teste da via aérea quanto da via óssea, em um ou em ambos os lados.

5.2.1 Não são consideradas alterações sugestivas de PAINPSE aquelas que não se enquadrem nos critérios definidos no item 5.2 acima.

5.3 São considerados sugestivos de desencadeamento de PAINPSE os casos em que os limiares auditivos em todas as frequências testadas no exame audiométrico de referência e no sequencial permaneçam menores ou iguais a 25 (vinte e cinco) dB (NA), mas a comparação do audiograma sequencial com o de referência mostra evolução que preencha um dos critérios abaixo:

a) a diferença entre as médias aritméticas dos limiares auditivos no grupo de frequências de 3.000, 4.000 e 6.000 Hz iguala ou ultrapassa 10 (dez) dB (NA);

b) a piora em pelo menos uma das frequências de 3.000, 4.000 ou 6.000 Hz iguala ou ultrapassa 15 (quinze) dB (NA).

5.3.1 São considerados também sugestivos de desencadeamento de PAINPSE os casos em que apenas o exame audiométrico de referência apresente limiares auditivos em todas as frequências testadas menores ou iguais a 25 (vinte e cinco) dB (NA), e a comparação do audiograma sequencial com o de referência preencha um dos critérios abaixo:

a) a diferença entre as médias aritméticas dos limiares auditivos no grupo de frequências de 3.000, 4.000 e 6.000 Hz iguala ou ultrapassa 10 (dez) dB (NA);

b) a piora em pelo menos uma das frequências de 3.000, 4.000 ou 6.000 Hz iguala ou ultrapassa 15 dB (NA).

5.4 São considerados sugestivos de agravamento da PAINPSE os casos já confirmados em exame audiométrico de referência e nos quais a comparação de exame audiométrico sequencial com o de referência mostra evolução que preenche um dos critérios abaixo:

a) a diferença entre as médias aritméticas dos limiares auditivos no grupo de frequências de 500, 1.000 e 2.000 Hz, ou no grupo de frequências de 3.000, 4.000 e 6.000 Hz iguala ou ultrapassa 10 (dez) dB (NA);

b) a piora em uma frequência isolada iguala ou ultrapassa 15 (quinze) dB (NA).

5.5 Para fins deste Anexo, o exame audiométrico de referência deve permanecer como tal até que algum dos exames audiométricos sequenciais demonstre desencadeamento ou agravamento de PAINPSE.

5.5.1 O exame audiométrico sequencial que venha a demonstrar desencadeamento ou agravamento de PAINPSE passará a ser, a partir de então, o novo exame audiométrico de referência.

6. O diagnóstico conclusivo, o diagnóstico diferencial e a definição da aptidão para a função ou atividade, na suspeita de PAINPSE, são atribuições do médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

7. Devem ser motivo de especial atenção empregados expostos a substâncias ototóxicas e/ou vibração, de forma isolada ou simultânea à exposição a ruído potencialmente nocivo à audição.

8. A PAINPSE, por si só, não é indicativa de inaptidão para o trabalho, devendo-se levar em consideração na análise de cada caso, além do traçado audiométrico ou da evolução sequencial de exames audiométricos, os seguintes fatores:

a) a história clínica e ocupacional do empregado;

b) o resultado da otoscopia e de outros testes audiológicos complementares;

c) a idade do empregado;

d) os tempos de exposição pregressa e atual a níveis de pressão sonora elevados;

e) os níveis de pressão sonora a que o empregado estará, está ou esteve exposto no exercício do trabalho;

f) a demanda auditiva do trabalho ou da função;

g) a exposição não ocupacional a níveis de pressão sonora elevados;

h) a exposição ocupacional a outro(s) agente(s) de risco ao sistema auditivo;

i) a exposição não ocupacional a outro(s) agentes de risco ao sistema auditivo;

j) a capacitação profissional do empregado examinado;

k) os programas de conservação auditiva aos quais tem ou terá acesso o empregado.

9. Nos casos de desencadeamento ou agravamento de PAINPSE, conforme os critérios deste Anexo, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve:

a) definir a aptidão do empregado para a função;

b) incluir o caso no Relatório Analítico do PCMSO;

c) participar da implantação, aprimoramento e controle de programas que visem à conservação auditiva e prevenção da progressão da perda auditiva do empregado acometido e de outros expostos a riscos ocupacionais à audição, levando-se em consideração, inclusive, a exposição à vibração e a agentes ototóxicos ocupacionais;

d) disponibilizar cópias dos exames audiométricos aos empregados.

10. Nos casos em que o exame audiométrico de referência demonstre alterações cuja evolução esteja em desacordo com os moldes definidos neste Anexo para PAINPSE, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve:

a) verificar a possibilidade da presença concomitante de mais de um tipo de agressão ao sistema auditivo;

b) orientar e encaminhar o empregado para avaliação especializada;

c) definir sobre a aptidão do empregado para função;

d) participar da implantação e aprimoramento de programas que visem à conservação auditiva e prevenção da progressão da perda auditiva do empregado acometido e de outros expostos a riscos ocupacionais à audição, levando-se em consideração, inclusive, a exposição à vibração e a agentes ototóxicos ocupacionais;

e) disponibilizar cópias dos exames audiométricos aos empregados.



MODELO DE FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE TRAÇADO AUDIOMÉTRICO
ORELHA DIREITA
Frequência em kHz

NÍVEL DE AUDIÇÃO EM dB	D	-10	0,25	0,5	1	2	3	4	5	6	8
0											
10											
20											
30											
40											
50											
60											
70											
80											
90											
100											
110											
120											
130											

ORELHA ESQUERDA
Frequência em kHz

NÍVEL DE AUDIÇÃO EM dB	D	-10	0,25	0,5	1	2	3	4	5	6	8
0											
10											
20											
30											
40											
50											
60											
70											
80											
90											
100											
110											
120											
130											

Observação: A distância entre cada oitava de frequência deve corresponder a uma variação de 20 dB no eixo do nível de audição (D).
SÍMBOLOS PARA REGISTROS DE AUDIOMETRIAS

	ORELHA DIREITA	ORELHA ESQUERDA
RESPOSTAS PRESENTES		
Via de Condução Aérea	○	×
Via de Condução Óssea	<	>
RESPOSTAS PRESENTES		
Via de Condução Aérea	○	×
Via de Condução Óssea	<	>

Observações:
a) Os símbolos referentes à via de condução aérea devem ser ligados por meio de linhas contínuas para a orelha direita e linhas interrompidas para a orelha esquerda.
b) Os símbolos de condução óssea não devem ser interligados.
c) No caso do uso de cores: a cor vermelha deve ser usada para os símbolos referentes à orelha direita; a cor azul deve ser usada para os símbolos referentes à orelha esquerda.

ANEXO III

CONTROLE RADIOLÓGICO E ESPIROMÉTRICO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS

1. Este Anexo estabelece as condições técnicas e parâmetros mínimos para a realização de:

- a) Radiografias de Tórax - RXTP em programas de controle médico em saúde ocupacional de empregados expostos a poeiras minerais, de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- b) Espirometrias para avaliação da função respiratória em empregados expostos a poeiras minerais e para avaliação de empregados com indicação de uso de equipamentos individuais de proteção respiratória.

2. RADIOGRAFIAS DE TÓRAX PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO DE PNEUMOCOINIOSES

2.1 Os procedimentos para realização de RXTP devem atender às diretrizes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o uso dos raios X diagnósticos em todo o território nacional, ou suas revisões mais recentes.

2.2 Os equipamentos utilizados para realização de RXTP devem possuir as seguintes características:

- a) gerador monofásico de alta frequência de preferência e/ou trifásico de 6 a 12 pulsos, no mínimo de 500 mA;
- b) tubo de raios X - 30/50;
- c) filtro de alumínio de 3 a 5 mm;
- d) grade fixa com distância focal de 1,50 m;
- e) razão da grade 10:1 com mais de 100 colunas;
- f) razão da grade 12:1 com 100 colunas.

2.2.1 A unidades móveis de raios X podem utilizar equipamentos de 300 mA (trezentos miliamperes) desde que o gerador tenha potência mínima de 30 kW (trinta quilowatts).

2.2.2 No caso de utilização de equipamentos para RXTP em unidades móveis, devem ser cumpridas, além do exigido acima, as seguintes condições:

- a) dispor de alvará específico para funcionamento da unidade transportável de raios X;
- b) ser realizado por profissional legalmente habilitado e sob a supervisão de responsável técnico nos termos da RDC já referida;
- c) dispor de Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado, comprovando que os equipamentos utilizados atendem ao exigido neste Anexo.

2.3 A técnica radiológica para RXTP deve observar os seguintes padrões:

- a) foco fino (0,6 a 1,2 mm);
- b) 100 mA ou 200 mA (tubo de alta rotação);
- c) tempo - 0,01 a 0,02 ou 0,03 segundos;
- d) constante - 40 ou 50 kV (quilovolts).

2.4 O processamento dos filmes deve ser realizado por processadora automática e que atenda às exigências dos órgãos ambientais responsáveis.

2.5 A identificação dos filmes radiográficos utilizados em radiologia convencional deve incluir, no canto superior direito do filme radiográfico, a data da realização do exame, o número de ordem do serviço ou do prontuário do empregado e nome completo do empregado ou as iniciais do nome completo.

2.6 A leitura radiológica deve ser descritiva e, para a interpretação e emissão dos laudos dos RXTP, devem ser utilizados, obrigatoriamente, os critérios da OIT na sua revisão mais recente e a coleção de radiografias-padrão da OIT.

2.6.1 Em casos selecionados, a critério clínico, pode ser realizada a Tomografia Computadorizada de Alta Resolução de Tórax.

2.6.2 As leituras radiológicas devem ser anotadas em Folha de Leitura Radiológica que contenha a identificação da radiografia e do leitor, informações sobre a qualidade da imagem e os itens da classificação.

2.7 O laudo do exame radiológico deve ser assinado por um ou mais de um, em caso de múltiplas leituras, dos seguintes profissionais:

a) médico radiologista com título de especialista ou registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina e com qualificação e/ou certificação em Leitura Radiológica das Pneumoconioses - Classificação Radiológica da OIT, por meio de curso/módulo específico;

b) médicos de outras especialidades, que possuam título ou registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina em Pneumologia, Medicina do Trabalho ou Clínica Médica (ou uma das suas subespecialidades) e que possuam qualificação e/ou certificação em Leitura Radiológica das Pneumoconioses - Classificação Radiológica da OIT, por meio de curso/módulo específico.

2.8 As certificações são concedidas por aprovação nos exames do National Institute for Occupational Safety and Health - NIOSH ou pelo exame "AIR-Pneumo", sendo que, em caso de certificação concedida pelo exame do NIOSH, o profissional também pode ser denominado "Leitor B".

2.9 Sistemas de radiologia digital do tipo CR ou DR podem ser utilizados para a obtenção de imagens radiológicas do tórax para fins de interpretação radiológica da OIT.

2.9.1 Os parâmetros físicos para obtenção de RXTP de qualidade técnica adequada, utilizando-se equipamentos de radiologia digital, devem ser similares aos da radiologia convencional.

2.9.2 A identificação dos filmes digitais deve conter, no mínimo, a data da realização do exame, número de ordem do serviço ou do prontuário do paciente e nome completo do paciente ou as iniciais do nome completo.

2.10 A Interpretação Radiológica de radiografias digitais deve seguir os critérios da OIT.

2.10.1 Imagens geradas em sistemas de radiologia digital (CR ou DR) e transferidas para monitores só podem ser interpretadas com as radiografias-padrão em monitor anexo.

2.10.2 Os monitores utilizados para exibição da radiografia a ser interpretada e das radiografias-padrão devem ser de qualidade diagnóstica, possuir resolução mínima de 3 megapixels e 21" (54 cm) de exibição diagonal por imagem.

2.10.3 Imagens digitais impressas em filmes radiológicos devem ser interpretadas com as radiografias-padrão em formato impresso, em negatoscópios.

2.10.4 Não é permitida a interpretação de radiografias digitais, para fins de classificação radiológica da OIT, nas seguintes condições:

a) radiografias em monitores comparadas com as radiografias-padrão em negatoscópio, ou o inverso;

b) radiografias digitais impressas em filmes radiológicos com reduções menores do que 2/3 do tamanho original;

c) radiografias digitais impressas em papel fotográfico;

d) imagens originadas no sistema de radiografia convencional que foram digitalizadas por scanner e, posteriormente, impressas ou exibidas em tela.

2.11 Os serviços que ofertem radiologia digital devem assegurar a confidencialidade dos arquivos eletrônicos e de dados dos trabalhadores submetidos a RXTP admissionais, periódicos e demissionais, para fins da classificação radiológica da OIT, por meio de procedimentos técnicos e administrativos adequados.

2.12 RXTP obtidas pelo método convencional devem ser guardadas em filmes radiológicos, em formato original.

2.13 Imagens obtidas por sistemas digitais (CR ou DR) devem ser armazenadas nos seguintes formatos:

a) impressas em filmes radiológicos cuja redução máxima seja equivalente a 2/3 do tamanho original; ou

b) em mídia digital, gravadas em formato DICOM e acompanhadas de visualizador (viewer) de imagens radiológicas.

2.14 A guarda das imagens deve ter sua responsabilidade definida e documentada.

2.15 São responsáveis pela guarda o médico do trabalho responsável pelo PCMSO ou, no caso de a empresa possuir serviço próprio, o responsável pelo serviço de radiologia.

2.15.1 A guarda das imagens refere-se às radiografias de cunho ocupacional, admissionais, periódicas e demissionais, bem como a eventuais radiografias cujas alterações sejam suspeitas ou atribuíveis à exposição ocupacional.

2.16 O tempo de guarda dos exames deve obedecer aos critérios definidos na NR-07.

QUADRO 1 - PERIODICIDADE DOS EXAMES RADIOLÓGICOS PARA EMPREGADOS EXPOSTOS A SÍLICA E ASBESTO

Empresas com medições quantitativas periódicas	
CLSC* <= 10% LEO	RX na admissão somente.
10% LEO < CLSC < 50% LEO	RX na admissão, a cada 5 anos de exposição até os 15 anos, e, após, a cada 3 anos.
50% LEO < CLSC < 100% LEO	RX na admissão, a cada 3 anos de exposição até 15 anos, e, após, a cada 2 anos.
CLSC >100% LEO	RX na admissão e anual.
Empresas sem avaliações quantitativas	RX na admissão, a cada 2 anos de exposição até 15 anos, e, após, anual.
1.1.1	1.1.2
	1.1.3

**LEO = Limite de exposição ocupacional

*CLSC(95%) ou percentil 95 = Concentração calculada estatisticamente com Limite Superior de Confiança 95%

NOTA: Trabalhadores que apresentarem Leitura Radiológica 0/1 ou mais deverão ser avaliados por profissionais médicos especializados.

QUADRO 2 - PERIODICIDADE DOS EXAMES RADIOLÓGICOS, APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, PARA EMPREGADOS EXPOSTOS AO ASBESTO

1. Cabe ao empregador, após o término do contrato de trabalho envolvendo exposição ao asbesto, disponibilizar a realização periódica de exames médicos de controle durante, no mínimo, 30 (trinta) anos, sem custos aos trabalhadores.

1.1 Estes exames, incluindo raios X de Tórax, devem ser realizados com a seguinte periodicidade:

- a) a cada 3 (três) anos para trabalhadores com período de exposição até 12 (doze) anos;
- b) a cada 2 (dois) anos para trabalhadores com período de exposição de mais de 12 (doze) a 20 (vinte) anos;
- c) anual para trabalhadores com período de exposição superior a 20 (vinte) anos.

2. O trabalhador receberá, por ocasião da demissão e retornos posteriores, comunicação da data e local da próxima avaliação médica.

QUADRO 3 - POEIRAS CONTENDO PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU POUCO SOLÚVEIS DE BAIXA TOXICIDADE E NÃO CLASSIFICADAS DE OUTRA FORMA

Empresas com medições quantitativas periódicas	
CLSC <=10% LEO*	RX na admissão somente.
10% LEO < CLSC** <50% LEO	RX na admissão e após 5 anos. Caso normal, repetir somente a critério clínico.



50% LEO < CLSC < 100% LEO	RX na admissão e após 5 anos. Caso normal, repetir somente a critério clínico.
CLSC > 100% LEO	RX na admissão e a cada 5 anos.
Empresas sem avaliações quantitativas	RX na admissão e a cada 5 anos.
1.1.1	1.1.2

*LEO = Limite de exposição ocupacional

**CLSC (95%) ou percentil 95 = Concentração calculada estatisticamente com Limite superior de confiança 95%

3. ESPIROMETRIAS OCUPACIONAIS

3.1. Os empregados expostos ocupacionalmente a poeiras minerais e empregados com indicação de uso de equipamentos individuais de proteção respiratória devem ser submetidos a espirometria nos exames médicos admissional e periódicos a cada dois anos.

3.1.1 No caso de constatação de espirometrias com alterações, independentemente da causa, a periodicidade deve ser reduzida para anual ou inferior, a critério médico.

3.1.2 Nos exames pós-demissionais em empregados expostos ao asbesto, a periodicidade da espirometria deve ser a mesma do exame radiológico.

3.2. No caso da constatação de alteração espirométrica, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve investigar possíveis relações do resultado com exposições ocupacionais no ambiente de trabalho.

3.3. A organização deve garantir que a execução e a interpretação das espirometrias sigam as padronizações constantes nas Diretrizes do Consenso Brasileiro sobre Espirometria na sua mais recente versão.

3.4. A interpretação do exame e o laudo da espirometria devem ser feitos por médico.

ANEXO IV

CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL DE EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

1. TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL EXPOSTO A CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

1.1 É obrigatória a realização de exames médicos, dentro dos padrões estabelecidos neste Anexo, para o exercício de atividade sob pressão atmosférica elevada (pressão hiperbárica).

1.2. Os exames médicos para trabalhadores candidatos a trabalho em pressões hiperbáricas deverão ser avaliados por médico qualificado.

1.3. O atestado de aptidão terá validade por 6 (seis) meses.

1.4 O trabalhador não pode sofrer mais que uma compressão num período de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5 Profissionais que realizem liberação de base dentro dos tubulões de ar comprimido em jornadas de curta duração, de até 30 minutos, podem ser submetidos a mais de uma compressão em menos de 24 horas e até o máximo de três compressões.

1.6 O trabalhador não pode ser exposto à pressão superior a 4,4 ATA, exceto em caso de emergência, sob supervisão direta do médico qualificado.

1.7 A duração do período de trabalho sob ar comprimido não pode ser superior a 8 (oito) horas, em pressões de trabalho de 1,0 a 2,0 ATA; a 6 (seis) horas, em pressões de trabalho de 2,1 a 3,5 ATA; e a 4 (quatro) horas, em pressão de trabalho de 3,6 a 4,4 ATA.

1.8 Após a descompressão, os trabalhadores devem ser obrigados a permanecer, no mínimo, por 2 (duas) horas, no canteiro de obra, cumprindo um período de observação médica.

1.9 O local adequado para o cumprimento do período de observação deve ser designado pelo médico do trabalho responsável pelo PCMSO ou pelo médico qualificado.

1.10 O médico qualificado deve manter disponibilidade para contato enquanto houver trabalho sob ar comprimido, sendo que, em caso de acidente de trabalho, deve ser providenciada assistência, bem como local apropriado para atendimento médico.

1.11 Todo empregado que trabalhe sob ar comprimido deve ter um prontuário médico, no qual devem ser registrados os dados relativos aos exames realizados.

1.12 Em caso de ausência ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias ou afastamento por doença, o empregado, ao retornar, deve ser submetido a novo exame médico, com emissão de ASO.

1.13 Em caso de ausência ao trabalho por doença, por até 15 (quinze) dias, o empregado deve ser submetido a novo exame clínico supervisionado pelo médico qualificado, sem a necessidade da emissão de um novo ASO.

1.14 Se durante o processo de compressão o empregado apresentar queixas, dores no ouvido ou de cabeça, a compressão deve ser imediatamente interrompida com redução gradual da pressão na campânula até que o empregado se recupere.

1.14.1 Caso não ocorra a recuperação, a descompressão deve continuar até a pressão atmosférica, retirando-se, então, o empregado e encaminhando-o ao serviço médico.

1.15 Todo empregado que vá exercer trabalho sob ar comprimido deve ser orientado quanto aos riscos decorrentes da atividade e às precauções que devem ser tomadas.

1.16 A capacidade física de empregados para trabalho em condições hiperbáricas deve ser avaliada antes do início das atividades e supervisionada por médico qualificado.

1.17 É proibido o trabalho de menores de 18 anos em qualquer ambiente hiperbárico.

1.18 Devem ser realizados os seguintes exames complementares quando da realização do admissional e periódico, para trabalho em condições hiperbáricas:

a) radiografia de tórax em visão anteroposterior e de perfil: admissional e anual;

b) eletrocardiograma: admissional e anual;

c) hemograma completo: admissional e anual;

d) grupo sanguíneo e fator RH: apenas admissional;

e) dosagem de glicose sanguínea: admissional e anual;

f) radiografia bilateral das articulações escapuloumerais, coxofemorais e de joelhos: admissional e bienal;

g) audiometria: admissional, seis meses após o início da atividade, e, a seguir, anualmente;

h) eletroencefalograma: apenas admissional;

i) espirometria: admissional e bienal.

1.18.1 A critério médico, outros exames complementares poderão ser solicitados a qualquer tempo.

1.19 A descompressão deve ser realizada segundo as tabelas constantes deste Anexo.

1.20 Deve ser disponibilizada uma câmara hiperbárica de tratamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, situada a uma distância tal que o trabalhador seja atendido em, no máximo, 1 (uma) hora após a ocorrência.

1.21 O empregador deve garantir a disponibilidade, no local de trabalho, de recursos médicos, incluindo oxigênio medicinal de superfície, e de pessoal necessário para os primeiros socorros, em casos de acidentes descompressivos ou outros eventos que comprometam a saúde dos trabalhadores na frente de trabalho, sendo que o planejamento desses recursos cabe ao médico do trabalho responsável pelo PCMSO ou ao médico qualificado.

1.22 O tratamento recompressivo deve ser conduzido sob supervisão do médico qualificado.

1.23 Em relação à ventilação, à temperatura e à qualidade do ar, devem ser observadas as seguintes condições:

a) durante a permanência dos trabalhadores na câmara de trabalho ou na campânula ou eclusa, a ventilação deve ser contínua, à razão de, no mínimo, 30 (trinta) pés cúbicos/min./homem;

b) a temperatura, no interior da campânula ou eclusa e da câmara de trabalho, não deve exceder a 27 °C (vinte e sete graus centígrados);

c) a qualidade do ar deve ser mantida dentro dos padrões de pureza a seguir: monóxido de carbono menor que 20 ppm; dióxido de carbono menor que 2.500 ppm; óleo menor que 5 mg/m³ (PT>2atm); material particulado menor que 3 g/m³ (PT<2atm);

d) oxigênio maior que 20% (vinte por cento).

1.24 A compressão deve ser realizada a uma vazão máxima de 0,3 atm no primeiro minuto e não poderá exceder 0,7 atm nos minutos subsequentes.

1.25 Não é permitido à organização submeter o empregado a voos ou elevações acima de 700 metros nas 24 (vinte e quatro) horas que sucederem um mergulho seco.

2. GUIAS INTERNOS DE CÂMARAS HIPERBÁRICAS MULTIPLACE

2.1 Esta categoria profissional deve ser avaliada com os mesmos critérios clínicos e de exames complementares do item "1. TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL EXPOSTO A CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS" deste Anexo.

2.2 Esta categoria profissional pode ser submetida a até 2 (duas) exposições em 24 (vinte e quatro) horas, sob supervisão do médico qualificado.

2.3 Não é permitido à organização submeter o empregado a voos ou elevações acima de 700 metros nas 24 (vinte e quatro) horas que sucederem um mergulho seco.

3. MERGULHADORES PROFISSIONAIS

3.1. Para mergulho profissional, as atividades devem ser acompanhadas e orientadas por médico qualificado com conhecimento de fisiologia de mergulho, escolha de misturas gasosas, diagnóstico e tratamento de doenças e acidentes ligados ao mergulho.

3.2. Todos os mergulhos devem ser registrados, incluindo a identificação dos mergulhadores participantes e os dados técnicos de pressões, tempos e composição do gás respirado.

3.3. Nos mergulhos em que se utilize mistura gasosa diferente do ar, devem ser obedecidas medidas específicas para evitar enganos, troca de cilindros e erros na execução de paradas de descompressão.

3.4. Os exames médicos ocupacionais dos empregados em mergulho profissional devem ser realizados:

a) por ocasião da admissão;

b) a cada 6 (seis) meses, para todo o pessoal em efetiva atividade de mergulho;

c) após acidente ocorrido no desempenho de atividade de mergulho ou doença grave;

d) em situações especiais outros exames podem ser solicitados a critério médico.

3.5 Devem ser realizados os seguintes exames complementares quando da realização

a) radiografia de tórax em visão anteroposterior e de perfil: admissional e anual;

b) eletrocardiograma ou teste ergométrico de esforço, a critério médico: anual;

c) ecocardiograma: apenas admissional;

d) teste ergométrico de esforço: admissional;

e) hemograma completo: admissional e anual;

f) grupo sanguíneo e fator RH: apenas admissional;

g) dosagem de glicose sanguínea: admissional e anual;

h) radiografia bilateral das articulações escapuloumerais, coxofemorais e de joelhos: admissional e bienal, que poderão ser substituídos, a critério médico, por Ressonância Nuclear Magnética ou Tomografia Computadorizada;

i) audiometria: admissional, seis meses após o início da atividade e, a seguir, anualmente;

j) eletroencefalograma: admissional;

k) espirometria: admissional e bienal;

l) acuidade visual: admissional e anual.

3.6 A critério médico, outros exames complementares e pareceres de outros profissionais de saúde podem ser solicitados a qualquer tempo.

3.7 É vedada a atividade de mergulho para gestantes e lactantes.

3.8 A compressão e a descompressão devem ser definidas pelo médico qualificado responsável pelo mergulho.

3.9 Todas as embarcações para trabalho de mergulho profissional devem ter, a bordo, uma câmara hiperbárica de tratamento para atendimento de doenças ou acidentes de mergulho.

3.10 Os tratamentos de doenças ou acidentes de mergulho devem estar a cargo de médico qualificado.

3.11 Para os mergulhos realizados a partir de bases em terra, deve ser disponibilizada uma câmara hiperbárica de tratamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que o mergulhador seja atendido em, no máximo, 1 hora após a ocorrência.

3.12 O empregador deve garantir a disponibilidade, no local de trabalho, de recursos médicos, incluindo oxigênio medicinal de superfície, e de pessoal necessário para os primeiros socorros, em casos de acidentes descompressivos ou outros eventos que comprometam a saúde dos trabalhadores na frente de trabalho, sendo que o planejamento desses recursos cabe ao médico qualificado.

3.13 A segurança de mergulho deve seguir a NORMAM-15/DPC em sua última revisão.

3.14 Não é permitido à organização submeter o empregado a voos ou elevações acima de 700 metros nas 24 horas que sucederem um mergulho raso, ou 48 horas para mergulho saturado.

3.15 O tratamento recompressivo deve ser conduzido sob supervisão do médico qualificado.



TABELAS DE DESCOMPRESSÃO

TABELA 1 - PRESSÃO DE TRABALHO DE 1 A 1,900 ATA					
PERÍODO DE TRABALHO (HORAS)	ESTÁGIO DE DESCOMPRESSÃO			TEMPO TOTAL DE DESCOMPRESSÃO (**)	
	1,3 ATA				
0 a 6:00	4 min			4min	Linha 1
6:00 a 8:00	14min			14min	Linha 2
+ de 8:00 (**)	30min			30min	Linha 3

PRESSÃO DE TRABALHO DE 1,0 A 2,0 ATA

TABELA 2 - PERÍODO DE TRABALHO DE 30 MINUTOS A 1 HORA											
PRESSÃO DE TRABALHO *** (ATA)	ESTÁGIO DE DESCOMPRESSÃO (ATA)*									TEMPO TOTAL DE DESCOMPRESSÃO** (min.)	
	2,8	2,6	2,4	2,2	2,0	1,8	1,6	1,4	1,2		
2,0 a 2,2										-	Linha 4
2,2 a 2,4										-	Linha 5
2,4 a 2,6									5	5	Linha 6
2,6 a 2,8									10	10	Linha 7
2,8 a 3,0								5	15	20	Linha 8
TABELA 3 - PERÍODO DE TRABALHO DE 1 HORA A 1 HORA E 30 MINUTOS											
2,0 a 2,2										-	Linha 9
2,2 a 2,4									5	5	Linha 10
2,4 a 2,6									10	10	Linha 11
2,6 a 2,8								5	15	20	Linha 12
2,8 a 3,0								5	20	35	Linha 13
TABELA 4 - PERÍODO DE TRABALHO DE 1 HORA E 30 MINUTOS A 2 HORAS											
2,0 a 2,2									5	5	Linha 14
2,2 a 2,4									10	10	Linha 15
2,4 a 2,6								5	20	25	Linha 16
2,6 a 2,8								10	30	40	Linha 17
2,8 a 3,0							5	15	35	55	Linha 18
TABELA 5 - PERÍODO DE TRABALHO DE 2 HORAS A 2 HORAS E 30 MINUTOS											
2,0 a 2,2									5	5	Linha 19
2,2 a 2,4									20	20	Linha 20
2,4 a 2,6								5	30	35	Linha 21
2,6 a 2,8								15	40	55	Linha 22
2,8 a 3,0							5	25	40	70	Linha 23
TABELA 6 - PERÍODO DE TRABALHO DE 2 HORAS E 30 MINUTOS A 3 HORAS											
2,0 a 2,2									10	10	Linha 24
2,2 a 2,4								5	20	25	Linha 25
2,4 a 2,6								10	35	45	Linha 26
2,6 a 2,8							5	20	40	65	Linha 27
2,8 a 3,0							10	30	40	80	Linha 28
TABELA 7 - PERÍODO DE TRABALHO DE 3 HORAS A 4 HORAS											
2,0 a 2,2									15	15	Linha 29
2,2 a 2,4								5	30	35	Linha 30
2,4 a 2,6								15	40	55	Linha 31
2,6 a 2,8							5	25	45	75	Linha 32
2,8 a 3,0						5	15	30	45	95	Linha 33
TABELA 8 - PERÍODO DE TRABALHO DE 4 HORAS A 6 HORAS											
2,0 a 2,2									20	20	Linha 34
2,2 a 2,4								5	35	40	Linha 35
2,4 a 2,6							5	20	40	65	Linha 36
2,6 a 2,8							10	30	45	85	Linha 37
2,8 a 3,0						5	20	35	45	105	Linha 38

PRESSÃO DE TRABALHO DE 3,0 A 4,4 ATA

TABELA 9 - PERÍODO DE TRABALHO DE 0 A 30 MINUTOS															
PRESSÃO DE TRABALHO *** (ATA)	ESTÁGIO DE DESCOMPRESSÃO (ATA)*									TEMPO TOTAL DE DESCOMPRESSÃO** (min.)					
	2,6	2,4	2,2	2,0	1,8	1,6	1,4	1,2							
3,0 a 3,2									5	5	Linha 39				
3,2 a 3,4									5	5	Linha 40				
3,4 a 3,6									5	5	Linha 41				
3,6 a 3,8									5	5	Linha 42				
3,8 a 4,0								5	5	10	Linha 43				
4,0 a 4,2								5	5	10	Linha 44				
4,2 a 4,4								5	10	15	Linha 45				
TABELA 10 - PERÍODO DE TRABALHO DE 30 MINUTOS A 1 HORA															
3,0 a 3,2									5	15	20	Linha 46			
3,2 a 3,4									5	20	25	Linha 47			
3,4 a 3,6									10	25	35	Linha 48			
3,6 a 3,8								5	10	35	50	Linha 49			
3,8 a 4,0								5	15	40	60	Linha 50			
4,0 a 4,2						5	5	20	40	70	Linha 51				
4,2 a 4,4						5	10	25	40	80	Linha 52				
TABELA 11 - PERÍODO DE TRABALHO DE 1 HORA A 1 HORA E 30 MINUTOS															
3,0 a 3,2									5	10	35	50	Linha 53		
3,2 a 3,4									5	20	35	60	Linha 54		
3,4 a 3,6									10	25	40	75	Linha 55		
3,6 a 3,8								5	10	30	45	90	Linha 56		
3,8 a 4,0								5	20	35	45	105	Linha 57		
4,0 a 4,2						5	10	20	35	45	115	Linha 58			
4,2 a 4,4						5	15	25	35	45	125	Linha 59			
TABELA 12 - PERÍODO DE TRABALHO DE 1 HORA E 30 MINUTOS A 2 HORAS															
3,0 a 3,2									5	25	40	70	Linha 60		
3,2 a 3,4									5	10	30	40	85	Linha 61	
3,4 a 3,6									5	20	35	40	100	Linha 62	
3,6 a 3,8						5	10	25	35	40	115	Linha 63			
3,8 a 4,0						5	15	30	35	45	130	Linha 64			
4,0 a 4,2						5	10	20	30	35	45	145	Linha 66		
4,2 a 4,4						5	15	25	30	35	45	155	Linha 67		
TABELA 13 - PERÍODO DE TRABALHO DE 2 HORAS A 2 HORAS E 30 MINUTOS															
3,0 a 3,2									5	10	30	45	90	Linha 68	
3,2 a 3,4									5	20	35	45	105	Linha 69	
3,4 a 3,6									5	10	25	35	45	120	Linha 70
3,6 a 3,8									5	20	30	35	45	135	Linha 71
3,8 a 4,0						5	10	20	30	35	45	145	Linha 72		
4,0 a 4,2						5	5	15	25	30	35	45	160	Linha 73	
4,2 a 4,4						5	10	20	25	30	40	45	175	Linha 74	
TABELA 14 - PERÍODO DE TRABALHO DE 2 HORAS E 30 MINUTOS A 3 HORAS															
3,0 a 3,2									5	15	35	40	95	Linha 75	
3,2 a 3,4									10	25	35	45	115	Linha 76	
3,4 a 3,6									5	15	30	35	45	130	Linha 77
3,6 a 3,8						5	10	20	30	35	45	145	Linha 78		



3,8 a 4,0			5	20	25	30	35	45	160	Linha 79
4,0 a 4,2			5	10	20	25	30	40	175	Linha 80
4,2 a 4,4	5	5	15	25	25	30	40	45	190	Linha 81
TABELA 15 - PERÍODO DE TRABALHO DE 3 HORAS A 4 HORAS										
3,0 a 3,2					10	20	35	45	110	Linha 82
3,2 a 3,4				5	15	25	40	45	130	Linha 83
3,4 a 3,6			5	5	25	30	40	45	150	Linha 84
3,6 a 3,8			5	15	25	30	40	45	160	Linha 85
3,8 a 4,0		5	10	20	25	30	40	45	175	Linha 86
4,0 a 4,2	5	5	15	25	25	30	40	45	190	Linha 87
4,2 a 4,4	5	15	20	25	30	30	40	45	210	Linha 88
TABELA 16 - PERÍODO DE TRABALHO DE 4 HORAS A 6 HORAS										
3,0 a 3,2				5	10	25	40	50	130	Linha 89
3,2 a 3,4				10	20	30	40	55	155	Linha 90
3,4 a 3,6			5	15	25	30	45	60	180	Linha 91
3,6 a 3,8		5	10	20	25	30	45	70	205	Linha 92
3,8 a 4,0		10	15	20	30	40	50	80	245 ****	Linha 93

NOTAS:

(*) A descompressão tanto para o 1º estágio quanto entre os estágios subsequentes deve ser feita a velocidade não superior a 0,4 atm/minuto.

(**) Não está incluído o tempo entre estágios.

(***) Para os valores limites de pressão de trabalho, use a maior descompressão.

(****) O período de trabalho mais o tempo de descompressão (incluindo o tempo entre os estágios) não deverá exceder a 12 horas.

ANEXO V

CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL DA EXPOSIÇÃO A SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CANCERÍGENAS E A RADIAÇÕES IONIZANTES

1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer diretrizes e parâmetros complementares no PCMSO para vigilância da saúde dos empregados expostos ocupacionalmente a substâncias químicas cancerígenas e a radiações ionizantes, de acordo com as informações fornecidas pelo Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, visando à prevenção e à detecção do câncer e de lesões e alterações pré-cancerígenas relacionados ao trabalho.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 O presente Anexo aplica-se às organizações que produzam, transportem, armazenem, utilizem ou manipulem substâncias químicas cancerígenas, com registro CAS, conforme indicadas no Inventário de Riscos do PGR, misturas líquidas contendo concentração igual ou maior que 0,1% (zero vírgula um por cento) em volume dessas substâncias, ou mistura gasosa contendo essas substâncias, e às organizações nas quais os processos de trabalho exponham seus empregados a radiações ionizantes.

3. DIRETRIZES

3.1 O médico do trabalho responsável deve registrar no PCMSO as atividades e funções na organização com exposição ocupacional a radiações ionizantes e a substâncias químicas cancerígenas, identificadas e classificadas no PGR.

3.1.1 O médico responsável pelo PCMSO deve orientar os médicos que realizam o exame clínico desses empregados sobre a importância da identificação de lesões e alterações clínicas ou laboratoriais que possam estar relacionadas à exposição ocupacional a substâncias químicas cancerígenas e a radiações ionizantes.

4. SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CANCERÍGENAS

4.1 Os prontuários médicos dos empregados expostos a substâncias químicas cancerígenas devem ser mantidos por período mínimo de 40 (quarenta) anos após o desligamento do empregado.

4.1.1 Os exames complementares para os empregados expostos a agentes químicos cancerígenos, conforme informado no PGR da organização, são obrigatórios quando a exposição ocupacional estiver acima de 10% (dez por cento) dos limites de exposição ocupacional, ou quando não houver avaliação ambiental, e devem ser executados e interpretados com base nos critérios constantes nesta NR.

4.2 Benzeno

4.2.1 As ações de vigilância da saúde dos empregados expostos a benzeno devem seguir o disposto na Instrução Normativa Nº 2, de 20 de dezembro de 1995, da SSST/Ministério do Trabalho, e na Portaria de Consolidação Nº 5, Anexos LXVIII, LXIX, LXX e LXXI, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

5. RADIAÇÕES IONIZANTES

5.1 Os empregados devem ser avaliados, no exame médico admissional, de retorno ao trabalho ou de mudança de risco, quanto à sua aptidão para exercer atividades em áreas controladas ou supervisionadas, de acordo com as informações do PGR e a classificação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Norma CNEN NN 3.01) para áreas de trabalho com radiação ou material radioativo.

5.1.1 A informação sobre aptidão ou inaptidão para exercer atividade com exposição a radiação ou material radioativo deve ser consignada no ASO do empregado.

5.2 No caso de exposição ocupacional acima do limite de dose anual de radiação ionizante, efetiva ou equivalente, deve ser realizada nova avaliação médica do empregado para definição sobre a sua continuidade na atividade, quando deve ser emitido novo ASO.

5.3 No caso de exposição ocupacional acidental a níveis elevados de radiação ionizante, deve ser realizada nova avaliação médica, com coleta de hemograma completo imediatamente e 24 horas após a exposição.

5.4 Os prontuários médicos dos empregados expostos a radiações ionizantes devem ser mantidos até a data em que o empregado completará 75 anos e, pelo menos, por período mínimo de 30 (trinta) anos após o desligamento do empregado.

GLOSSÁRIO

ATA: abreviação de Atmosfera de Pressão Absoluta. Unidade de pressão que considera a pressão manométrica e a pressão atmosférica ambiente.

Atividades críticas: aquelas que exijam avaliação médica específica para definir a aptidão do empregado.

Câmara hiperbárica de tratamento: câmara que, independentemente da câmara de trabalho, é usada para tratamento de indivíduos que adquiram doença descompressiva ou embolia e é diretamente supervisionada por médico qualificado; constitui Vaso de Pressão para Ocupação Humana - VPOH, do tipo multipaciente (para mais de uma pessoa).

Câmara de superfície: uma câmara hiperbárica especialmente projetada para ser utilizada na descompressão dos mergulhadores, requerida pela operação ou pelo tratamento hiperbárico.

Câmara de trabalho: espaço ou compartimento com pressão superior à pressão atmosférica, onde o trabalho é realizado.

Câmara submersível de pressão atmosférica: câmara resistente à pressão externa, especialmente projetada para uso submerso, na qual os seus ocupantes permanecem submetidos à pressão atmosférica.

Campânula: câmara através da qual o trabalhador passa do ar livre para a câmara de trabalho do tubulão e vice-versa. O termo é utilizado nos trabalhos em tubulões de ar comprimido e define a câmara onde o trabalhador permanece aguardando enquanto a pressão é aumentada no início da atividade laboral, e onde a pressão é diminuída no final da atividade laboral.

Descompressão: o conjunto de procedimentos, por meio do qual um mergulhador elimina do seu organismo o excesso de gases inertes absorvidos durante determinadas condições hiperbáricas, sendo tais procedimentos absolutamente necessários no seu retorno à pressão atmosférica.

Eclusa de pessoal: câmara através da qual o trabalhador passa do ar livre para a câmara de trabalho em túneis pressurizados e vice-versa; termo utilizado nos trabalhos em perfuração de túneis, também conhecidas como "Shield", em referência ao nome da marca do equipamento de perfuração de túneis, que tem acoplada uma câmara hiperbárica para a compressão. É a câmara onde o trabalhador aguarda enquanto a pressão é aumentada no início da atividade laboral, e onde a pressão é diminuída no final da atividade laboral.

Encarregado de ar comprimido: profissional treinado e conhecedor das técnicas empregadas nos trabalhos em condições hiperbáricas, designado pela organização como o responsável imediato pelos empregados e por toda a operação de ar comprimido, incluindo pessoal e equipamento.

Guia interno: profissional de saúde ou mergulhador profissional que é pressurizado juntamente com o paciente.

Médico qualificado: médico com habilitação em medicina hiperbárica.

Mergulhador: trabalhador qualificado para utilização de equipamentos de mergulho com suprimento de gás respiratório, em ambiente submerso.

Misturas respiratórias artificiais: misturas de oxigênio, hélio ou outros gases, apropriadas à respiração durante os trabalhos submersos, quando não seja indicado o uso do ar natural.

Operador de eclusa ou de campânula: trabalhador previamente treinado nas manobras de compressão e descompressão das eclusas ou campânulas, responsável pelo controle da pressão no seu interior, tanto no tubulão quanto na eclusa de pessoal.

Operação de mergulho: toda aquela que envolve trabalhos submersos e que se estende desde os procedimentos iniciais de preparação até o final do período de observação, determinado pelo médico qualificado responsável pelo mergulho.

Período de trabalho: tempo em que o trabalhador permanece sob condição hiperbárica excluindo-se o tempo de descompressão. Na atividade de mergulho é chamado "tempo de fundo".

Poeiras contendo partículas insolúveis ou pouco solúveis de baixa toxicidade e não classificadas de outra forma: também chamadas de "poeiras incômodas", "biologicamente inertes", "partículas não classificadas de outra forma" - PNOG e que, quando inaladas em quantidades excessivas, podem contribuir para doenças pulmonares.

Pressão Máxima de Trabalho - PMT: a maior pressão de ar à qual o trabalhador é exposto durante sua jornada de trabalho. Esta pressão é aquela que deve ser considerada na programação da descompressão.

Trabalhos sob ar comprimido: os efetuados em ambientes onde o trabalhador é obrigado a suportar pressões maiores que a atmosférica, e onde se exige cuidadosa descompressão, de acordo com padrões técnicos estabelecidos.

Tratamento recompressivo: tratamento de emergência em câmara hiperbárica multipaciente, realizado ou supervisionado exclusivamente por médico qualificado e acompanhado diretamente por guia interno junto ao paciente.

Tubulão de ar comprimido: equipamento para fundações com estrutura vertical, que se estende abaixo da superfície da água ou solo, no interior da qual os trabalhadores devem penetrar, entrando pela campânula, para uma pressão maior que atmosférica. A atmosfera pressurizada opõe-se à pressão da água e permite trabalho em seu interior.

Túnel pressurizado: escavação abaixo da superfície do solo, cujo maior eixo faz um ângulo não superior a 45° (quarenta e cinco graus) com a horizontal, fechado nas duas extremidades, em cujo interior haja pressão superior a uma atmosfera.

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46285.000650/2018-44	214717321	Fazendas Ribeirao S.A	CE
2	46285.000651/2018-99	214717381	Fazendas Ribeirao S.A	CE
3	46285.000652/2018-33	214717372	Fazendas Ribeirao S.A	CE
4	46285.000653/2018-88	214717399	Fazendas Ribeirao S.A	CE
5	46205.012200/2015-02	207726787	Star Service Terceirizacao Eireli	CE
6	46207.003721/2016-21	209523727	Internacional Agencia Maritima e Operadora Portuaria - Eireli	ES
7	46207.003722/2016-76	209523671	Internacional Agencia Maritima e Operadora Portuaria - Eireli	ES
8	47747.001330/2016-28	209089890	Dansville Vestuarios Eireli - EPP	MG
9	47747.001329/2016-01	209089911	Dansville Vestuarios Eireli - EPP	MG
10	47747.006935/2017-96	213075059	Entercred Solucoes Integradas Ltda. - ME	MG
11	47747.006933/2017-05	213075113	Entercred Solucoes Integradas Ltda. - ME	MG
12	47747.006934/2017-41	213075024	Entercred Solucoes Integradas Ltda. - ME	MG
13	46504.001859/2017-12	212992937	Maynart Energetica Ltda.	MG
14	46247.000095/2018-15	213802031	Rosita Ferraz - ME	MG
15	46247.000094/2018-62	213802023	Rosita Ferraz - ME	MG
16	46296.000827/2016-11	209300191	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda	PE
17	46296.000828/2016-66	209299690	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda	PE
18	46214.006571/2016-19	211065056	Movida Locacao de Veiculos S.A.	PI
19	46215.012580/2014-77	203736371	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
20	46215.012599/2014-13	203734181	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
21	46215.012600/2014-18	203734092	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
22	46215.012604/2014-98	203734131	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
23	46215.013356/2014-01	203777441	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
24	46215.013682/2014-18	203834801	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
25	46215.013696/2014-23	203833112	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
26	46215.016546/2014-71	204170923	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
27	46215.018642/2014-54	204414555	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ



28	46215.018643/2014-07	204414334	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
29	46215.025835/2010-38	22972668	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
30	46215.025836/2010-82	22972676	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
31	46228.003200/2014-64	204422639	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
32	46228.003201/2014-17	204422663	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
33	46228.003202/2014-53	204422680	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
34	46228.003205/2014-97	204422728	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
35	46228.003208/2014-21	204422752	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
36	46228.004611/2014-77	205452761	Edificar Engenharia Ltda	RJ
37	46228.004617/2014-44	205452825	Edificar Engenharia Ltda	RJ
38	46228.004619/2014-33	205452841	Edificar Engenharia Ltda	RJ
39	46215.025173/2015-19	207004498	Editora O Dia S/A	RJ
40	46215.029087/2015-77	207937877	Embraval Servicos de Recondicionamento de Valvulas Ltda - EPP	RJ
41	46215.029089/2015-66	207937893	Embraval Servicos de Recondicionamento de Valvulas Ltda - EPP	RJ
42	46215.029090/2015-91	207937907	Embraval Servicos de Recondicionamento de Valvulas Ltda - EPP	RJ
43	46215.029091/2015-35	207937915	Embraval Servicos de Recondicionamento de Valvulas Ltda - EPP	RJ
44	46215.029092/2015-80	207937923	Embraval Servicos de Recondicionamento de Valvulas Ltda - EPP	RJ
45	46215.029093/2015-24	207937931	Embraval Servicos de Recondicionamento de Valvulas Ltda - EPP	RJ
46	46215.029094/2015-79	207937940	Embraval Servicos de Recondicionamento de Valvulas Ltda - EPP	RJ
47	46215.029095/2015-13	207937958	Embraval Servicos de Recondicionamento de Valvulas Ltda - EPP	RJ
48	46215.021471/2014-41	204764785	EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais	RJ
49	46230.004875/2014-81	204198577	Lava Rapido Americano Ltda	RJ
50	46228.003207/2015-67	207905754	Solo Construções e Incorporações Ltda. - ME	RJ
51	46215.019419/2015-13	207164479	Tios Lu's Transporte Escolar Ltda - ME	RJ
52	46215.019418/2015-61	207163723	Tios Lu's Transporte Escolar Ltda - ME	RJ
53	46215.019420/2015-30	207164878	Tios Lu's Transporte Escolar Ltda - ME	RJ
54	46215.031188/2015-16	208186191	Vicoufer Serviços Técnicos Ltda.	RJ
55	46260.001511/2017-35	211248771	CB RP Comercio de Alimentos Ltda.	SP
56	46269.000517/2018-96	214000591	Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46281.000111/2015-01	200.443.062	Altogiro Distribuidora de Alimentos Representações e Transportes Ltda.	BA
2	46204.001197/2015-01	200.456.351	Clínica Orthos Ltda. - EPP	BA
3	46204.000024/2018-19	201.066.696	Continua Sistemas de Serviços Ltda. - EPP	BA
4	46205.012816/2016-56	200.784.986 - TRet nº 201.094.932	Auxilio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda.	CE
5	46222.008265/2018-80	201.257.173	Recicle Serviços de Limpeza Eireli	PA

1.2 - Pela impropriedade de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46782.000908/2017-11	213678608	Comercial MC Plus Ltda	BA
2	46062.001635/2013-23	201761084	Danielli Transporte e Locacao de Itaguaí Ltda - ME	RJ
3	46871.000082/2016-18	208412506	Laticinios Marília S/A	RJ
4	46230.002185/2015-79	206453914	Mini Mercado Santa Rosa de Icarai Ltda - ME	RJ
5	46062.000928/2006-64	13868659	Municipio de Itaguaí	RJ
6	46231.001704/2014-91	205001882	Secretaria de Estado de Educacao	RJ
7	46272.003570/2018-90	216108586	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RS
8	46272.003195/2017-05	212800744	Coleurb Coletivo Urbano Ltda	RS
9	46218.016962/2018-73	216051967	Industria de Tintas Corfix Ltda	RS
10	46275.000058/2018-61	212811673	Maverick 77 Choperia Ltda - ME	RS

1.3 - Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.001328/2016-59	209089920	Dansville vestuários Eireli - EPP	MG
2	47747.001327/2016-12	209089938	Dansville vestuários Eireli - EPP	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO****PORTARIA Nº 7.171, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.001162/2019-02, e no processo ME nº 19687.100149/2020-04, da empresa ALGCOM INDÚSTRIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.985.391/0001-64, resolve:

Art. 1º Incluir, no art.1º da Portaria SDCI/ME nº 05, de 16 de janeiro de 2019, os modelos de produto a seguir:

PRODUTO	MODELOS
Antena com refletor parabólico para transmissão e recepção de dados ponto a ponto	UHPX-5800-30-06-DP UHPX-5800-32-09-DP UHPX-5800-35-12-DP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo SRRF/01 nº 02, de 09 de março de 2020, publicada na página nº 29 da Seção 1 da Edição nº 48 do Diário Oficial da União de 11 de março de 2020,

Onde se lê:

"Art. 1º (...) CNPJ nº 12.923.609/0001-11."

Leia-se:

"Art. 1º (...) CNPJ nº 12.923.609/0005-45."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo digital nº 14090.720140/2019-69, declara:

Art. 1º Conceder HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS FIGUEIROPOLIS LTDA, CNPJ 03.949.731/0001-76, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 03/05/2018 a 30/04/2021.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, art. 6º, inciso I, e pela Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, art. 5º, parágrafo único, combinados com a Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, art. 2º, incisos II e VI, art. 3º, caput e parágrafos, art. 4º e Anexo I, todos da Portaria referenciada, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no processo administrativo fiscal nº 11843.720054/2019-16, declara:

Art. 1º Fica excluída de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista no inciso XII do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nome Empresarial: MARINEIDE LUIZA DA SILVA DE MORAIS

Número de Inscrição no CNPJ: 36.990.588/0001-15

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de fevereiro de 2018, em consonância com a análise fática constante do processo administrativo fiscal supracitado e com a fundamentação prevista no inciso II do caput do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972- Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RÔNISON APARECIDO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Desalfandegamento do Terminal Granelero de Barcarena, administrado pela empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S/A.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e o disposto no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que constam dos processos administrativos nº 10265.045204/2020-74 e nº 10209.720256/2018-91, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 3/2020, declara:

Art. 1º Desalfandegado, em razão de mudança de titularidade, o Terminal Portuário Granelero de Barcarena, que se encontrava sob a administração da empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 23.771.214/0001-67, alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 4, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 4, de 26 de fevereiro de 2019, publicado, na página 12, da Seção 1, do Diário Oficial da União (DOU) de 1 de março de 2019.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Alfandegamento, em caráter precário, até 23/06/2040, da instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, denominada Terminal Portuário Granelero de Barcarena, administrada pela empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e o disposto no art. 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10265.045204/2020-74 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 3/2020, declara:



Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, até 23/06/2040, a instalação portuária, na modalidade de uso privado, denominada Terminal Portuário Granelero de Barcarena, situada à margem direita do Rio Pará, localizada à Avenida Beira Mar, S/N, Vila de Itupanema, no município de Barcarena no estado do Pará, administrada pela empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.338.257/0001-74, conforme Contrato de Adesão nº 85/2015 - ANTAQ, de 23 de junho de 2015, e Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 85/2015 - ANTAQ, de 18 de fevereiro de 2020, celebrados entre a empresa e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º O alfandegamento ora reconhecido ao local decorre da transferência de titularidade do terminal portuário, tendo em vista que a antiga administradora, TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S.A., CNPJ 23.771.214/0001-67, foi incorporada pela NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S.A..

Art. 3º O presente alfandegamento abrange uma área total de 117.000m², acrescida da área destinada ao píer de atracação.

Art. 4º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, desde que relacionadas à exportação de grãos sólidos de soja, de milho e de seus derivados:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; e

V - despacho de exportação.

Art. 5º O local ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, que exercerá a fiscalização aduaneira do tipo eventual e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 6º Fica atribuído ao recinto o código nº 2.91.16.11-2, de utilização no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), conforme determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Desalfandega recintos de loja franca localizados na zona primária do Aeroporto Internacional de Belém/PA e Inabilita a empresa que menciona a operar o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 18492.720097/2012-93 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 4/2020, declara:

Art. 1º Fica a empresa ALDEASA DUTY FREE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.408.984/0001-60, INABILITADA a operar, no Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, em decorrência da assinatura, em 28/11/2019, do Termo de Distrato nº 068/001/2019, por meio do qual foi distratado, a partir de 01/12/2019, o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2012.004.0016, firmado pela empresa e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, conforme Extrato de Distrato publicado no Diário Oficial da União do dia 29/11/2019, Seção 3, página 114.

Art. 2º Ficam DESALFANDEGADOS os recintos abaixo identificados, localizados no Aeroporto Internacional de Belém:

I - Loja Franca de Desembarque (LOF/01), CNPJ nº 11.408.984/0002-41, com área total de 111,11 metros quadrados, localizada na Área de Desembarque Internacional de Passageiros, no pavimento térreo do Terminal de Passageiro do Aeroporto, código de recinto no Siscomex nº 2.97.61.01-8;

II - Loja Franca de Embarque (LOF/02), CNPJ nº 11.408.984/0003-22, com área total de 136,62 metros quadrados, localizada na Área de Embarque Internacional de Passageiros, no pavimento superior do Terminal de Passageiro do Aeroporto, código de recinto no Siscomex nº 2.97.61.02-6; e

III - Depósito de Loja Franca, CNPJ nº 11.408.984/0004-03, com área total de 60,03 metros quadrados, localizado na Área de Desembarque Internacional de Passageiros junto à Loja Franca de Desembarque, no pavimento térreo do Terminal de Passageiro do Aeroporto, código de recinto no Siscomex nº 2.97.77.01-1.

Art. 3º Após a publicação deste Ato Declaratório Executivo os recintos ora desalfandegados ficam impedidos, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 4º Compete à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém (ALF/BEL) cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos arts. 30, 31 e 32 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 19, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional de Rio Branco-AC (SBRB), alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave B-190;

Prefixo: CP3108 (Bolívia);

Procedência: Aeroporto Internacional de La Paz/Bolívia - SLLP;

Destino: SBRB;

Data e horário previstos para pouso: 21/03/2020 às 14:00 (local);

Pessoas a Bordo: 03 (três) tripulantes.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem da Aeronave B-190;

Prefixo: CP3108 (Bolívia);

Procedência: SBRB;

Destino: Aeroporto Internacional de Bogotá/Colômbia - SKBO;

Data e horário previstos para decolagem: 22/03/2020 às 06:00 (local);

Pessoas a Bordo: 03 (três) tripulantes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 21 de março de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional de Rio Branco-AC (SBRB), alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso do Helicóptero Sikorsky S 76 C++;

Prefixo: PR-OMY;

Procedência: SPCL - Aeroporto de Pulcallpa/Peru;

Destino: SBRB;

Data e horário previstos para pouso: 12/03/2020 às 16:30 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Evento: Operação de Pouso do Helicóptero Sikorsky S 76 C++;

Prefixo: PR-OMT;

Procedência: SPCL - Aeroporto de Pulcallpa/Peru;

Destino: SBRB;

Data e horário previstos para pouso: 12/03/2020 às 16:30 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem do Helicóptero Sikorsky S 76 C++;

Prefixo: PR-OMY;

Procedência: SBRB;

Destino: SBPV - Aeroporto Internacional de Porto Velho;

Data e horário previstos para decolagem: 12/03/2020 às 18:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Evento: Operação de Decolagem do Helicóptero Sikorsky S 76 C++;

Prefixo: PR-OMT;

Procedência: SBRB;

Destino: SBPV - Aeroporto Internacional de Porto Velho;

Data e horário previstos para decolagem: 12/03/2020 às 18:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 12 de março de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionados no anexo único do presente Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a



ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentarem recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BRUNO TEIXEIRA BEZERRA

ANEXO ÚNICO

NOME/NOME EMPRESARIAL	NÚMERO DO CNPJ/CPF
VIPU VIACAO IPU LTDA	12.290.227/0001-06
COLEGIO PADRE CHAMPAGNAT LTDA - ME	07.044.548000182
MARIA SONIA ROCHA	378.590.563-72
CIAVEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AVES LTDA	07.679.228/0001-07
INSTITUTO TIRADENTES SS LTDA EPP	07.372.246/0001-33
MUD SCAP COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME	07.654.866/0001=65
FAMA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP	06.865.638/0001-71
ANTONIO LEONILSON DE CARVALHO	213.176.073-68
RECANTO PSICOPEDAGÓGICO	07.950.793/0001-59
GEONORTE - ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES EIRELI - ME	07.542.392/0001-60
EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EQUIPE S/S LTDA	07.381.056/0001-82
HOSPITALIA DO BRASIL - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA HOSPITALAR LTDA - EPP	63.500.482/0001-69
HOSPITALIA DO NORDESTE - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	93.247.294/0001-31
EMPRESA PRAIANA DE TURISMO LTDA - ME	01.834.494/0001-72
GYCORP COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - EPP	73.842.528/0001-81
CONTROLE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI	11.773.314/0001-43
ALUMINIO CEARA LTDA - ME	07.200.850/0001-82
ELETRONOR ELETROTECNICA DO NORDESTE LTDA - ME	07.271.323/0001-69
ETHICALL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP	97.400.063/0001-77
JULIO MARCOS COSTA CARVALHO	805.612.504-30
NACIONAL TECIDOS COMERCIO LTDA - ME	35.078.765/0001-29
ANA MARIA ALVES GADELHA - ME	09.425.950/0001-32
MARCUS GUILHERME PORTELA DE ALBUQUE	104.953.473-53
MERCANTIL LIDER LTDA - ME	07.469.927/0001-14
APOIO MONITORAMENTO EIRELI	00.208.537/0001-41
ARIEVLIS PESSOA DA SILVEIRA	355.286.993-04
AURILEA PESSOA DA SILVEIRA	321.640.923-68
COMPANHIA JOSE GOMES PARENTE AGRO PECUARIA INDUSTRIAL	07.093.842/0001-84

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, § único da IN RFB 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoa físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO
4A.0.076	Braz Candido de Melo Neto	097.311.104-61	19378.720020/2020-01
4A.0.077	Cyntia de Castro Araujo Pereira	049.055.334-65	19378.720055/2020-31
4A.0.078	Eduarda Melo Cavalcanti de Moraes Vasconcelos	112.751.954-90	19378.720019/2020-78
4A.0.079	Pedro Reynaldo Maia Vasconcelos	076.607.604-08	19378.720018/2020-23

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10540.720182/2015-97, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÁ V LTDA, CNPJ 18.560.100/0001-38, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/VCA nº 78, de 09/12/2015, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Caetité IV, aprovado pela Portaria nº 328, de 06/11/2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2015, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 588 da Instrução

Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10540.720183/2015-31, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÁ V LTDA, CNPJ 18.560.100/0001-38, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/VCA nº 79, de 09/12/2015, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Caetité V, aprovado pela Portaria nº 329, de 06/11/2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2015, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10540.720301/2015-10, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÁ IV LTDA, CNPJ 18.560.507/0001-65, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/VCA nº 01, de 07/01/2016, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Caetité II, aprovado pela Portaria nº 324, de 03/11/2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 05/11/2015, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10540.720300/2015-67, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÁ IV LTDA, CNPJ 18.560.507/0001-65, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/VCA nº 02, de 07/01/2016, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Caetité I, aprovado pela Portaria nº 321, de 03/11/2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 05/11/2015, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.105582/2020-56, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS CALOGI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.217.194/0001-56, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 02/01/2020 a 01/12/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.013473/2019-57.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancela Registro Especial na atividade de produtor de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.000340/2010-39, declara:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/131, da empresa BEGHINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 21.835.756/0001-20, estabelecida na Estrada Cataguases Itamaraci de Minas, s/nº, km 8, Fazenda do Engenho, Zona Rural, Cataguases, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 42, de 5 de outubro de 2010.



Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 42, publicado na Seção I do DOU de 06 de outubro de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancela Registro Especial na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.000340/2010-39, declara:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/0014, da empresa BEGHINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 21.835.756/0001-20, estabelecida na Estrada Cataguases Itamarati de Minas, s/nº, km 8, Fazenda do Engenho, Zona Rural, Cataguases, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 21, de 03 de fevereiro de 2000.

Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 21 publicado na Seção I do DOU de 06 de outubro de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.083229/2020-16, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 08.924.999/0001-77, e a filial 08.924.999/0004-10, até 04/02/2022, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é TGS do Brasil Ltda., CNPJ nº 12.644.012/0001-38.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancela a inscrição do despachante aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 10120.721357/2019-31, que aplicou a sanção administrativa de cassação da inscrição de despachante aduaneiro, com base no artigo 76, inciso III, alínea "d" e "g" da Lei nº 10.833 de 2003 e no artigo 735, inciso III, alínea "d" e "i" do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição do despachante aduaneiro MAURO JACKSON DE OLIVEIRA, CPF 494.856.016-20, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros, de acordo com o ADE DIANA/7ªRF nº 23, de 02/02/2007, publicado no DOU de 06/02/2007, seção 1, pg. 18.

Art. 2º Vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, § 7º da Lei nº 10.833/2003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 23, de 4 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 44, Seção 1, página 83, em 5 de março de 2020; Onde se lê:

" A pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo, OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA";

Leia-se:

" A pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo, OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ (matriz) nº 08.800.454/0001-59".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 5290 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA (OEA-S), AGENTE DE CARGA, a empresa DUX AGENCIAMENTO DE CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.361.945/0001-67.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude de incorrer em vedações previstas na Lei Complementar 123/2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, abaixo identificado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do artigo 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925-721.611/2020-79, declara:

Art. 1º - A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que sua escrituração não permite a plena identificação de sua movimentação financeira, e que em determinados períodos sequer houve registro contábil, incorrendo em caso que acarreta a exclusão de ofício nos termos do artigo 29, VIII, da LC 123/2006.

Nome	CNPJ nº	Data de Início dos Efeitos da Exclusão
MAURICIO VOGEL	11.507.485/0001-20	01/01/2015

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, conforme determina o §10 do artigo 3º da LC 123/2006 e artigo 15, incisos I, IV, V e VI, e artigo 84, inciso III, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme disposto no artigo 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e artigo 121, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL FUSCELLI PYTEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 710.820 (setecentos e dez mil, oitocentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:



Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
149.760	12.480	WHISKY BALLANTINE'S FINEST	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ML, 40 GL, idade acima de 3 anos.
187.200	15.600	WHISKY BALLANTINE'S FINEST	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ML, 40 GL, idade acima de 3 anos.
45.000	3.750	WHISKY BALLANTINE'S RESTAGE	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ML, 40 GL, idade 12 anos.
28.800	2.400	WHISKY CHIVAS REGAL	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ML, 40GL, idade 12 anos.
155.520	12.960	WHISKY CHIVAS REGAL RESTAGE	Uisque escocês, em caixas e 12 garrafas de 1.000 ML, 40 GL, idade 12 anos.
6.480	1.080	WHISKY CHIVAS REGAL	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ML, 40 GL, idade 18 anos.
300	50	WHISKY ROYAL SALUT POLO COLLECTION	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ML, 40 GL, idade 21 anos.
86.940	14.490	WHISKY BALLANTINE'S FINEST	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ML, 40 GL, idade acima de 3 anos.
50.820	8.470	WHISKY CHIVAS REGAL	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ML, 40 GL, idade 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.855.746 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
422.100	35.175	JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
81.408	6.784	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade acima de 12 anos.
740.976	61.748	WHITE HORSE	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
90.312	7.526	GRAND OLD PARR	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
238.788	19.899	BLACK & WHITE	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade acima de 12 anos.
62.964	5.247	BUCHANAN'S	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
16.212	2.702	JOHNNIE WALKER GOLD RESERVE	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
14.472	1.206	JOHNNIE WALKER DOUBLE BLACK LABEL	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
16.938	2.823	JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
12.414	2.069	JOHNNIE WALKER GREEN LABEL	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
67.848	5.654	BELL'S	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
21.324	1.777	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
28.224	2.352	JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
29.460	2.455	WHITE HORSE	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
9.288	774	CARDHU	Uisque escocês, single malt, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
3.018	503	TALISKER	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45.8 GL, idade até 10 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530,

DECLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 301.020 (trezentos e hum mil e vinte) selos de controle, Código 9837-15, Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
301.020	25.085	GIN TANQUERAY	Gin Tanqueray lon dry - 47,30 GL

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.721063/2020-12, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
2) País de destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida

4) Marca Comercial	Código de Barras
L&M DOUBLE FORWARD KS E BOL	77769268 (Carteira com 10 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTONIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.720805/2020-92, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Paraguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	Distribuidora Gloria S.A., sediada em Avenida Aviadores del Chaco 2665, Assunção, Paraguai
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO FUSION SUNSET KS E PRY	78419599 (Carteira com 20 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTONIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720657/2020-60, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
ROTHMANS BLUE	R\$ 5,25 / vintena	2.160.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor do preço estipulado pelo Art. 6º, § 1º, da MP 902/2019 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTONIO VINHAS LUCAS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE MARÇO DE 2020

Nº 17.735 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a CYGNUS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 08.541.166, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.736 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATHEUS FACHINI PRANDINE, CPF nº 283.614.958-27, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.737 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME BEZERRA RODRIGUES, CPF nº 002.649.421-32, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.738 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PABLO DOMENICONI, CPF nº 288.481.338-19, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.739 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO LUIS VALADARES BREIA, CPF nº 217.753.588-36, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.740 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CHRISTIAN JOHANNES ZIMMER, CPF nº 227.362.618-52, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.741 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ENSO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 22.456.243, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016 e pela Portaria Inmetro nº 294/2018, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.015689/2019-20 e do sistema Orquestra nº 1597349, resolve:

Alterar a Tabela 1 do subitem 5.2.5 Conjunto mangueira/bico de descarga, da Portaria Inmetro/Dimel nº 95, de 17 de maio de 2019, de acordo com condições especificadas na íntegra, que se encontra disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.007967/2019-75 e do sistema Orquestra nº 1468482, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a versão painel do dispositivo indicador modelo tc420 aprovado Portaria Inmetro/Dimel nº 090/2004 (alterada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 0074/2015); autorizar o uso, em caráter opcional, da denominação "tc400", na máscara do mostrador ("painel frontal") do modelo tc420; e, incluir no item 7 da referida, os anexos/quadros pertinentes, de acordo com as condições especificadas na íntegra, que se encontra disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.017658/2019-11 e do sistema Orquestra nº 1613465, resolve:

Incluir novo plano de selagem opcional, para os modelos PRIX 5E/1, PRIX 5E/2, PRIX 5E/3, PRIX 5E/4, PRIX 5E/5, PRIX 5E/6, PRIX 5E/7 e PRIX 5E/8, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 088/2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra, que se encontra disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.017859/2018-20 e do sistema Orquestra nº 1278683, resolve:

Aprovar os modelos S2 e S3 de dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem, classe de exatidão III, marca TRU TEST, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra, que se encontra disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.014575/2019-62 e do sistema Orquestra nº 1573945, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos LPCR20-N e LPCR40-N, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Torrey, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra, que se encontra disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para sistemas distribuídos de medição de energia elétrica - SDME, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 371, de 28 de setembro de 2007 e Portaria nº 330, de 11 de julho de 2019, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.001588/2020-13 e do sistema Orquestra nº 1680276, resolve:

Alterar os itens 8 (CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO) e 11 (ANEXOS), da Portaria Inmetro nº 160, de 30 de agosto de 2012, de acordo com as condições especificadas na íntegra, que se encontra disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS



PORTARIA Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007958/2019-84 e do sistema Orquestra nº 1461895, resolve:

Aprovar os modelos SB5, SB10, SB10-10, SB20, SB30, SB40, SB50, SB60, SB80, SB100, SB100-10 e SB180, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Sul Balanças, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra, que se encontra disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 355, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo 35014.003711/2019-80, resolve:

Art. 1º Alterar a Rede de Atendimento da Superintendência-Regional Norte/Centro-Oeste, da seguinte forma:

I - desativar a Agência da Previdência Social Atendimento Demandas Judiciais Marabá - APSDJMAR, código 12.021.10.0, tipo "D", vinculada à Gerência-Executiva Marabá; e

II - localizar a Agência da Previdência Social Atendimento Demandas Judiciais Distrito Federal - APSDJDF, código 23.001.11.0, tipo "D", vinculada à Gerência-Executiva Distrito Federal.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 209, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 22/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.002427/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 2.493.317,50 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e dezesseite dólares norte-americanos e cinquenta centavos para o produto IMPRESSORA TÉRMICA - Código Suframa nº 1859, aprovado pela Resolução nº 0143, de 21/10/2016, em nome da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 200148940 e CNPJ nº 14.200.166/0001-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO FISCAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04 NIRE: 53.5.0000038-1

EXTRATO DA ATA Nº 789 - REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

I Data e horário e local: 18 de fevereiro de 2020, às 10h00, na Sala de Reunião nº 06 do 20 andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, em Brasília/DF. (...) III Composição: Senhoras MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS, Presidente, e ADRIANA MACEDO MARQUES, Conselheira Suplente, e Senhores BRUNO FUNCHAL e FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO, Conselheiros Titulares, e CÉSAR ALMEIDA DE MENESES SILVA, Conselheiro Suplente. (...) VI Os membros do Conselho Fiscal apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (f) Renúncia da Conselheira Marina Helena Cunha Pereira Santos. O Conselho acatou o pedido de renúncia ao cargo de Conselheira Fiscal da Caixa Econômica Federal da Senhora Marina Helena Cunha Pereira Santos, encaminhada por meio eletrônico no dia 05/02/2020, conforme carta anexa. VII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho Fiscal, passando a constar do arquivo próprio. Assinaturas: Márcia Fernanda de Oliveira Tapajós, Adriana Macedo Marques, Bruno Funchal, César Almeida de Menezes Silva e Fernando de Holanda Barbosa Filho. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1368295 em 11/03/2020.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
201822832	SOCEC - Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda, 41.229.501/0001-21	Centro Universitário dos Guararapes -UNIFG (1805)	Rua Comendador José Didier 27, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco	Faculdade dos Guararapes (14002)	Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, Boa Vista, Recife, Pernambuco

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova alteração no organograma do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF SERTÃO-PE, com vigência a partir de 02 de março de 2020.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve, Ad Referendum:

Art. 1º APROVAR alteração no organograma do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF SERTÃO-PE, com vigência a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º ALTERAR o organograma do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Anexo I, que passa a apresentar a seguinte estrutura administrativa, à luz das funções gratificadas (FG) e cargos de direção (CD) estabelecidos na portaria MEC 246/2016 e Decreto 9.725/2019 a seguir relacionados:

I - Direção Geral - DG (CD 2), composta pelos seguintes conselhos, assessorias, comissões, diretorias, coordenações e setores.

- a) Chefia de Gabinete - AG (FG 2)
- b) Setor de Tecnologia da Informação - STI
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP (FG 2)
- d) Setor de Eventos e Cultura - SEC
- e) Setor de Comunicação e Marketing - SECOM
- II - Órgãos Colegiados de Assessoria à Direção Geral do Campus
 - a) Conselho do Campus - CONCAMPUS
 - b) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD
 - c) Comissão Interna de Supervisão - CIS/PCCTAE
 - d) Comissão Própria de Avaliação Interna - CPA

II - Diretoria de Ensino - DE (CD 3), subordinada à Direção Geral e composta pelos seguintes departamentos, coordenações, secretarias, setores, assessorias e núcleos.

II.I - Departamento de Ensino - DEN (CD 4), subordinada à Direção de Ensino e composta pelas seguintes coordenações e setores.

- a) Núcleo de Ações Pedagógicas - NAP
- b) Coordenações de Cursos - (FCC)
- c) Coordenação de Ensino à Distância - (EAD)
- d) Laboratórios Técnicos
- e) Escola do Vinho - subordinada à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia.

II.II - Departamento de Políticas de Assuntos Estudantis - DPAES (CD 4), subordinada à Direção de Ensino e composta pelas seguintes coordenações, setores e núcleos.

- a) Coordenação da Residência Estudantil - CRES (FG 2)
- b) Setor de Psicologia e Assistência Social - SPAS
- c) Setor de Saúde
- d) Setor de Esportes e Lazer
- e) Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE
- f) Setor de Apoio Educacional - SAE
- g) Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN
- II.III - Secretaria de Controle Acadêmico - SCA (FG 1), subordinada à Direção de

Ensino

II.IV - Setor da Biblioteca - SBI, subordinada à Direção de Ensino.

III - Coordenação de Extensão e Relações Organizacionais - CERO (FG 1), subordinada à Direção Geral e composta pelos seguintes setores.

- a) Setor de Estágio e Egressos - SEE
- b) Setor dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC
- IV - Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - CPIPG (FG 1), subordinada à Direção Geral e composta pelos seguintes setores e núcleos.

- a) Incubadora do Semiárido - ISA.
- b) Núcleo de Inovação Tecnológico - NIT
- VII - Diretoria de Administração e Planejamento - DAP (CD 3), subordinada à Direção Geral e composta pelas seguintes coordenações, setores.

- a) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI (FG 1)
- b) Coordenação de Compras e Licitações - SCL (FG 2)
- c) Coordenação Geral de Gestão de Contratos - SGC (FG 2)
- d) Setor de Contabilidade - Secon

V.I - Departamento de Administração e Patrimônio - DPAT (CD 4), subordinado à Diretoria de Administração e Planejamento e composta pelas seguintes coordenações e setores.

- a) Coordenação Geral de Administração e Serviços Auxiliares - (FG 2)
 - a.1) Setor de Transportes
 - a.2) Setor de Manutenção
- b) Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - (FG 2)
- c) Setor de Recursos Gráficos.

V.II - Departamento de Campo - DCAMP (CD 4), subordinado à Diretoria de Administração e Planejamento e composta pelas seguintes setores.

I. Coordenação de Agropecuária - SEGRO (FG 2), subordinada ao Departamento de Campo.

II. Setor de Agroindústria - Seagri - subordinado ao Departamento de Campo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.014378/2020-63, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 16/04/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 29/2019-DGP, publicado no DOU de 18/02/2019, homologado conforme Edital nº 67/2019-DGP, publicado no DOU de 16/04/2019, na parte referente à Área/subárea: Zoologia/Morfologia de Grupos Recentes.

JOSIANA BINDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.043384/2019-03, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 013/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 425/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve, aplicar à empresa REGINALDO SANTOS CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Do Grito, 559 - Ipiranga, São Paulo/ São Paulo - CEP 04.217-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.040.849/0001-21, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30(trinta) dias, considerando as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e itens 17.1.1., alínea "a", 17.1.1.1 edital Pregão Eletrônico. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.073179/2019-64, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 080/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 449/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve, aplicar à empresa MCL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, Rua 11 Esquina Com Rua 1, Sn - Quadra05 Lote 13 Ao 16 - Polo, Aparecida de Goiânia / Goiás devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.061.273/0001-98, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30(trinta) dias, considerando as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e itens 17.1.1., alínea "a", 17.1.1.1 edital Pregão Eletrônico. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.031750/2019-73, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 123/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 193/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve, aplicar à empresa Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Orestes Codega, 568 - Pinheirinho - Curitiba/Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.488.758/0001-37, a penalidade nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e itens 17.1.1., alínea "c", 17.1.1.1 edital Pregão Eletrônico. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.087902/2019-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: Educação Geral
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ana Lucia Machado	9,68
2º	Pamela Cristina dos Santos	7,25
3º	Eliara Schultz	7,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Detalha os requisitos aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes e previstos no art. 5º, incisos I e VII da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, pela Portaria MEC nº 321, de 5 de abril de 2018, e pela Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de detalhar informações prestadas sobre o planejamento estratégico e a autoavaliação das instituições nas propostas de cursos novos, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o período de referência para indicação das produções intelectuais que serão indicadas nas propostas de avaliação de cursos novos, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.001023/2020-61, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º (...)

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional

II- previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES); (...)



VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

(...)

§1º Quanto ao inciso I, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas, os seguintes aspectos:

- I. Missão;
- II. Visão;
- III. Valor gerado;
- IV. Objetivos;
- V. Iniciativas e metas;
- VI. Análise de ambiente (oportunidades e ameaças);
- VII. Análise de riscos;
- VIII. Política de autoavaliação.

§2º Quanto aos incisos VIII a X do caput deste artigo, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade a distância.

§3º Quando a instituição proponente possuir mais de um campus, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa. (NR)

§4º As propostas para a modalidade profissional ou para educação a distância deverão respeitar os requisitos e características próprias disciplinados na legislação específica. (NR)"

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 574 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 18/03/2020, a validade do Concurso Público para provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº. 59/2018.

Nº 576 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 18/03/2020, a validade do Concurso Público para provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº. 60/2018.

Nº 577 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 008, de 16/01/2019, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Faculdade de Informação e Comunicação	Fotografia	Portaria GR nº 981, de 13/03/2019, publicada no DOU em 18/03/2019	18/03/2020	18/03/2021
Instituto de Computação	Engenharia de software			
Instituto de Ciências Exatas	Matemática			
Faculdade de Educação Física e Fisioterapia	Esporte de aventura, saúde e lazer	Portaria GR nº 1.144, de 19/03/2019, publicada no DOU em 21/03/2019	21/03/2020	21/03/2021
Faculdade de Ciências Agrárias	Tecnologia e utilização de produtos florestais			
Instituto de Ciências Exatas	Química Geral	Portaria GR nº 1.247, de 26/03/2019, publicada no DOU em 29/03/2019	29/03/2020	29/03/2021
Faculdade de Artes	Prática instrumental; violão; percepção e história da música			
Faculdade de Ciências Agrárias	Avaliação e perícias rurais			
Faculdade de Letras	Língua, cultura e literatura francesa			
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente	Ciências Sociais			
Instituto de Natureza e Cultura	Língua Espanhola			
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Biotecnologia Geral			
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia	Libras	Portaria GR nº 1.375, de 05/04/2019, publicada no DOU em 08/04/2019	08/04/2020	08/04/2021
Instituto de Natureza a Cultura	Ciências Agrárias	Portaria GR nº 1.560, de 30/04/2019, publicada no DOU em 03/05/2019	03/05/2020	03/05/2021

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.040513/2019-08; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de História/Cidade Universitária Prof. Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 011/2019, publicado no D.O.U. em 12/07/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 13/07/2019, retificado através dos Editais de Retificação nº 01, nº 02 e Edital Complementar nº 01, publicados no D.O.U. em 29/10/2019, 08/11/2019 e 13/11/2019, respectivamente, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	História da África
Disciplinas	História da África I, História da África II e História da Cultura Afro-Brasileira
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARIANA BRACKS FONSECA - 78,61
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 681, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera os Anexos I, III e IV da Portaria DENATRAN nº 49, de 08 de março 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I e XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a necessidade de atualização das carrocerias permitidas em veículos;

Considerando os estudos realizados pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV);

Considerando o que consta nos processos administrativos nº 80000.012260/2018-02 e 50000.009074/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera os Anexos I, III e IV da Portaria DENATRAN nº 49, de 08 de março 2018, conforme Anexo.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º O DENATRAN deverá providenciar, em até 30 dias a partir da entrada em vigor desta Portaria, as alterações necessárias nos sistemas RENAVAL e SISCSV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



ANEXO

"ANEXO I
Tabela I - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie/carrocerias

Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis				
2-Ciclomotor	0	1-Passageiro	999-Nenhuma				
3-Motoneta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma				
		2-Carga	999-Nenhuma				
4-Motocicleta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	119-SideCar			
		2-Carga	999-Nenhuma	119-SideCar			
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro			
5-Triciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	108-Carro Fech			
		2-Carga	999-Nenhuma	102-Basculante	107-Carro Aber	108-Carro Fech	
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro			
6-Automóvel	1	1-Passageiro	999-Nenhuma	105-Buggy	110-Convertível		
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine	
			124- Transp Presos	178-Comércio			
7-Micro-Ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma	190-Transporte Escolar			
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	124-Transp Presos	
			125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	178-Comércio	191-Transporte de Valores	
			192-Transp De Valores/ Mec Operac				
8-Ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma	190-Transporte Escolar			
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	124-Transp Presos	
			125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	178-Comércio	191-Transporte de Valores	
			192-Transp De Valores/ Mec Operac				
10-Reboque	6 ou 7	1-Passageiro	123-Transporte de militar	124-Transp Presos	125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	
			2-Carga	102-Basculante	107-Carro Aber	108-Carro Fech	109-Chassi Contêiner
				116-Mec Operac	118-Prancha	120-Silo	121-Tanque
				127-Contêiner/ Carroc Aber	128-Prancha Contêiner	132-Intercambiável	133-Roll-on Roll-off
				143-Transp Toras	145-Carro Aber/ Mec Operac	146-Carro Fech/ Mec Operac	179-Transp Granito
		180-Silo/ Basculante		181-Basc/ Mec Operac	193-Tanque Produto Perigoso	257-VTAV	
		6-Especial	262-VTAV/Mec. Operac.	268-Transp. Cilindros Interligados			
			101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	122-Trailer	
			130-Trio Elétrico	131-Dolly	191-Transporte de Valores	267-VTAV/Trailer	
			272 -Atenuador de impacto				
11-Semirreboque	6 ou 7	1-Passageiro	123-Transporte de militar	124-Transp Presos	125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	
			2-Carga	102-Basculante	107-Carro Aber	108-Carro Fech	109-Chassi Contêiner
				116-Mec Operac	118-Prancha	120-Silo	121-Tanque
				127-Contêiner/ Carroc Aber	128-Prancha Contêiner	132-Intercambiável	133-Roll-on Roloff
				143-Transp Toras	145-Carro Aber/ Mec Operac	146-Carro Fech/ Mec Operac	179-Transp Granito
		180-Silo/ Basculante		181-Basc/ Mec Operac	193-Tanque Produto Perigoso	251-Transporte Toras/ Mec Operac	
		6-Especial	257-VTAV	262-VTAV/Mec. Operac	268- Transp. Cilindros Interligados		
			101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	122-Trailer	
			130-Trio Elétrico	131-Dolly	191-Transporte de Valores	267-VTAV/Trailer	
13-Camioneta	2	3-Misto	999-Nenhuma	190-Transporte Escolar			
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine	
14-Caminhão	3		2-Carga	124-Transporte de Presos	178-Comércio	189 - Som	
		102-Basculante		107-Carro Aber	108-Carro Fech	109-Chassi Contêiner	
		112-Furgão		116-Mec Operac	118-Prancha	120-Silo	
		121-Tanque		127-Contêiner/Carroc Aberta	128-Prancha Contêiner	133-Roll-on Roll-off	
		135-Carro Aber/ Cab Estendida		138-Carro Fech/ Cab Estendida	140-Carro Aber/ Intercambiável	143-Transp Toras	
		144-Incabada/ Cab Estendida		145-Carro Aber/ Mec Operac	146-Carro Fech/ Mec Operac	147-Tanque/ Mec Operac	
		148-Prancha/ Mec Operac		150-Carro Aber/ Mec Operac/ Cab Estendida	153-Carro Fech/ Mec Operac/ Cab Estendida	156-Tanque/ Cab Estendida	
		159-Tanque/ Mec Operac/ Cab Estendida		162-Roll-on Roll-off/ Cab Estendida	165-Basculante/Cab Estendida	168-Prancha/ Cab Estendida	
		171-Prancha/ Mec Operac/ Cab Estendida		174-Carro Aber/ Intercambiável/ Cab Estendida	179-Transp Granito	180-Silo/ Basculante	
		181-Basculante/ Mec Operac		182-Chassi Contêiner/ Cab Estendida	183-Mec Operac/ Cab Estendida	184-Silo/ Cab Estendida	
		185-Container/ Carroc Aber/ Cab Estendida		186-Prancha Contêiner/ Cab Estendida	187-Transp Toras/ Cab Estendida	188-Silo/ Basculante/ Cab Estendida	
		193-Tanque Produto Perigoso		194-Incabada	195- Transp de Granito/ Cab Estendida	196-Basculante/ Mec Operac/ Cab Estendida	
		241-Tanque Produto Perigoso/ Cab Estendida		246-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac	247-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Estendida	251-Transporte Toras/ Mec Operac	
		252-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Estendida		256-Comboio	257-VTAV	258-VTAV/Cab. Estendida	
		262-VTAV/Mec. Operacional		263-VTAV/cab. Estendida/Mec. Operacional	269-Comboio/Cab Estendida	306 - Mec Operac / Roll-on Roll-off	
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine	
			123- Transporte de militar	124-Transp Presos	125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	
			130-Trio Elétrico	134-Carro Aber/ Cab Dupla	136-Carro Aber/ Cab Suplementar	137-Carro Fech/ Cab Dupla	
			139-Carro Fech/ Cab Suplementar	141-Cab Dupla/ Incabada	142-Mec Operac/ Cab Dupla	149-Carro Aber/ Mec Operac/ Cab Dupla	
			151- Carroc Aber/ Mec Operac/ Cab Suplementar	152-Carro Fech/ Mec Operac/ Cab Dupla	154-Carro Fech/ Mec Operac/ Cab Suplementar	155-Tanque/ Cab Dupla	
157-Tanque/ Cab Suplementar	158-Tanque/ Mec Operac/ Cab Dupla	160-Tanque/ Mec Operac/ Cab Suplementar	161-Roll-on Roll-off/ Cab Dupla				
163-Roll-on Roll-off/ Cab Suplementar	164-Basculante/ Cab Dupla	166-Basculante/ Cab Suplementar	167-Prancha/ Cab Dupla				
169-Prancha/ Cab Suplementar	170-Prancha/ Mec Operac/ Cab Dupla	172-Prancha/ Mec Operac/ Cab Suplementar	173-Carro Aber/ Intercambiável/ Cab Dupla				
175-Carro Aber/ Intercambiável/ Cab Suplementar	176-Carro Aber/ Cab Tripla	177-Carro Fech/ Cab Tripla	178-Comércio				



	191-Transporte de Valores	192-Transp De Valores/ Mec Operac	197-Chassi Contêiner/ Cab Dupla	198-Silo/ Cab Dupla
	199-Container/ Carroc Aber/ Cab Dupla	200-Prancha Contêiner/ Cab Dupla	201-Transp Toras/ Cab Dupla	202-Transp de Granito/ Cab Dupla
	203-Silo/ Basculante/ Cab Dupla	204-Basculante/ Mec Operac / Cab Dupla	206-Chassi Contêiner/ Cab Suplementar	207-Mec Operac/ Cab Suplementar
	208-Silo/ Cab Suplementar	209-Container/ Carroc Aber/ Cab Suplementar	210-Prancha Contêiner/ Cab Suplementar	211-Transp Toras/ Cab Suplementar
	212-Transp de Granito/ Cab Suplementar	213-Silo/ Basculante/ Cab Suplementar	214-Basculante/ Mec Operac / Cab Suplementar	215-Inacabada/ Cab Suplementar
	217-Basculante/ Cab Linear	218-Carroc Aberta/ Cab Linear	219-Carroc Fechada/ Cab Linear	220-Chassi Contêiner/ Cab Linear

		221-Mec Operac/ Cab Linear	222-Prancha/ Cab Linear	223-Silo/ Cab Linear	224-Tanque/ Cab Linear
		225-Contêiner/ Carroc Aber/ Cab Linear	226-Prancha Contêiner/ Cab Linear	227-Roll-on-Roll-off/ Cab Linear	228-Transp Toras/ Cab Linear
		229-Aberta/ Intercambiável/ Cab Linear	230-Carroc Aberta/ Mec Operac/ Cab Linear	231-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Linear	232-Tanque/ Mec Operac/ Cab Linear
		233-Cab Linear/ Prancha/ Mec Operac	234-Transp de Granito/ Cab Linear	235-Silo/ Basculante/ Cab Linear	236-Basculante/ Mec Operac/ Linear
		237-Inacabada/ Cab Linear	239-Mec operac/ Cab Tripla	240-Inacabada/ Cab Tripla	242-Tanque Produto Perigoso/ Cab Dupla
		243-Tanque Produto Perigoso/ Cab Suplementar	244-Tanque Produto Perigoso/ Cab Linear	248-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Dupla	249-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Suplementar
		250-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Linear	253-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Dupla	254-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Suplementar	255-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Linear
		259-VTAV/Cab. Linear	260-VTAV/Cab. Dupla	261-VTAV/Cab. Tripla	264-VTAV/Cab. Linear/Mec. Operac.
		265-VTAV/Cab. Dupla/Mec. Operac.	266-VTAV/Cab. Tripla/Mec. Operac.	273-Basculante/Cab. Estendida Linear	274 -Carroc Aberta/Cab. Estendida Linear
		275 -Carroc Fechada/Cab. Estendida Linear	276 -Chassi Container/ Cab. Estendida Linear	277 -Mec. Operacional/Cab. Estendida Linear	278 -Prancha/Cab. Estendida Linear
		279 -Silo/Cab. Estendida Linear	280 -Tanque/Cab. Estendida Linear	281 -Container/Carroc Aber/Cab. Estendida Linear	282 -Prancha Container/Cab. Estendida Linear
		283 -Roll-on-Roll-off/Cab. Estendida Linear	284 -Transp Toras/Cab. Estendida Linear	285 -Aberta/ Intercambiável/Cab. Estendida Linear	286 -Carroc Aber. /Mec. peracional/ Cab. Estendida Linear
		287 -Carroc Fech/ Mec Operac /Cab. Estendida Linear	288 -Tanque/ Mec Operac/ Cab Estendida Linear	289 - Prancha/ Mec Operac/ Cab. Estendida Linear	290 -Transp de Granito/ Cab. Estendida Linear
		291 -Silo/ Basculante/ Cab. Estendida Linear	292 -Basculante/mecanismo operac/Cab. Estendida Linear	293 -Tanque Produto Perigoso/Cab. Estendida Linear	294 -Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/Cab. Estendida Linear
		296 -Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab. Estendida Linear	297 -Comboio/Cab Dupla	298 -Comboio/Cab Suplementar	299 -Comboio/Cab Linear
		300 -Comboio/Cab Estendida Linear	301 - VTAV/Cabine Estendida Linear	302 - VTAV/Cabine Estendida Linear/Mecanismo Operacional	303 - Inacabada /Cabine Estendida Linear
		304 - Comércio/ Cabine Linear	305 - Comércio/ Estendida Linear		
17-Caminhão Trator	3	5-Tração 999-Nenhuma	116-Mec Operac	129-Cab Estendida	183-Mec Operac/ Cab Estendida
		6-Especial 104-Bombeiro	106-Cab Dupla	142-Mec Operac/Cab Dupla	191-Transporte de Valores
		205-Cab Suplementar	216-Cab Linear	221-Mec Operac/ Cab Linear	238-Cab Tripla
		239-Mec Operac/ Cab Tripla	277-Mec Operac/ Cab Estendida Linear	295 -Cabine Estendida Linear	
18-Tr Rodas	5	5-Tração 999-Nenhuma			
19-Tr Esteiras	5	5-Tração 999-Nenhuma			
20-Tr Misto	5	5-Tração 999-Nenhuma			
21-Quadriciclo	0	1-Passageiro 999-Nenhuma			
		2-Carga 999-Nenhuma			
22-Chassi Plataforma	9	1-Passageiro Não se aplica			
		6-Especial Não se aplica			
23-Caminhonete	2	2-Carga 102-Basculante	107-Carroc Aber	108-Carroc Fech	112-Furgão
		116-Mec Operac	121-Tanque	132-Intercambiavel	135-Carroc Aber/ Cab Estendida
		138-Carroc Fech/ Cab Estendida	140-Carroc Abert/ Intercambiável	144-Inacabada/ Cab Estendida	145-Carroc Aber/ Mec Operac
		146-Carroc Fech/ Mec Operac	150-Carroc Aber/ Mec Operac/ Cab Estendida	153-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Estendida	156-Tanque/ Cab Estendida
		165-Basculante/Cab Estendida	174-Carroc Aber/ Intercambiável/ Cab Estendida	181-Basc/ Mec Operac	183-Mec Operac/ Cab Estendida
		193-Tanque Produto Perigoso	194-Inacabada	196-Basculante/ Mec Operac/ Cab Estendida	256-Comboio
		257-VTAV	258-VTAV/Cab. Estendida	262-VTAV/Mec. Operac	263-VTAV/Cab. Estendida/Mec. Operac.
		246-Tanque Produto Perigoso/Mec. Operac			
		6-Especial 101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
		123-Transporte de militar	124-Transp Presos	125-Transp Recre	126-Transp Trabalh
		130-Trio Elétrico	134-Carroc Aber/ Cab Dupla	136-Carroc Aber/ Cab Suplementar	137-Carroc Fech/ Cab Dupla
		139-Carroc Fech/ Cab Suplementar	141-Cab Dupla/ Inacabada	142-Mec Operac/ Cab Dupla	149-Carroc Aber/ Mec Operac/ Cab Dupla
		151- Carroc Aberta/ Mec Operac/ Cab Suplementar	152-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Dupla	154-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Suplementar	155-Tanque/ Cab Dupla
		164-Basculante/Cab Dupla	173-Carroc Aber/ Intercambiável/ Cab Dupla	175-Carroc Aber/ Intercambiável/ Cab Suplementar	176-Carroc Aber/ Cab Tripla
		177-Carroc Fech/ Cab Tripla	178-Comércio	189-Som	191-Transporte de Valores
		207-Mec Operac/ Cab Suplementar	215-Inacabada/ Cab Suplementar	239-Mec Operac/ Cab Tripla	240-Inacabada/ Cab Tripla
		245-Som/ Cab Dupla	260-VTAV/Cab. Dupla	261-VTAV/Cab. Tripla	265-VTAV/Cab. Dupla/Mec. Operac.
		270-Comércio/Cab Dupla	271-Comércio/Cabine Estendida		
25-Utilitário	2	3-Misto 999-Nenhuma	107-Carroc Aber	108-Carroc Fech	113-Jipe
		6-Especial 101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
		124-Transp Presos	178-Comércio		
26-Motor-Casa	8	6-Especial 108-Carroc Fech			

Observação 1: As espécies 4-Competição e 7-Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo.

Observação 2: Os veículos com carroceria inacabada, em todas as suas variações apresentadas nesta Tabela, devem passar por complementação para fins de registro e licenciamento nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Observação 3: Automóvel, camioneta, utilitário, caminhonete e caminhão, poderão ser utilizados como veículo de proteção, em obras de curta duração ou serviço móvel, com dispositivo atenuador de impacto montado em sua traseira.



"ANEXO III
Definições

Carroceria	Definição
ABERTA	Compartimento simples sem teto destinado ao transporte de carga.
AMBULÂNCIA	Veículo que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos dotados de dispositivos luminosos e sonoros.
ATENUADOR DE IMPACTO	Veículo de proteção para obras de curta duração ou serviço móvel.
BASCULANTE	Compartimento funcional constituído de compartimento aberto para o transporte de cargas com sistema de basculamento no sentido lateral ou traseiro para o rápido escoamento.
BLINDADA	Veículo automotor de passageiro ou carga, destinado a proteger pessoas e mercadorias transportadas, que cumpre com os requisitos referentes à proteção contra arma de fogo.
BOMBEIRO	Veículo ou mecanismo operacional de segurança destinado à prevenção, proteção e extinção de incêndio.
BUGGY	Automóvel para utilização especial em atividade de lazer, capaz de circular em terrenos arenosos, dotados de rodas e pneus largos, normalmente sem capota e portas. Além disso, estando o veículo com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha de centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fabricante, deverá apresentar um ângulo de ataque mínimo de 25º; um ângulo de saída mínimo de 20º; altura livre do solo, entre eixos, mínimo de 200 mm e altura livre do solo, sob os eixos dianteiro e traseiro, mínimo de 180 mm.
CABINE DUPLA	Extensão da cabine com 2 (duas) fileiras de assentos e espécie especial.
CABINE ESTENDIDA	Extensão da cabine sem alterar a lotação e a espécie do veículo original.
CABINE LINEAR	Cabine simples, com lotação igual a 4 (quatro) ocupantes dispostos em uma mesma linha de assento.
CABINE ESTENDIDA LINEAR	Extensão da cabine simples, com lotação igual a 4 (quatro) ocupantes dispostos em uma mesma linha de assento.
CABINE SUPLEMENTAR	Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior a 9 (nove) ocupantes.
CABINE TRIPLA	Extensão da cabine com 3 (três) fileiras de assentos e espécie especial.
CHASSI PORTA CONTÊINER	Base tipo plataforma carga geral, de estrutura metálica, com assoalho e dispositivo de fixação, para possibilitar o transporte de carga geral ou de contêineres.
COMBOIO	Veículo de apoio utilizado em obras civis e rodoviárias destinados ao abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos.
COMÉRCIO	Carrocerias destinadas ao comércio de hortigranjeiros, alimentos, etc.
CONVERSÍVEL	Veículos no qual o teto pode ser removível ou retrátil. Deste modo ele pode ser convertido entre as funções de veículo aberto e fechado por possuir as janelas laterais.
DOLLY	Distribuidor de peso intermediário entre dois veículos constituído de suspensão e rodas.
FECHADA	Compartimento simples com teto rígido, destinado a cargas que requeiram proteção especial contra intempéries e influências nocivas à sua perecibilidade.
FUNERAL	Veículo destinado ao transporte de defuntos.
FURGÃO	Veículo de carga formado por carroceria única, composto por compartimento de carga separado do habitáculo dos ocupantes por um painel divisorio sendo o acesso ao compartimento de carga feito por porta lateral e/ou traseira.
INACABADA	Todo caminhão ou caminhonete com cabine completa que precisa de complementação por equipamento veicular para licenciamento.
INTERCAMBIÁVEL	Carroceria similar à do veículo Motorcasa sem alterar as características originais do veículo ao qual é acoplada (Camper).
JIPE	Veículo utilitário com as características definidas na Portaria DENATRAN nº 21/16.
LIMUSINE	Veículo automotor com distância entre eixos e compartimento de passageiros alongados.
MECANISMO OPERACIONAL	Equipamento veicular fixo composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga, e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base.
NENHUMA	Veículo em que não há a necessidade de complementação por um equipamento veicular.
PRANCHA	Compartimento aberto, de estrutura única, projetada para o transporte de cargas específicas de massas elevadas, concentradas e/ou indivisíveis.
PRANCHA PORTA CONTÊINER	Compartimento aberto, com assoalho, de estrutura única, projetada para o transporte de cargas específicas de massas elevadas, concentradas e/ou indivisíveis, e dispositivo de fixação para possibilitar o transporte de contêiner(es).
PRANCHA PORTA CONTÊINER COM CONVERSÃO PARA CARROCERIA ABERTA	Compartimento aberto com grades laterais, frontais e traseiras, destinado ao transporte de cargas, adaptado com dispositivos de fixação para possibilitar o transporte de contêiner(es).
ROLL-ON ROLL-OFF	Mecanismo operacional de içamento provido de chassi mecânico e atuadores hidráulicos com autotravamento, destinado ao carregamento, descarregamento e basculamento de equipamento veicular.

SIDECAR	Dispositivo de uma única roda preso ao lado de uma motocicleta.
SILO	Compartimento fechado destinado ao transporte de materiais pulverulentos ou grãos.
SOM	Veículo dotado de sistema de som para divulgação e uso publicitário.
TANQUE	Compartimento fechado, específico para o transporte de líquidos ou gases.
TANQUE PERIGOSO	PRODUTO Compartimento fechado, específico para o transporte de produtos perigosos líquidos ou gasosos.
TRAILLER	Reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.
TRANSPORTE DE CILINDROS INTERLIGADOS	Carroceria com diversos cilindros fixados e interligados para transporte de gases.
TRANSPORTE DE ESCOLAR	Veículo de passageiros destinado ao transporte de escolares.
TRANSPORTE DE PRESOS	Veículo de serviço para transporte de detentos.
TRANSPORTE DE VALORES	Veículo destinado ao transporte de valores e normalmente objetiva à proteção de passageiros e/ou cargas transportados através da utilização de requisitos de proteção contra armas de fogo.
TRANSPORTE GRANITO	Compartimento aberto, em composição ou não com o dolly, projetado para o transporte de granito e outras rochas ornamentais concentrado ou indivisível.
TRANSPORTE MILITAR	Veículo de serviço de propriedade do Governo, distribuído a Organização Militar, dotado de pintura, equipamento e/ou acessório que possibilitam a sua utilização em condições especiais, em atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas a exercícios de instrução e a operações militares.
TRANSPORTE RECREATIVO	Veículo fabricado/adaptado para transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento em parques de diversão e eventos.
TRANSPORTE TORAS/MADEIRA BRUTA	Compartimento aberto destinado ao transporte de toras, colocadas no sentido longitudinal com travessas apoiadas nas longarinas, ou no sentido transversal apoiadas diretamente nas longarinas principais ou plataforma.
TRANSPORTE TRABALHADOR	Veículo que se destina ao transporte de pessoas e que possui, bancos com estrutura metálica, fixados na estrutura da carroceria, guardas altas em todo o seu perímetro e cobertura da estrutura em material de resistência adequada.
TRIO ELÉTRICO	Veículo equipado com aparelhagem sonora e palco.
VTAV	Veículo de Transporte de Carga Viva

"ANEXO IV
Designação completa das carrocerias

999-Nenhuma
101-Ambulância
102-Basculante
103-Blindada
104-Bombeiro
105-Buggy
106-Cabine Dupla
107-Carroceria Aberta
108-Carroceria Fechada
109-Chassi Porta Contêiner
110-Convertível
111-Funeral
112-Furgão
113-Jipe
115-Limusine
116-Mecanismo Operacional
118-Prancha
119-SideCar
120-Silo
121-Tanque
122-Trailler
123-Transporte de Militar
124-Transporte de Presos
125-Transporte Recreativo
126-Transporte Trabalhador



127-Prancha Porta Contêiner Conversão para Carroceria Aberta
128-Prancha Porta Contêiner
129-Cabine Estendida
130-Trio Elétrico
131-Dolly
132-Intercambiável
133-Roll-on Roll-off
134-Carroceria Aberta/Cabine Dupla
135-Carroceria Aberta/Cabine Estendida
136-Carroceria Aberta/Cabine Suplementar
137-Carroceria Fechada/Cabine Dupla
142-Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
143-Transporte Toras/Madeira Bruta
144-Inacabada/Cabine Estendida
145-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional
146-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional
147-Tanque/Mecanismo Operacional
148-Prancha/Mecanismo Operacional
149-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
150-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
151- Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
152-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
153-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
154-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
155-Tanque/Cabine Dupla
156-Tanque/Cabine Estendida
157-Tanque/Cabine Suplementar
158-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
159-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
160-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
161-Roll-on Roll-off/Cabine Dupla
162-Roll-on Roll-off/Cabine Estendida
163-Roll-on Roll-off/Cabine Suplementar
164-Basculante/Cabine Dupla
165-Basculante/Cabine Estendida
166-Basculante/Cabine Suplementar
167-Prancha/Cabine Dupla
168-Prancha/Cabine Estendida
169-Prancha/Cabine Suplementar
170-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
171-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
172-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
173-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Dupla
174-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Estendida
175-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Suplementar
176-Carroceria Aberta/Cabine Tripla
177-Carroceria Fechada/Cabine Tripla
178-Comércio
179-Transporte Granito
180-Silo/Basculante
181-Basculante/Mecanismo Operacional
182-Chassi Contêiner/Cabine Estendida
183-Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
184-Silo/Cabine Estendida
185-Container/Carroceria Aberta/Cabine Estendida
186-Prancha Contêiner/Cabine Estendida
187-Transporte Toras/Cabine Estendida
188-Silo/Basculante/Cabine Estendida
189-Som
190- Transporte de Escolares
191-Transporte de Valores
192-Transporte de Valores/Mecanismo Operacional
193-Tanque Produto Perigoso
194-Inacabada
195- Transporte de Granito/Cabine Estendida
196-Basculante/Mecanismo Operacional /Cabine Estendida
197-Chassi Contêiner/ Cabine Dupla
198-Silo/Cabine Dupla
199-Container/Carroceria Aberta/Cabine Dupla
200-Prancha Contêiner/Cabine Dupla
201-Transporte Toras/Cabine Dupla
202-Transporte Granito/Cabine Dupla
203-Silo/Basculante/Cabine Dupla
204-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
205-Cabine Suplementar
206-Chassi Contêiner/Cabine Suplementar
207-Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
208-Silo/Cabine Suplementar
209-Container/Carroceria Aberta/Cabine Suplementar
210-Prancha Contêiner/Cabine Suplementar
211-Transporte Toras/Cabine Suplementar
212-Transporte Granito/Cabine Suplementar
213-Silo/Basculante/Cabine Suplementar
214-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
215-Inacabada/Cabine Suplementar
216-Cabine Linear
217-Basculante/Cabine Linear
218-Carroceria Aberta/Cabine Linear
219-Carroceria Fechada/Cabine Linear
220-Chassi Contêiner/Cabine Linear
221-Mecanismo Operacional/Cabine Linear
222-Prancha/Cabine Linear
223-Silo/Cabine Linear
224-Tanque/Cabine Linear
225-Contêiner/Carroceria Aberta/Cabine Linear
226-Prancha Contêiner/Cabine Linear



227-Roll-on-Roll-off/Cabine Linear
228-Transporte Toras/Cabine Linear
229- Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Linear
230-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
231-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
232-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
233-Cabine Linear/Prancha/Mecanismo Operacional
234-Transporte de Granito/Cabine Linear
235-Silo/Basculante/Cabine Linear
236-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
237-Inacabada /Cabine Linear
238-Cabine Tripla
239-Mecanismo Operacional/Cabine Tripla
240-Inacabada/Cabine Tripla
241-Tanque Produto Perigoso/Cabine Estendida
242-Tanque Produto Perigoso/Cabine Dupla
243-Tanque Produto Perigoso/Cabine Suplementar
244-Tanque Produto Perigoso/Cabine Linear
245-Som/Cabine Dupla
246-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional
247-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
248-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
249-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
250-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
251-Transporte Toras/Mecanismo Operacional
252-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
253-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
254-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
255-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
256-Comboio
257-VTAV
258-VTAV/Cabine Estendida
259-VTAV/Cabine Linear
260-VTAV/Cabine Dupla
261-VTAV/Cabine Tripla
262-VTAV/Mecanismo Operacional
263-VTAV/Cabine Estendida/Mecanismo Operacional
264-VTAV/Cabine Linear/Mecanismo Operacional
265-VTAV/Cabine Dupla/Mecanismo Operacional
266-VTAV/Cabine Tripla/Mecanismo Operacional
267-VTAV/Trailer
268-Transporte de Cilindros Interligados
269-Comboio/Cabine Estendida
270-Comércio/Cabine Dupla
271-Comércio/Cabine Estendida
272 - Atenuador de impacto
273 -Basculante/ Cabine Estendida Linear
274 -Carroceria Aberta/ Cabine Estendida Linear
275 -Carroceria Fechada/ Cabine Estendida Linear
276 -Chassi Contêiner/ Cabine Estendida Linear
277 -Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
278 -Prancha/Cabine Estendida Linear
279 -Silo/Cabine Estendida Linear
280 -Tanque/Cabine Estendida Linear
281 -Conteiner/Carroceria Aberta/ Cabine Estendida Linear
282 -Prancha Contêiner/Cabine Estendida Linear
283 -Roll-on-Roll-off / Cabine Estendida Linear
284 -Transporte Toras/Cabine Estendida Linear
285 -Carroceria Aberta/ Intercambiável/ Cabine Estendida Linear
286 -Carroceria Aberta /Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
287 -Carroceria Fechada/ Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
288 -Tanque/ Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
289 -Prancha/ Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
290 -Transp de Granito/ Cabine Estendida Linear
291 -Silo/ Basculante/ Cabine Estendida Linear
292 -Basculante/Mecanismo Operacional/Cab. Estendida Linear
293 -Tanque Produto Perigoso/ Cabine Estendida Linear
294 -Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida Linear
295 -Cabine Estendida Linear
296 -Transporte Toras/ Mec Operac/ Cabine Estendida Linear
297 -Comboio/Cabine Dupla
298 -Comboio/Cabine Suplementar
299 -Comboio/Cabine Linear
300 -Comboio/Cabine Estendida Linear
301 - VTAV/Cabine Estendida Linear
302 - VTAV/Cabine Estendida Linear/Mecanismo Operacional
303 - Inacabada /Cabine Estendida Linear
304 - Comércio/ Cabine Linear
305 - Comércio/ Cabine Estendida Linear
306 - Mecanismo Operacional/ Roll-on Roll-off



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PORTARIA Nº 687, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.027500/2019-42, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Bombardier, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 25.1549 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 25, para o avião Bombardier modelo BD-700-2A12 (Global 7500), referente às indicações apenas digitais da velocidade do rotor de alta pressão (N2), da pressão de óleo, da temperatura de óleo e do fluxo de combustível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 688, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.004926/2020-61, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Bombardier, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 21.41-I do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 21, para o avião Bombardier modelo BD-700-2A12 (Global 7500), referente à utilização de sinais identificadores de saída de emergência na língua inglesa nas saídas de emergência da aeronave.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

**GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIA Nº 698, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.056052/2019-02, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2003-32/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico JAZZ ENGENHARIA AERONAUTICA LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 592, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007573/2020-61, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: SAPURA JADE;
- II - Indicador de localidade: 9PSJ;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: SAPURA JADE;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Navio Lançador de Dutos Flexíveis - PSL;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos, Bacia de Campos e Bacia do Espírito Santo;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 26,70 metros;
- VII - Resistência do piso: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 3;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 20 de março de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1974/SIA, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, Seção 1, página 34.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 601, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.054844/2019-34, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: CHERNE 1 (9PCH);
- II - Indicador de localidade: 9PCH;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: PCH-1;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma fixa;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 51 metros;
- VII - Resistência do piso: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 1;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 14 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 603, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.009053/2020-93, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE ANGRA DOS REIS;
- II - Indicador de localidade: 9PBE;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: CIDADE DE ANGRA DOS REIS;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 40 metros;
- VII - Resistência do piso: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 1;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4037/SIA, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2019, Seção 1, página 30.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 618, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007571/2020-72, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE SAQUAREMA (9PSB);
- II - Indicador de localidade: 9PSB;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: CIDADE DE SAQUAREMA;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 33,90 metros;
- VII - Resistência do piso: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 1;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 25 de maio de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.695/SIA, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, Seção 1, página 139.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 627, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.054843/2019-90, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 07 (9PSL);
- II - Indicador de localidade: 9PSL;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: P-07;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Semissubmersível;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 21 metros;
- VII - Resistência do piso: 9,3 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16,66 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 1;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 4 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 636, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.009901/2020-64, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: PLATAFORMA DE UBARANA 3;
- II - Indicador de localidade: 9PIF;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: PUB-03;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Fixo - concreto;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Rio Grande do Norte;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 26 metros;
- VII - Resistência do piso: 5 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 13,05 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H1; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 06 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1752/SIA, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2017, Seção 1, página 142.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 665, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007750/2020-18, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE VITÓRIA;
- II - Indicador de localidade: 9PCV;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: CVIT;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Espírito Santo;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 22,65 metros;
- VII - Resistência do piso: 9,3 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,50 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 1;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 4 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3664/SIA, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, Seção 1, página 220.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 667, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.010732/2020-13, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: SAPURA ESMERALDA;
- II - Indicador de localidade: 9PSE;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: SAPURA ESMERALDA;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Navio lançador de tubos flexíveis - PLSV;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos, Bacia de Campos e Bacia do Espírito Santo;

- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 28,80 metros;
 - VII - Resistência do piso: 12,8 toneladas;
 - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - X - Classe: 3;
 - XI - Categoria: H2; e
 - XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de fevereiro de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1979/SIA, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, Seção 1, página 34.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**

PORTARIA Nº 664, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.015039/2019-95 e 00065.010524/2020-14, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 13 de março de 2023, o credenciamento da clínica OTOCLÍNICA CLÍNICA MÉDICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.645.832/0002-95, CRM/MT 1712 - CLC 25, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida General Mello, nº 227, Dom Aquino, Cuiabá (MT), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A OTOCLÍNICA CLÍNICA MÉDICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA-ME, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**PORTARIA Nº 690, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32, inciso XX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 55 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.009635/2020-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo I, o Calendário de Atividades da temporada de Verão 2021 (S21) para os Aeroportos Coordenados e Aeroportos de Interesse.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2301/SAS, de 24 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2020.

ROBERTO DA ROSA COSTA

ANEXO I

Calendário de Atividades	Verão 2021 (S21)
Aeroportos Coordenados e de Interesse Resolução nº 338/2014	
Divulgação da Declaração de Capacidade	07/09/2020
Divulgação da Lista de Histórico (SHL)	14/09/2020
Limite para Validação dos Históricos de Slot (AHD)	01/10/2020
Limite para a Submissão Inicial (ISD)	08/10/2020
Divulgação da Alocação Inicial (SAL)	05/11/2020
Conferência Internacional de Slot (SC)	17/11/2020 a 20/11/2020
Limite para Devolução de Slot (SRD)	15/01/2021
Conferência Nacional de Slot (SCB)	20/01/2021 a 22/01/2021
Divulgação da Base de Referência (BDR)	31/01/2021
Vigência da Temporada	28/03/2021 a 30/10/2021

Ministério da Justiça e Segurança Pública**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Divulga os prazos para as atividades dos processos orçamentário e financeiro federal no exercício de 2020, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Substituto, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 65, inciso V, da Portaria nº 1.222/GM/MJSP, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar os prazos a serem observados pelas Unidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública para as atividades do ciclo orçamentário e da programação financeira no exercício de 2020.

Art. 2º Atribuir às unidades orçamentárias a incumbência, quanto ao orçamento impositivo, de analisar as propostas apresentadas pelos respectivos beneficiários indicados e de concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa, em consonância com o parágrafo 4º, do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DE LIMA FREITAS

ANEXO

PRAZO UNIDADES	PRAZO SPO	ATIVIDADE	PROCESSO
20/1 a 11/5	20/1 a 25/5	Captação no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP das informações sobre emendas individuais de execução obrigatória, inclusive divulgação dos impedimentos de ordem técnica.	LOA-2020
16/3 a 18/3	16/3 a 20/3	1ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 - PLOA-2021.	PLOA-2021
17/3	20/03	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
20/3 a 27/3	20/3 a 30/3	Captação no SIOP das solicitações de remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual, classificada com RP 6, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2020
A partir de 23/3	A partir de 23/3	Abertura de prazo para publicação de atos de reabertura de créditos especiais, em face do disposto no caput do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO-2020.	LOA-2020
27/3	30/3	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira



30/3 a 4/6	30/3 a 12/6	Captação no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa do PLOA-2021.	PLOA-2021
Até 24/3	Até 31/3	Prazo para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem o sítio no qual foram disponibilizadas as informações sobre pessoal e benefícios.	LOA-2020
Até 2/4	Até 9/4	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de financeiro referente às emendas impositivas aptas ao pagamento.	LOA-2020
1º/4 a 7/4	1º/4 a 10/4	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
14/4 a 22/4	14/4 a 29/4	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (2º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
16/4	20/4	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
28/4	29/4	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 4/5	Até 8/5	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de financeiro referente às emendas impositivas aptas ao pagamento.	LOA-2020
1º/5 a 4/5	1º/5 a 5/5	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2020
18/5	20/5	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
27/5	28/5	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 2/6	Até 10/6	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de financeiro referente às emendas impositivas aptas ao pagamento.	LOA-2020
11/5 a 5/6	11/5 a 12/6	Captação no SIOP da pré-proposta dos órgãos setoriais do Poder Executivo para o PLOA-2021.	PLOA-2021
1º/6 a 5/6	1º/6 a 10/6	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
Até 10/6	Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2021, segregadas por beneficiário, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento dos valores retroativos devidos a anistiados políticos como reparação econômica, independentemente da celebração de termo de adesão, decorrente de decisão judicial fundada na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 553.710/Distrito Federal.	PLOA-2021
Até 10/6	Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2021 destinados ao atendimento de despesas com a concessão de reparações e indenizações às vítimas de violações de direitos humanos ou a seus familiares, decorrentes de sentenças judiciais, visando ao cumprimento pela União das obrigações contraídas por meio da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.	PLOA-2021
15/6 a 19/6	15/6 a 23/6	2ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2021.	PLOA-2021
17/6	19/6	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
26/6	29/6	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 2/7	Até 10/7	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de financeiro referente às emendas impositivas aptas ao pagamento.	LOA-2020
25/6 a 30/6	25/6 a 2/7	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (3º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
Até 8/6	Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2021, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e de orçamento, ou equivalentes, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes.	PLOA-2021
13/7 a 29/7	13/7 a 2/8	Captação no SIOP do detalhamento da proposta orçamentária dos órgãos setoriais para o PLOA-2021.	PLOA-2021
13/7 a 24/7	13/7 a 31/7	Captação das informações relativas à Dívida Contratual, no Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC do SIOP, relativas ao PLOA-2021.	PLOA-2021
16/7	20/7	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
29/7	30/7	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 3/8	Até 10/8	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de financeiro referente às emendas impositivas aptas ao pagamento.	LOA-2020
20/7 a 22/7	20/7 a 24/7	Revisão e ajuste pelos setoriais das bases externas de receita para estimativa do PLOA-2021.	PLOA-2021
27/7 a 28/8	27/7 a 4/9	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2021.	PLOA-2021
Até 23/7	Até 30/7	Comunicação à SOF/SEF/ME, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2021 e os processos que originaram os precatórios recebidos.	PLOA-2021
17/8 a 21/8	17/8 a 26/8	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (4º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
18/8	20/8	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
27/8	28/8	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 2/9	Até 10/9	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de financeiro referente às emendas impositivas aptas ao pagamento.	LOA-2020
1º/9 a 3/9	1º/9 a 5/9	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2020
1º/9 a 4/9	1º/9 a 10/9	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
10/9 a 16/9	10/9 a 20/9	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 6.	LOA-2020
16/9	18/9	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
28/9	29/9	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 2/10	Até 9/10	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de financeiro referente às emendas impositivas aptas ao pagamento.	LOA-2020
1º/10 a 6/10	1º/10 a 10/10	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020, referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
16/10	20/10	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
19/10 a 26/10	19/10 a 29/10	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (5º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
29/10	30/10	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 3/11	Até 10/11	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de financeiro referente às emendas impositivas aptas ao pagamento.	LOA-2020
1º/11 a 4/11	1º/11 a 5/11	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares autorizados na LOA-2020 referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2020
1º/11 a 6/11	1º/11 a 10/11	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares autorizados na LOA-2020 referentes a despesas classificadas com RP 2, 6, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
18/11	20/11	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
26/11	30/11	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 2/12	Até 10/12	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de financeiro referente às emendas impositivas aptas ao pagamento.	LOA-2020
10/12 a 11/12	10/12 a 15/12	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II do caput do art. 4º da LOA-2020.	LOA-2020
16/12	18/12	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
Até 16/12	Até 20/12	Captação no SIOP das solicitações de alterações orçamentárias previstas no inciso III do § 1º do art. 44 da LDO-2020.	LOA-2020
1º/12/2020 a 22/1/2021	1º/12/2020 a 29/1/2021	Captação no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a dezembro).	LOA-2020
29/12	30/12	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 696, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.022445/2019-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TIAGO LUIS SILVA PAZOS MADUREIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de Luis Felipe Pazos Madureira e de Maria da Conceição Oliveira Silva Pazos Madureira, nascido em Lisboa, na República Portuguesa, em 21 de outubro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 697, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000868/2015-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AYANDA NYATHI ou MOHAMMED IMURANA, de nacionalidade sul-africana ou ganense, filho de Nyathi e Tobebe Pumzile, nascido na República da África do Sul, em 10 de abril de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 698, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001252/2012-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STELLA MARIS DEL LUJAN DI PASCUA, de nacionalidade argentina, filha de Antonio Di Pascua e de Blanca Nelda Marreoda, nascida na República da Argentina, em 7 de maio de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 699, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010062/2009-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANYELO MOSQUERA EBRATH, de nacionalidade colombiana, filho de Angel Mosquera e de Merida Ebrath, nascido na República da Colômbia, em 22 de setembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 700, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008810/2006-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHAILINDRA MOELHAN, de nacionalidade holandesa, filho de Djewan Moelhan e de Mien Jairam, nascido nos Países Baixos, em 4 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 701, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008000.022699/2005-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE LEONEL GUARIN SALAZAR, de nacionalidade colombiana, filho de Abhraam Guarín e Graciela Salazar, nascido em Neira, na República da Colômbia, em 17 de novembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 702, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002824/2016-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS MOREIRA DEL CARMEN, de nacionalidade peruana, filho de Otacilio Moreira de Jesus e de Osmilda do Carmo da Silva, nascido na República do Peru, em 22 de julho de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 703, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CLAUDIA MANUELA GOMES FERREIRA - G128791-F, natural de Portugal, nascida em 09 de fevereiro de 1975, filha de Agostinho Severo Ferreira e de Maria de Lurdes Gomes, residente no Estado de Goiás/GO (Processo nº 08295.013177/2019-38)

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 707, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER, a condição de apátrida, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, às pessoas abaixo relacionadas:

YOUSSEF HALAHEL, nascido em 08 de novembro de 1990, filho de Mohsen Halahel e Mona Al Jizy, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005618/2018-03);

SAID SALAHEL, nascido em 07 de julho de 1993, filho de Mohsen Halahel e Mona Al Jizy, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005621/2018-19);

NAZELIE VARTKES BOZIAN, nascido em 20 de agosto de 1991, filha de Vartkes Bozian e Ani Aiwad Oghli residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061020/2018-15); e

MÁRIO TAKESHI TANAKA, nascido em 24 de junho de 1952, filho de Matsuko Tanaka e Sato Takeshi residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002515/2019-37).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 704, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANAS GHALA ALHALIB - F026096-L, natural da Síria, nascido em 03 de abril de 1973, filho de Haithah Ghala Alhalib e de Dona Zaza, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.002083/2019-95);

CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ LEON - V956083-6, natural de Cuba, nascido em 27 de setembro de 1963, filho de Valentin Rodriguez e de Maria Leon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.005653/2019-13);

DALME SANCA - G165756-8, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de abril de 1985, filho de Pao Sanoa e de Nsame Fanda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021454/2019-63);

DINA IBRAHIM - G435181-U, natural da Síria, nascida em 20 de novembro de 1981, filha de Samir Ibrahim e de Najah Farah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08125.000106/2020-61);

FRANKLIN DAVID GORDILLO YEPEZ - V568551-B, natural do Equador, nascido em 16 de abril de 1990, filho de Franklin Rogelio Gordillo Ontaneda e de Alicia Noemi Yopez Aguirre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000306/2020-11);

ILY MAKHOL TANOUS - G435170-Z, natural da Síria, nascido em 16 de maio de 1979, filho de Bassam Makhol Tanous e de Kloudet El Chahoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08125.000105/2020-16);

JEAN WILLY ALCIDE - G070445-E, natural do Haiti, nascido em 01 de dezembro de 1988, filho de Aloide Jean Ruisse e de Jeantilia Alfred, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000537/2020-49);

JN EMMANUEL GIRAULT - V902378-0, natural do Haiti, nascido em 04 de outubro de 1987, filho de Clermont Girault e de Jesula Simeon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002470/2020-02);

JOHN PETERSON GUERRIER - G212312-8, natural do Haiti, nascido em 26 de julho de 1986, filho de Emmanuel Guerrier e de Silamante Mainvil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002535/2020-10);

JUAN ANTONIO MICHEL LOPEZ - G011611-H, natural de Cuba, nascido em 12 de outubro de 1979, filho de Juan Antonio Michel Garcia e de Evangelita Lopez Salas, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000215/2020-51);

JUDE COMPERE - G156924-E, natural do Haiti, nascido em 01 de agosto de 1988, filho de Dieupuisant Compere e de Rosana François, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002918/2019-11);

JUNI ISHAK - G074095-W, natural da Síria, nascido em 20 de janeiro de 1994, filho de Matans Ishak e de Nojoud Alset, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002957/2019-19);

LILIBETH DEL VALLE ABASOLO CEDENO DE OLIVEIRA - G183910-M, natural da Venezuela, nascida em 06 de abril de 1979, filha de Jose Abasolo Hurtado e de America Ramona Cedeno Zapata, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.002912/2019-41);

MADELEINYS MONTERREY CUNI - G012605-7, natural de Cuba, nascida em 24 de outubro de 1985, filha de Felix Monterrey Garcia e de Maribel Cuni Betancourt, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002844/2019-47);

MAHMOUD ABU RANNAH - G171365-0, natural da Síria, nascido em 03 de janeiro de 1994, filho de Jamal Abu Rannah e de Lanaa Khamees, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022895/2019-82);

MAMOUN ALMAHMOUD - G065641-W, natural da Síria, nascido em 03 de outubro de 1984, filho de Mohammad Almahmoud e de Munifa Alakla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016588/2019-62);

MAZEN ZEIN - V583041-A, natural do Líbano, nascido em 24 de junho de 1971, filho de Jawad Zein e de Hassibe Salam, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006077/2017-44);

MERCEDES NATALIA PEREZ DE CORCHO PEREZ - G004684-I, natural de Cuba, nascida em 08 de dezembro de 1969, filha de Gualberto Ladislão Perez de Corcho Pinó e de Prudência de la Caridad Perez Roque, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.002217/2019-78);

MHD ANAS AL NASHAWATI - F068278-I, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1990, filho de Ahlam Alnagar e de Mhd Bashar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001180/2020-33);



OMAR GRILLO GINIEBRA - G009881-S, natural de Cuba, nascido em 23 de novembro de 1983, filho de Omar Marino Grillo Rodriguez e de Marilyn Giniebra Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.003699/2018-61);
 QUINTAZINHA ALVES DJU TE - F053588-Y, natural da Guiné Bissau, nascida em 09 de outubro de 1993, filha de Rui Alves Dju e de Celeste Ca, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002590/2020-00);
 SAIFULLAH ACHAK - G080255-D, natural do Afeganistão, nascido em 01 de janeiro de 1981, filho de Ahmad Ullah e de Gul Pardo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002803/2019-19);
 TEMITOPE OLUWOLE JOHNSON ODETOLA - G364332-T, natural da Nigéria, nascido em 21 de maio de 1974, filho de Kehinde Odetola e de Grace Odetola, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002518/2020-74);
 VIVIANA VANESA URBINA GUERRERO - V529519-Q, natural do Chile, nascida em 02 de janeiro de 1984, filha de Rene Raul Urbina Pino e de Domitila Del Pilar Guerrero Aedo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0000539/2020) e
 WISAM ALASSAF - G182896-W, natural da Síria, nascido em 30 de janeiro de 1984, filho de Sami Allassaf e de Safaa Al Hadad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000095/2020-19).
 As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 705, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
 Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:
 BOB HERLEY STERLENS ALEXIS - G063780-S, natural do Haiti, nascido em 22 de fevereiro de 2011, filho de Ronald Alexis e de Jesulá Alexis Floristal, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000457/2020-78);
 DECLENIO JOSEMIL DA SILVA - F042800-O, natural de Guiné Bissau, nascido em 30 de março de 2012, filho de Nelinho Silva e de Debora Sanca, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001534/2020-37);
 FATIMA JANNAT ABIDA - F038363-8, natural de Bangladesh, nascida em 29 de maio de 2010, filha de Aziz Ahmed Salim e de Zubeda Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003634/2020-89);
 MD ADNAN IBRAHIM - F041445-Z, natural de Bangladesh, nascido em 06 de junho de 2009, filho de Aziz Ahmed Salim e de Zubeda Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003636/2020-78);
 MD AZWAD IBRAHIM - F041488-H, natural de Bangladesh, nascido em 21 de outubro de 2011, filho de Aziz Ahmed Salim e de Zubeda Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003632/2020-90) e
 OMAMA ADEL HAMZA AHMED - F203690-M, natural do Sudão, nascida em 27 de novembro de 2017, filha de Adel Hamza Ahmed Mohamed e de Eman Abdelbasit Abdelrahman Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002888/2020-06).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 706, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
 Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
 DAMIÃO GARCIA MIGUEL BONDO - V165186-E, natural da Angola, nascido em 28 de maio de 1975, filho de Pedro Miguel Bondo e de Maria Panzo Saca, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002199/2019-13) e
 ERICK LAO HOYOS - V286623-V, natural do Peru, nascido em 03 de maio de 1976, filho de Jose Lao Mayora e de Luz Olit Hoyos de Lao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.000103/2020-54).
 As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 2231/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Indeferimento de Naturalização
 Interessado: JOSUÉ ALTIDOR
 Processo: 08451.001891/2019-33
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, e não comprovou saber comunicar-se em língua portuguesa, e também não comprovou a não condenação penal, nos termos do Art. 65, II e IV da Lei 13445/2017 combinado com o disposto no Art. 221 do Decreto 9.199/2017.
 Despacho nº 2457/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Arquivamento do pedido
 Interessado: CHEIKH OUMY DIOUF
 Processo: 08451.000287/2020-23
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2483/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Arquivamento do pedido
 Interessado: LANSANA DANFAKHA
 Processo: 08444.001186/2019-25
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2482/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Indeferimento do pedido
 Interessado: RODRIGO ANTONIO RENGIFO CAMPOS
 Processo: 08360.003682/2019-43
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao disposto no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2445/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Indeferimento do pedido
 Interessado: CASIMIRO ANTONIO VALENTIM
 Processo: 08505.022255/2019-72
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 2476/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Arquivamento do pedido
 Interessada: KHADY WADE
 Processo: 08451.000078/2020-80
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2474/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Arquivamento do pedido
 Interessado: NURIA ENRIQUE NUNEZ
 Processo: 08400.011480/2019-51
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2471/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Arquivamento do pedido
 Interessado: YURISLAY REVILLA IZNAGA
 Processo: 08400.005566/2019-45
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2444/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Indeferimento de Naturalização
 Interessado: MOHAMAD KASHOUSH
 Processo: 08389.008583/2019-30
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2519/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Indeferimento de Naturalização
 Interessada: MARIE CARMEL ALEXIS
 Processo: 235881.0000692/2020
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2425/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Arquivamento do pedido
 Interessado: OLIVEIRA NGOMBO MANUEL MORAIS
 Processo: 08701.000059/2020-64
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o disposto no Art. 65, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 2514/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Indeferimento do pedido
 Interessado: NADIN SOBEHI MOHAMED ALIDRISSI
 Processo: 08280.006744/2019-69
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2516/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
 Assunto: Indeferimento do pedido
 Interessado: RAFEK KHALIFA GHALIELEDRISSI
 Processo: 08280.006739/2019-56
 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA**DESPACHO**

Considerando que não há previsão na Nova Lei de Migração e seu regulamento para a autorização de residência pretendida pela requerente, e considerando ainda o disposto no art. 153, inciso I, do Decreto 9.199/17, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, perante a Polícia Federal, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 3, de 2018.
 Processo nº 08505.313378/2016-77 - Filiz Onat.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 553, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MOVIMENTO AÇÃO POR CANOAS, com sede em CANOAS / RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.503.397/0001-12, conforme Nota Técnica nº 75/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 183/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar Pedido de Reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08084.002750/2019-63.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 271, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MISS AMERICANA - TAYLOR SWIFT (TAYLOR SWIFT: MISS AMERICANA, Estados Unidos da América - 2020)
 Diretor(es): Lana WWilson
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000275/2020-28

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 272, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: JOIAS BRUTAS (UNCUT GEMS, Estados Unidos da América - 2020)
 Diretor(es): Josh Safdie/Benny Safdie
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Policial
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000294/2020-54

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ONE CHILD NATION (Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Nanfu Wang/Jialing Zhang/Christopher Jorg
 Diretor(es): Nanfu Wang/Jialing Zhang
 Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.000388/2020-23

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 274, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PASS OVER (Estados Unidos da América - 2018)
 Produtor(es): Spike Lee
 Diretor(es): Spike Lee/Danya Taymor
 Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Cultura
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000395/2020-25

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 275, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CHI-RAQ (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Spike Lee
 Diretor(es): Spike Lee
 Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000396/2020-70

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 276, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O TIO (Brasil - 2020)
 Produtor(es): André Borelli
 Diretor(es): André Borelli
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama/Suspense
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.000419/2020-46
 Requerente: ANDRÉ BORELLI MARTINS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 277, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: AS FACES DO DEMÔNIO (METAMORPHOSIS, Coréia do Sul - 2019)
 Produtor(es): Dana Creative
 Diretor(es): Kim Hong-Sun
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Suspense/Terror
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Medo
 Processo: 08017.000489/2020-02
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 278, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BRAHMS: BONECO DO MAL II (BRAHMS: THE BOY II, Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): STXFilms/Lakeshore Entertainment
 Diretor(es): William Brent Bell
 Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Suspense/Terror
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000541/2020-12
 Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 279, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: SCOOBY - O FILME - TRAILER2F7 (SCOOBY, Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): Warner Bros. International
 Diretor(es): Tony Cervone
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Animação
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Violência Fantásiosa
 Processo: 08017.000556/2020-81
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: POR LUGARES INCRÍVEIS (ALL THE BRIGHT PLACES, Estados Unidos da América - 2020)
 Diretor(es): Brett Haley
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.000562/2020-38

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 281, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: VIÚVA NEGRA - TRAILER 2 (BLACK WIDOW, Estados Unidos da América - 2020)
 Diretor(es): Cate Shortland
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000563/2020-82
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 282, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O CASO COLLINI (THE COLLINI CASE, Alemanha - 2019)
 Diretor(es): Marco Kreuzpaintner
 Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama/Suspense
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.000566/2020-16
 Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 283, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: PSI - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2014)
 Episódio(s): 1 A 13
 Produtor(es): Contardo Calligaris
 Diretor(es): Marcus Baldini
 Distribuidor(es): HBO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.001157/2019-01

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 284, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: SANTOS DUMONT (Brasil - 2019)
 Episódio(s): 1 a 6
 Produtor(es): Roberto Rios/Eduardo Zaca Patrícia Carvalho
 Distribuidor(es): HBO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001773/2019-54

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 285, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UMA HISTÓRIA DE CASAMENTO (MARRIAGE STORY, Estados Unidos da América - 2019)
 Diretor(es): Noah Baumbach
 Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001868/2019-78

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 286, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CAPTAIN TSUBASA: RISE OF NEW CHAMPIONS (Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
 Distribuidor(es): RIMO
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Ação/Espportes
 Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000530/2020-32
 Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 287, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MR. LEATHER (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Dafuq Filmes
 Diretor(es): Daniel Nolasco
 Distribuidor(es): OLHAR DISTRIBUIÇÃO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000510/2020-61
 Requerente: OLHAR DE CINEMA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 288, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMÉRICA ARMADA (Brasil - 2017)
 Produtor(es): Pedro Asberg
 Diretor(es): Padro Asberg/Alice Lanari
 Distribuidor(es): Palmares Produções e Jornalismo Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.000539/2020-43
 Requerente: VERIDIANA FERNANDES CARDOSO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 289, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A VERDADE (THE TRUTH, França / Japão - 2020)
 Produtor(es): Muriel Merlin
 Diretor(es): Hirokazu Koreeda
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000543/2020-10
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 290, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O ROUBO DO SÉCULO - TRAILER 2 (EL ROBO DEL SIGLO, Argentina - 2020)
 Produtor(es): Warner Bros. International
 Diretor(es): Ariel Winograd
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia/Policial
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Atos criminosos e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000558/2020-70
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O VIGILANTE RODOVIÁRIO (Brasil - 1961)
 Diretor(es): Espólio de Ary Fernandes
 Distribuidor(es): PROCITEL
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Aventura
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
 Contém: Violência, Atos criminosos e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000381/2020-10
 Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 58, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;

Despacho nº 58/2020
 Processo MJ nº 08017.000571/2014-81
 Programa: "ENCONTRO COM FÁTIMA BERNARDES"
 Emissora: Rede Globo de Televisão

CONSIDERANDO que o programa "Encontro com Fátima Bernardes", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08017.000571/2014-81, tendo, em seu momento, a autotransmissão de "Livre" referendada pela publicação no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2014, Seção I, página 29;

CONSIDERANDO repercussão midiática referente a episódio da atração exibido em 23 de dezembro de 2019, e análise realizada por esta Coordenação de Política de Classificação Indicativa que constatou incompatibilidade entre os conteúdos apresentados pelo programa e a indicação de faixa etária atribuída por esta Coordenação;

CONSIDERANDO envio do OFÍCIO Nº 1/2020/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ à Globo Comunicação e Participações S/A referente a pedido de esclarecimento a respeito de inadequações no Programa "Encontro com Fátima Bernardes", bem como OFÍCIO Nº 7/2020/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ informando a respeito de período de trinta dias de monitoramento do programa iniciado a partir do dia 15 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 específica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando evitados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que durante a análise da obra foram constatadas tendências como angústia (10 anos), arma com violência (10 anos), conteúdo educativo sobre sexo (10 anos), descrição do consumo de drogas lícitas (10 anos), linguagem depreciativa (10 anos), ato violento (12 anos), bullying (12 anos), descrição de violência (12 anos), exposição ao perigo (12 anos), insinuação sexual (12 anos), linguagem chula (12 anos), nudez velada (12 anos) e linguagem de conteúdo sexual (12 anos), de forma que todas elas são incompatíveis com a classificação de "Livre";

CONSIDERANDO que os atenuantes apresentados, sejam visuais ou não, não foram capazes de retirar a importância dos conteúdos o suficiente para a manutenção da Classificação indicativa exibida; resolve:

Reclassificar a obra "Encontro com Fátima Bernardes" para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência e conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 48, de 11 de março de 2020, Seção 1, página 45, Portaria nº 268 de 10 de março de 2020, Processo MJSP nº 08017.000532/2020-21, na linha:

Onde se lê:
 "Trailer: É DOCE! (THE ELFKINS, Alemanha - 2019)"
 Leia-se:
 "Filme: É DOCE! (THE ELFKINS, Alemanha - 2019)".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Nº 9/2020. Processo nº 08700.001422/2017-73
 Representante: Cade ex officio
 Representados: R Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda, Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (atualmente Pilapast Negócios Imobiliários Ltda.), Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A - Tubos e Conexões, Aurélio de Paula, César Augusto Lima Núñez, Gilberto Antônio Chies, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann, Osmair Nasato, Paulo Roberto Cardozo e Waldir Dezotti.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme F.C. Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo e outros.
 Assunto: Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Hélio Bobrow; Roberto Cardone; Arno Roberto Andreatta e Amanda Carolina Andreatta; Maria Eugênia Novis e Úrsula Pereira Pinto Bassoukou; Ricardo Leal de Moraes e Maria Elisa M. Marcolin; Patrícia Saito e Marcelo Silva Massukado; e Frederico Wellington Jorge

Tendo em vista instrução realizada por este gabinete no processo a partir de encaminhamento dos ofícios 993/2020 (SEI 0716938), 996/2020 (SEI 0716946), 998/2020 (SEI 0716949), 999/2020 (SEI 0716950) e 1000/2020 (SEI 0716951), bem como apresentação de manifestações e documentos a eles pertinentes, determino a intimação dos Representados para que, querendo, apresentem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de publicação do presente Despacho, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 158 do Regimento Interno do CADE.

As informações e documentos apresentados pela Receita Federal do Brasil em atenção ao Ofício 993/2020 encontram-se disponíveis em apartados de acesso restrito, cujo acesso pode ser franqueado mediante solicitação formal e comprovação de legitimidade. Destaco que foram tarjadas as informações confidenciais em observância ao tratamento de sigilo fiscal indicado.

Nº 10/2020 Processo nº 08700.000066/2016-90
 Representante: Cade ex officio,
 Representados: Araguaia Indústria Comércio e Serviços Ltda. - EPP; Corning Comunicações Ópticas S.A.; Corning Incorporated; Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda.; Redex Telecomunicações Ltda.; Tyco Electronics Brasil Ltda.; Álvaro Rodrigo Gamarre Peña; Andrea Petisco; Edison Agostinho; Efraim Santos Filho; Hélio Gomes de Oliveira; João Antônio César; José Manoel Silva da Costa; José Santos Calvo Sebastián; Marcelo Ferreira da Rosa; Marcelo Miguel Ortiz D'Elia; Marlison Luiz de Azevedo; e Rogério Diniz.
 Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme F.C. Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo e outros.
 Assunto: Abertura de alegações finais

Tendo em vista instrução realizada por este gabinete no processo a partir de encaminhamento dos ofícios 796/2020 (SEI 0714920), 797/2020 (SEI 0714938), 799/2020 (SEI 0715008), 800/2020 (SEI 0715013), 801/2020 (SEI 0715015), 803/2020 (SEI 0715021), 820/2020 (SEI 0715244), 823/2020 (SEI 0715260), 825/2020 (SEI 0715262), 826/2020 (SEI 0715267), 828/2020 (SEI 0715270) e 829/2020 (SEI 0715275), bem como apresentação de manifestações e documentos a eles pertinentes, determino a intimação dos Representados para que, querendo, apresentem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de publicação do presente Despacho, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 158 do Regimento Interno do CADE.

É o despacho que submeto à homologação.

SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
Conselheiro**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL).
 Ref.: Processo Administrativo nº 08700.002060/2015-76. Representante: Federação Nacional de Saúde Suplementar - Fenasau. Advogada: Marcela de Lima Altale. Representada: Cooperativa dos Cirurgiões da Coluna Vertebral - Coopcoluna. Advogado: Adriano Argones Martins. Acolho a Nota Técnica nº 08/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação da Cooperativa dos Cirurgiões da Coluna Vertebral - Coopcoluna, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do Art. 36, incisos I, II, III e IV c/c § 3º, II, IV e VIII, da Lei nº 12.529/11. Recomenda-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37 do mesmo dispositivo legal, além da implementação da medida prevista no inciso V, art. 38, da retromencionada Lei, com vistas à limitação do poder de mercado da Representada. Ao setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral**DESPACHO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Ref.: Processo nº 08700.000270/2018-72
 Representante: Cade ex officio.
 Representados: Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A.
 Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias e outros

Acolho a Nota Técnica nº 2/2020/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 2/2020/CGAA1/SGA1/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das Representadas Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 36, IV e 36, §3º IV, VIII e X da Lei nº 12.529/11, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se as Representadas, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, as Representadas deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146, IV, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral**DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Nº 277 - Ato de Concentração nº 08700.000799/2020-19. Requerentes: DMA Distribuidora S.A. e Makro Atacadista S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Alan Bittar Prado e Mayara Lins Ogea. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 278 - Ato de Concentração nº 08700.000653/2020-65. Requerentes: Borealis AG, Nova Chemicals Inc. e Bayport Polymers LLC. Advogados: Barbara Rosenberg, Luis Bernardo C. Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 179, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Caburé (Processo Administrativo nº 02070.007113/2019-56)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Caburé, localizada no Município de São José do Barreiro, no Estado de São Paulo, constante no processo administrativo nº 02070.007113/2019-56.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Altera a redação do caput do Art. 4º e dos parágrafos primeiro e segundo do Art. 5º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016. Altera o Art. 5º da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2017. (Processo nº 02070.017361/2016-62)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria nº 1.690 da Casa Civil da Presidência da República, de 30 de abril de 2019, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União em 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Termo de Compromisso ou Termo de Cessão a ser firmado com as instituições responsáveis pelos sítios terá prazo de validade de 10 (dez) anos e poderá ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 1º e 2º, mediante a apresentação com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, por parte da empresa, de estudo técnico que comprove que se mantém a indisponibilidade de tecnologia alternativa que permita sua instalação fora dos limites do Parque Nacional da Tijuca."

II - o art. 5º passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º... Parágrafo primeiro. O montante da contribuição referente a cada sítio será definido com base em método de valoração apresentado pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, conforme Anexo I da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2017, ajustado anualmente. Parágrafo segundo. Quando da prorrogação dos Termos de Compromisso, o valor atualizado do último período anual de cessão servirá como valor base para o aditivo de contrato."

Art. 2º A Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º O ICMBio convocará as empresas titulares de sítios que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, seção 1, páginas 135 e 136 para firmarem Termo de Compromisso com a outorga no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48340.000477/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 14º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, com as seguintes características:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: 350.000 m³/dia;

III - Mercado Potencial: consumo próprio da Empresa e, potencialmente, o suprimento também a outras subsidiárias;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12, § 9º, inciso II, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48340.004191/2019-72, resolve:

Art. 1º Determinar, nos termos do Anexo desta Portaria, a execução de Obras de Distribuição na Área de Concessão da Centrais Elétricas do Pará S.A., para fins de interligação de Sistemas Isolados aos Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. Para fins de implantação das Obras de que trata o caput, a Centrais Elétricas do Pará S.A. fará jus à antecipação de recursos decorrentes de sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO**Sistemas Isolados a serem Interligados ao SIN**

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução
Pará	Almeirim	Almeirim	R\$ 21,9	jan/2022	Centrais Elétricas do Pará S.A.
	Aveiro	Aveiro	R\$ 13,9	set/2024	
	Belém	Cotijuba	R\$ 13,6	set/2023	
	Faro	Faro	R\$ 13,5	jan/2025	
	Gurupá	Gurupá	R\$ 35,9	mai/2026	
	Jacareacanga	Jacareacanga	R\$ 164,9	jan/2026	
	Juruti	Juruti	R\$ 18,1	jan/2022	
	Oeiras do Pará	Oeiras do Pará	R\$ 22,2	jan/2024	
	Porto de Moz	Porto de Moz	R\$ 98,3	jan/2025	
	Prainha	Prainha	R\$ 40,7	jan/2024	
	Santana do Araguaia	Santana do Araguaia	R\$ 21,3	nov/2020	
	Terra Santa	Terra Santa	R\$ 82,8	jan/2025	
TOTAL			R\$ 547,1	-	-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 88, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2020, Seção 1, página 182, na origem, onde se lê: "GABINETE DO MINISTRO", leia-se: "SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.651, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.001619/2011-98, 48500.001617/2011-07, 48500.004613/2010-91, 48500.004624/2010-71, 48500.006310/2010-11, 48500.004618/2010-14, 48500.006309/2010-89, 48500.006307/2010-90, 48500.004607/2010-34, 48500.006308/2010-34, 48500.004619/2010-69, 48500.006305/2010-09, 48500.004623/2010-27, 48500.004612/2010-47 e 48500.001586/2011-86. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 3.159, de 18 de outubro de 2011, que autorizou implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.662, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004031/2014-39. Interessado: Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. Objeto: (i) Alterar o cronograma de implantação da UFV Sertão Solar Barreiras V, CEG UFV.RS.BA.033474-0.01, outorgada com 28.000 kW de potência instalada, por meio da Portaria MME nº 380, de 4 de outubro de 2019, localizada no município de Barreiras, Estado da Bahia; (ii) Postergar em 363 (trezentos e sessenta e três) dias o início do suprimento do CCEAR referente à Usina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.663, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006516/2018-91. Interessado: Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação das Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.534, de 2017. A íntegra desta Resolução (e seu Anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.677, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003301/2018-18. Interessada: Iracema Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar as melhorias listadas no Anexo I; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.679. Processo nº 48500.004068/2007-38. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Cerro Chato I, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.030348-8.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul;

Nº 8.680. Processo nº 48500.004067/2007-93. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Cerro Chato II, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.030349-6.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul;

Nº 8.681. Processo nº 48500.004066/2007-49. Interessado:- Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Cerro Chato III, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.030350-0.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul;

Nº 8.682. Processo nº 48500.000752/2014-70. Interessado:- Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Coxilha Seca, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.031487-0.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul;

Nº 8.683. Processo nº 48500.000753/2014-14. Interessado:- Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Capão do Inglês, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.031510-9.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul; e

Nº 8.684. Processo nº 48500.000751/2014-25. Interessado:- Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Galpões, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.031477-3.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.666, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007023/2019-59. Interessados: Enel Distribuição Rio - Enel RJ, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Pedras Transmissora de Energia S/A, Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende - Ceres, Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí Ltda - Cerci, Ceral Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama - Ceral Araruama, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel Distribuição Rio - Enel RJ, a vigorar a partir de 15 de março de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.667, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007064/2019-45. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas, Light Energia S.A. e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia - LTTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, a vigorar a partir de 15 de março de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 876, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 5º, §§ 2º e 3º, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, art. 1º, inciso II, e no Processo nº 48500.003665/2017-17 e considerando as contribuições recebidas dos diversos agentes e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 80/2017, resolve:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Estabelecer os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas, com potência superior a 5.000 kW, à alteração da capacidade instalada dessas usinas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução Normativa não se aplica a aproveitamentos hidrelétricos definidos em Estudos de Inventário Hidrelétrico nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO**

Art. 2º O disposto, nesta Resolução, aplica-se a:

I - pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que produzam ou venham a produzir energia elétrica destinada à produção independente de energia elétrica; ou

II - pessoa física, pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que produzam ou venham a produzir energia elétrica em regime de autoprodução de energia elétrica.

Parágrafo único. No caso de empresas organizadas sob a forma de consórcio, sem prejuízo de responsabilidade solidária dos participantes, deverá ser observado o seguinte:

I - as obrigações pecuniárias perante à ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada; e

II - posteriormente à outorga de autorização, a transferência de titularidade parcial ou total da outorga de autorização deverá ser solicitada à ANEEL, conforme legislação em vigor.

**CAPÍTULO III
DAS TERMINOLOGIAS E DOS CONCEITOS**

Art. 3º As terminologias e os conceitos adotados nesta Resolução estão estabelecidos a seguir:

I - Central Geradora Eólica (EOL): instalação de produção de energia elétrica a partir do aproveitamento da energia cinética do vento;

II - Central Geradora Fotovoltaica (UFV): instalação de produção de energia elétrica a partir do aproveitamento da radiação solar sob a aplicação do efeito fotovoltaico;

III - Central Geradora Termelétrica (UTE): instalação de produção de energia elétrica a partir do aproveitamento da energia térmica obtida pela combustão de um combustível fóssil ou biomassa; e

IV - Central Geradora com capacidade instalada reduzida: instalação de produção de energia elétrica a partir de fonte eólica, solar, térmica ou outras fontes alternativas, com potência instalada igual ou inferior a 5.000 kW.

Parágrafo único. Aplicam-se integralmente às centrais geradoras tratadas nesta Resolução as terminologias e os conceitos dispostos na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, ou norma que vier a sucedê-la.

**CAPÍTULO IV
DO REQUERIMENTO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO**

Pedido de registro de requerimento de outorga de autorização

Art. 4º O registro do requerimento de outorga de autorização para exploração de EOL, UFV, UTE e outras fontes alternativas, com potência superior a 5.000 kW, poderá ser requerido à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I, conforme instruções disponíveis no sítio da ANEEL na internet.

Art. 5º O interessado deve manter a regularidade fiscal perante as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal do seu domicílio ou sede durante a instrução processual e o período da outorga.

Despacho de registro de requerimento de outorga

Art. 6º Os requerimentos de outorga para exploração de EOL, UFV, UTE e outras fontes alternativas com potência superior a 5.000 kW apresentados à ANEEL serão objeto de publicação de Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO).

§ 1º O DRO a que se refere o caput terá como finalidade, dentre outras, facilitar a obtenção de eventuais pedidos de informação de acesso pela concessionária de distribuição de energia elétrica, ou pela concessionária de transmissão de energia elétrica ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e também facilitar a obtenção de licenças e/ou autorizações dos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental ou de outros órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

§ 2º O DRO não gera o direito de preferência, exclusividade ou garantia de obtenção da outorga de autorização para exploração do respectivo empreendimento.

§ 3º A solicitação de DRO é optativa, podendo a empresa interessada solicitar diretamente a outorga de autorização de acordo com a sistemática prevista no Capítulo V.

§ 4º O DRO terá prazo indeterminado, salvo o DRO de EOL, que terá vigência de 12 (doze) meses, período em que, caso não haja pedido de renovação de vigência ou envio de todos os documentos necessários à outorga, deixará de produzir efeitos independentemente da emissão de ato ulterior.

§ 5º O DRO de EOL será revogado quando, a qualquer tempo, houver fundados indícios de que seu titular, direta ou indiretamente, utiliza-o para desestimular, inibir ou impedir a iniciativa de outros interessados na exploração do potencial eólico da região onde estiver localizado o parque, o que será aferido, objetivamente e sem prejuízo da utilização de outras informações reputadas relevantes, em relação:

I - à situação da obra do parque eólico, levando-se em conta o prazo original de concessão do DRO;

II - à comprovação de aquisição de equipamentos, contratos de seguro e outras avenças necessárias para início da obra do parque eólico;

III - ao cumprimento das exigências e prazos do processo de licenciamento ambiental pelo titular do DRO; e

IV - à comprovação da comercialização ou destinação futura da energia do parque eólico.

§ 6º O agente poderá solicitar renovação do DRO de EOL, o que será analisado pela ANEEL de forma objetiva e sem prejuízo da utilização de outras informações reputadas relevantes, em relação aos mesmos critérios constantes do § 5º deste artigo.

§ 7º Para atendimento ao disposto no § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, ou regramento que venha a sucedê-lo, o despacho de recebimento do requerimento de outorga servirá também de registro para fins de habilitação técnica pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE com vistas à participação nos leilões de energia.

Art. 7º Após a publicação do DRO de que trata o art. 6º, o interessado poderá empreender as ações necessárias à implantação do empreendimento, inclusive iniciar a sua construção, por sua conta e risco.



§ 1º A publicação do DRO não exige o interessado das obrigações ambientais e das exigências dos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou do Distrito Federal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a ausência de outorga de autorização, seja em razão do indeferimento do pedido de outorga ou de qualquer outro motivo, não ensejará qualquer responsabilidade à ANEEL ou ao Poder Concedente.

Art. 8º O interessado somente poderá conectar-se ao sistema elétrico, bem como iniciar a operação em teste e comercial do empreendimento, após a publicação do ato de outorga de autorização para a exploração da central geradora e a celebração dos contratos de conexão e uso da rede elétrica conforme regulamentação da ANEEL, quando couber.

Art. 9º O requerimento de outorga de autorização será indeferido caso se verifique que o interessado descumprir qualquer disposição legal ou regulamentar.

Art. 10. Caso o interessado não apresente todos os documentos previstos no Anexo I desta Resolução ou outros solicitados pela ANEEL, o processo de outorga de autorização será arquivado até o integral cumprimento de todas as exigências.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE CENTRAL GERADORA, TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA

Pedido de outorga de autorização

Art. 11. A outorga de autorização para exploração de EOL, UFV, UTE e outras fontes alternativas, com potência superior a 5.000 kW, deverá ser requerida à ANEEL pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados nos Anexos I e II, conforme instruções disponíveis no sítio da ANEEL na internet.

§ 1º Caso tenha optado pela sistemática mencionada no Capítulo IV, após a emissão do DRO, o interessado deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II.

§ 2º As outorgas de autorização terão vigência de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 12. Para fins de outorga, a ANEEL analisará os seguintes aspectos definidores da capacidade de geração e das condições de operação da central geradora:

I - a disponibilidade de recurso para geração de energia:

a) estudo do potencial eólico medido por meio de torre instalada no local do empreendimento, no caso de EOL; ou

b) estudo do potencial solarimétrico medido por meio de estação instalada no local do empreendimento, no caso de UFV; ou

c) estudo sobre a disponibilidade de combustível ou contrato de fornecimento, no caso de UTE.

II - a capacidade instalada; e

III - o acesso às instalações de distribuição e de transmissão energia elétrica constituído de conexão e de uso.

Garantia de fiel cumprimento para empreendimentos eólicos

Art. 13. Para obter a outorga de autorização de EOL, o interessado deverá apresentar a garantia de fiel cumprimento no valor de 5% (cinco por cento) do investimento.

§ 1º O investimento é estimado no valor de referência de R\$ 4.000,00/kW (quatro mil reais por quilowatt instalado).

§ 2º A garantia de fiel cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e o interessado como tomador e vigorará por até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento.

§ 3º A execução da garantia de fiel cumprimento dependerá de determinação expressa pela ANEEL, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento eólico;

II - descumprimento das condições previstas no ato autorizativo quanto à potência instalada, ao número de unidades geradoras e à disposição espacial dos aerogeradores no parque eólico; e

III - revogação da outorga de autorização.

§ 4º A empresa deverá recompor a garantia de fiel cumprimento no caso de execução total ou parcial.

§ 5º A execução da garantia de fiel de cumprimento não exige a autorizada das penalidades previstas na regulamentação específica.

§ 6º A garantia de fiel cumprimento será devolvida nas seguintes condições:

I - em até 30 (trinta) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora; ou

II - caso seja declarada a inviabilidade ambiental do empreendimento pelo órgão competente, em até 30 (trinta) dias após a data de protocolo na ANEEL desta declaração.

§ 7º No caso de transferência de titularidade ou de alteração de características técnicas da outorga de autorização durante o período de validade da garantia de fiel cumprimento, a nova autorizada deverá substituir as garantias originais, as quais somente serão devolvidas após a validação das novas garantias.

§ 8º As autorizadas detentoras de outorgas de EOL anteriores a 31 de maio de 2013 que vierem a solicitar alteração no cronograma de implantação deverão apresentar garantia de fiel cumprimento, nos termos deste artigo.

§ 9º A garantia de fiel cumprimento poderá ser substituída por outras modalidades aceitas pela ANEEL, de valores progressivamente menores, à medida que, mediante comprovação junto à fiscalização da Agência, forem sendo atingidos os marcos descritos a seguir:

I - início da concretagem das fundações das bases das torres das unidades geradoras - redução de 10% (dez por cento) do valor originalmente aportado;

II - início da montagem eletromecânica das torres das unidades geradoras - redução de 40% (quarenta por cento) do valor originalmente aportado; e

III - início da operação em teste da 1ª (primeira) unidade geradora - redução de 60% (sessenta por cento) do valor originalmente aportado.

§ 10. As garantias de fiel cumprimento deverão ser aportadas no Agente Custodiante contratado pela ANEEL, sendo que as modalidades e formas de aporte estão disponibilizadas no sítio da ANEEL na internet.

Alteração de características técnicas

Art. 14. Para fins de alteração da capacidade instalada e demais alterações de características técnicas, a autorizada deverá apresentar à ANEEL a documentação referente à qualificação técnica prevista no Anexo I e os documentos constantes do Anexo II, atualizados.

§ 1º Nos casos de empreendimentos que comercializaram energia nos leilões do ambiente de contratação regulado, deve-se observar, também, as instruções disponíveis no sítio da ANEEL na internet.

Transferência de titularidade da outorga de autorização

Art. 15. No caso de pedido de transferência parcial ou total da titularidade da outorga de autorização, o sucessor deverá encaminhar à ANEEL os documentos de qualificação jurídica constantes do Anexo I, em conjunto com a anuência do atual titular.

Análise de pedidos de outorga de autorização e de transferência de titularidade

Art. 16. A ANEEL examinará o histórico do interessado, inclusive dos componentes do grupo econômico do qual faz parte, quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento de outros processos de outorga de autorização e de outorga de concessão dos serviços de energia elétrica, sob pena de indeferimento da solicitação de outorga ou de transferência de titularidade.

§ 1º A análise do processo de outorga de autorização ou de demais pleitos a ela relacionados será sobrestada caso se verifique a existência de irregularidades.

§ 2º Na ocorrência do disposto no § 1º, após comunicação da ANEEL, o interessado terá até 60 (sessenta) dias para regularização das situações descritas, findos os quais, sem manifestação do interessado ou descumpridas as determinações da ANEEL, os requerimentos serão indeferidos ou terão seus processos arquivados.

§ 3º Sanadas as irregularidades, os documentos exigidos deverão ser atualizados pelo interessado para que as análises dos processos sejam retomadas.

Publicação de prazo para implantação

Art. 17. Os atos autorizativos de UFV e UTE fixarão apenas o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do ato de outorga, para entrada em operação comercial do empreendimento de geração.

§ 1º O disposto no caput não se aplica as usinas que se conectarão na Rede Básica.

§ 2º Nos casos de empreendimentos eólicos, a ANEEL analisará apenas os pedidos de outorga cujos projetos tenham previsão de data de entrada em operação comercial igual ou inferior a 3 (três) anos, contados a partir da data de protocolo do pedido de outorga.

§ 3º A ANEEL analisará pedidos que extrapolem o prazo previsto no § 2º exclusivamente nos casos em que a conexão da usina ao Sistema Interligado Nacional - SIN dependa da implantação de nova instalação de transmissão cujo prazo de entrada em operação comercial exceda o referido prazo de três anos.

Critérios para compartilhamento de sistemas entre empreendimentos

Art. 18. As centrais geradoras que compartilhem um dos sistemas a seguir serão consideradas como empreendimento único, salvo juízo exclusivo da ANEEL:

I - medição elétrica para fins de contrato de conexão e de comercialização de energia;

II - sistema de controle e de supervisão; ou

III - sistemas e serviços auxiliares.

Pedido de prorrogação da outorga de autorização

Art. 19. Para fins de prorrogação de outorga de autorização, a ANEEL analisará os seguintes aspectos:

I - a qualificação jurídica e fiscal do interessado;

II - a adimplência com as obrigações intrasessoriais;

III - a cumprimento dos contratos de venda de energia elétrica;

IV - os aspectos técnicos relacionados às condições de operação e manutenção do empreendimento; e

V - o histórico do requerente quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento de outros processos de outorga de autorização e de outorga de concessão dos serviços de energia elétrica.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS COM CAPACIDADE INSTALADA REDUZIDA

Art. 20. A implantação de EOL, UFV, UTE e outras fontes alternativas, com capacidade instalada reduzida deverá ser comunicada à ANEEL.

§ 1º Para fins de comunicação, o interessado deverá cadastrar as informações sobre seu empreendimento, após sua implantação, conforme determinações disponíveis no sítio da ANEEL na internet.

§ 2º A comunicação não isenta o empreendedor das obrigações ambientais e exigências requeridas pelos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, não gerando qualquer imputação de responsabilidades à ANEEL ou ao Poder Concedente.

Art. 21. É assegurada às centrais geradoras com capacidade instalada reduzida e registradas na ANEEL a comercialização de energia e o livre acesso às instalações de distribuição e de transmissão de energia elétrica, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A documentação referente aos requisitos técnicos, em todas as suas partes, deverá estar assinada pelo engenheiro responsável pelas informações, incluindo a comprovação de sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).

Art. 23. Quaisquer modificações dos dados apresentados nas solicitações de DRO ou de outorga de autorização, que impliquem alterações nas características do empreendimento, deverão ser informadas antes da emissão do respectivo ato, ou requeridas à ANEEL quando posterior a emissão.

Art. 24. A ANEEL poderá solicitar outros dados e informações correlatos, ou a complementação daqueles já apresentados, para melhor instrução e análise dos requerimentos de que trata esta Resolução.

Art. 25. Para o acesso às instalações de distribuição e de transmissão de energia elétrica, incluindo o atendimento às etapas para sua viabilização, os interessados deverão seguir o disposto nos Procedimentos de Rede, nos Procedimentos de Distribuição (Prodist) e na regulamentação específica da ANEEL.

Art. 26. O desatendimento às condições e obrigações estabelecidas nesta Resolução sujeitará o agente de geração às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, e legislação específica.

Art. 27. Inserir os incisos XIII, XIV e XV no art. 2º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013:

.....
Art. 2º

.....
XIII - Unidade geradora de UFV: módulos fotovoltaicos associados a um inversor, de modo que o número de unidades geradoras da central seja igual ao número de inversores que nela operarão;

XIV - Potência instalada da unidade geradora de UFV: potência nominal elétrica, em kW (quilowatt), na saída do inversor, respeitadas as limitações de potência decorrentes dos módulos, do controle de potência do inversor ou de outras restrições técnicas; e

XV - Potência dos arranjos: potência elétrica, em kWp (quilowatt-pico), obtida a partir do efeito fotovoltaico em módulos agrupados em arranjos."

Art. 28. Alterar o inciso XIII do art. 2º da Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º

.....
XIII - manter em arquivo, à disposição da ANEEL, durante a vigência da outorga, todos os diplomas ambientais compatíveis com o estágio da obra, cópias do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica, os resultados dos ensaios de comissionamento e os documentos que comprovem a propriedade das áreas onde o empreendimento foi implantado.

Art. 29. Alterar o art. 4º da Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Constitui obrigação específica do autorizado para EOL manter em arquivo, à disposição da ANEEL, a contar da data de publicação da Resolução Autorizativa correspondente, o histórico e os dados anuais atualizados referentes às leituras de vento, histogramas e frequências de ocorrência, com base em estações de medição de dados anemométricos e climatológicos, que deverão ser instaladas dentro da área do parque. Até a edição de regulamentação específica, a autorizada deverá instalar, no mínimo, uma estação para cada parque eólico autorizado.

Art. 30. Inserir o art. 4º-A na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009:

Art. 4º-A Constitui obrigação específica do autorizado para UFV manter em arquivo, à disposição da ANEEL, as leituras de irradiação global horizontal, ou de irradiação global, difusa e direta, e a certificação de medições solarimétricas e de estimativa da produção anual de energia elétrica associada ao empreendimento, emitida por certificador independente, com base em série de dados obtidos por meio de estação solarimétrica instalada no local do empreendimento, nos termos do Anexo II desta Resolução Normativa.

Art. 31. Ficam revogadas a Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, a Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, a Resolução Normativa nº 564, de 9 de julho de 2013, e a Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de abril de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 681, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002568/2003-95, determina que: (i) a Energia Mato Grosso S.A. e a Novo Mundo S.A., ressarcam o prejuízo de R\$ 3.726.865,89 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) causado à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, acrescido de atualização monetária com base na variação do IGP-M no período de julho de 2016 até o mês do respectivo pagamento, devendo ser rateado igualmente o valor entre as partes; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da sua publicação; e (iii) determinar que a Energia Mato Grosso S.A. e a Novo Mundo S.A. encaminhem à Superintendência de Administração e Finanças da Agência Nacional de Energia Elétrica - SAF a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 682, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006740/2011-14, decide: (i) indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela São Roque Energética S.A. com vistas a postergação do pagamento da totalidade dos encargos do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 15/2016, referentes ao ciclo tarifário 2016-2017, para após a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica - UHE São Roque; e (ii) declarar o término da suspensão do CUST nº 15/2016 e determinar ao ONS que adote as providências para a cobrança do Encargo de Uso do Sistema de Transmissão devido pela São Roque Energética S.A. e, caso pertinente, a rescisão do CUST, em acordo com as disposições contratuais.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 685, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003635/2014-68, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELTROACRE em face ao Auto de Infração nº 26/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de advertência e multa no valor de R\$ 3.805.339,27 (três milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), a qual deve ser atualizada, nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 690, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005103/2016-27, decide: (i) aprovar os resultados da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, no período de 30 de julho de 2009 a 30 de junho de 2016, no sentido de fixar o valor a ser reembolsado pelo fundo da Conta de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC à Eletroacre em R\$ 191.610.318,04 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos), a preços de julho de 2019; (ii) estabelecer que a efetivação do reembolso pela CCC deverá aguardar o resultado final das fiscalizações análogas realizadas nas distribuidoras Amazonas Distribuidora de Energia - AmD, Eletroacre, Ceron e Boa Vista Energia, relativas aos períodos de julho de 2009 a junho de 2016 e de julho de 2016 a abril de 2017; e (iii) registrar que os pleitos apresentados pela Eletroacre quanto ao reconhecimento pela CCC dos custos financeiros dos Contratos de Confissão de Dívidas - CCDs e quanto ao reembolso da energia garantida e consumo específico do contrato com a Guascor serão analisados somente no âmbito do Processo nº 48500.003243/2018-22.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 695, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003741/2011-07, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela SZO Empreendimentos Ltda. em face do Despacho nº 7, de 3 de janeiro de 2020 e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a decisão que indeferiu o requerimento de liberação da operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2 da Central Geradora Hidrelétrica de Capacidade Reduzida (CGH) Isabel.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 697, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.006285/2018-15, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES em face da Resolução Homologatória nº 2.589/2019, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2019, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como item financeiro no próximo processo tarifário o valor negativo de R\$ 60.778,32 (sessenta mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) a valores de julho de 2019..

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 699, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003572/2019-54, decide: conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Valora Energia Ltda. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.064ª Reunião, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Câmara de indeferimento do Processo de Recontabilização nº 3592.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 701, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005104/2020-71, decide: (i) aprovar os resultados da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC à Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, no período de 30 de julho de 2009 a 30 de junho de 2016, no sentido de: (i) fixar o valor a ser reembolsado pelo fundo da Conta de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC à Ceron em R\$ 1.904.005.165,07 (um bilhão, novecentos e quatro milhões, cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e sete centavos), a preços de julho de 2019; (ii)

autorizar que seja considerado pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, a partir do próximo evento tarifário da distribuidora, os valores resultantes do recálculo da parcela de CVA energia relativa ao período de 2010 a 2014, da liquidação da energia referente à UTE Termonorte II no Mercado de Curto Prazo - MCP em 2013, além das ocorrências de Custo Total de Geração inferior ao ACR_{Médio} no exercício de 2016, os quais poderão ser incorporados de forma parcelada nos processos tarifários, a critério da ANEEL, caso seja necessário racionalizar eventual impacto nas tarifas da distribuidora; (iii) revogar o art. 10 da Resolução Homologatória nº 1.826, de 25 de novembro de 2014; (iv) estabelecer que a efetivação do reembolso pela CCC, de que trata o item "i", deverá aguardar o resultado final das fiscalizações análogas realizadas nas distribuidoras Amazonas Distribuidora de Energia - AMD, Eletroacre, Ceron e Boa Vista Energia, relativas aos períodos de julho de 2009 a junho de 2016 e de julho de 2016 a abril de 2017; e (v) registrar que os pleitos apresentados pela Ceron quanto ao reconhecimento, pela CCC, dos custos financeiros dos Contratos de Confissão de Dívidas - CCDs e quanto ao reembolso da energia garantida e consumo específico dos contratos Guascor e Rovema serão analisados somente no âmbito do Processo nº 48500.002674/2018-71.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 702, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004727/2018-99, decide: aplicar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, bem como de impedimento de contratar com a ANEEL, por vinte e quatro meses, contados da recomendação, por parte da ANEEL ao MME, da declaração de caducidade dos Contratos de Concessão nº 005/2007-ANEEL, nº 018/2011-ANEEL, nº 019/2011-ANEEL e nº 015/2012-ANEEL, caracterizada pela emissão do Despacho nº 4.279, de 19 de dezembro de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 704, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000024/2017-19, decide: aprovar os resultados da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, no período de 30 de julho de 2009 a 30 de abril de 2017, no sentido de fixar o valor a ser reembolsado pelo fundo da Conta de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC à CEA em R\$ 181.904.528,89 (cento e oitenta e um milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), a preços de outubro de 2019, valor que deve considerado no orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2021, para fins de pagamento pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir de janeiro de 2021, em doze parcelas mensais, com atualização pelo IPCA até a data do pagamento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 732, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003242/2018-88, decide: (i) aprovar os resultados da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, gerida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, pagos à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., no período de julho de 2016 a abril de 2017, no sentido de fixar o valor a ser ressarcido pela Amazonas Distribuidora de Energia - AmD ao fundo da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC em R\$ 2.061.360.021,40 (dois bilhões, sessenta e um milhões, trezentos e sessenta mil, vinte e um reais e quarenta centavos), a preços de março de 2019; (ii) Estabelecer que a efetivação do ressarcimento deverá aguardar o resultado final das fiscalizações análogas realizadas nas distribuidoras Eletroacre, Ceron e Boa Vista Energia, relativas aos períodos de julho de 2009 a junho de 2016 e de julho de 2016 a abril de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES**DESPACHO Nº 738, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 48500.001756/2019-80, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão de Geração nº 04/2019-ANEEL (A-6 de 2019), sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação das demais vencedoras do certame:

	Tipo	Empreendimento	Proponente Vencedora	CNPJ
1	PCH	Jesuíta	Jesuíta Energia S.A.	08.918.031/0001-38
2	PCH	Cobre KM 19	Rio do Cobre Energia Ltda.	09.337.839/0001-94
3	PCH	Linha Rica	Ibicare Hidrelétrica Ltda.	14.606.744/0001-69

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 153, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Processo nº 48500.001746/2006-59. Interessada: Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.657/2006 que conferiu o registro para a elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Trombetas, integrante da sub-bacia 16, no estado do Pará, em razão da não entrega dos estudos, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução Normativa nº 672/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 752, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Processos: Descritos no Anexo I. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-4" de 2020 (LEN A-4/2020), os empreendimentos de solar fotovoltaica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 753, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processos: Descritos no Anexo I. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-4" de 2020 (LEN A-4/2020), os empreendimentos de fonte eólica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 754, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processos: Descritas no Anexo I. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-4" de 2020 (LEN A-4/2020), os empreendimentos de fonte termelétrica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 101/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
846.055/2017-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME- DOU de 26/10/2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 95/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Área bloqueada/Art 42 CM(169)
880.019/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
848.249/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME
Da provimento ao recurso interposto(245)
850.773/2005-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
878.053/2006-FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
Indefere pedido de reconsideração(263)
848.248/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME
declara a caducidade do alvará de pesquisa(2068)
880.019/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA#-ALVARÁ Nº12196/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)
878.020/2014-PEDREIRA CALUMBI EIRELI ME
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
870.415/2003-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
832.874/2004-AREAL EDUARDO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
826.557/2001-PORTO DE AREIA BOTUCATU LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 99/2020

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 3/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 820.494/1989 -CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - ARGILA - Município(s) de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 4/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 890.246/1991 -AREAL RIO POMBA LTDA -ME - AREIA - Município(s) de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 5/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 820.143/1993 -COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. - BASALTO - Município(s) de MERIDIANO/SP, VALENTIM GENTIL/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 6/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 890.902/1993 -ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI - GRANITO - Município(s) de CASTELO/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 7/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 826.153/1998 -ALVES & BATEZATI LTDA - AREIA - Município(s) de TELÊMACO BORBA/PR, TIBAGI/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 8/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 830.198/1999 -ALESSANDRA DA COSTA FORMAGGIO ME - AREIA - Município(s) de BUENO BRANDÃO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 9/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 896.128/2002 -CERÂMICA MUNDIAL EIRELI - ARGILA - Município(s) de COLATINA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 10/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 820.190/2006 -CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP - ARGILA, AREIA - Município(s) de ITAPIRA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 11/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 890.652/2006 -EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA - SAIBRO, AREIA - Município(s) de DUQUE DE CAXIAS/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 12/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 820.915/2010 -MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA EPP - ARGILA - Município(s) de RIO CLARO/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 13/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 815.684/2011 -COFEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CASCALHO - Município(s) de NOVA VENEZA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 14/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 826.796/2012 -R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME - BASALTO - Município(s) de NOVO ITACOLOMI/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 15/2020, de 11 DE MARÇO DE 2020 - Processo nº 830.826/2013 -INDÚSTRIA E COMÉRCIO PEDRA VIVA LTDA ME - QUARTZITO - Município(s) de GUAPÉ/MG

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 78/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
833.616/2006-AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA- AI Nº849/2019/GER-MG/DIREM-MG
Aceita defesa apresentada(241)
835.007/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
830.688/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.279/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA-OF. Nº27/2020-UAPM-MG/GER-MG
832.349/2015-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº4/2019-UAPM-MG/GER-MG
831.490/2016-GERMÃO BATISTA ME-OF. Nº26/2020/UAPM-MG/GER-MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.828/2012-BENEVENUTO FRASCAROLI LTDA-AI Nº609/2020/GER-MG/DIREM-MG
832.031/2012-JOAO PAULO SANTOS DE SOUZA-AI Nº587/2020/GER-MG/DIREM-MG
832.143/2012-AREIAS DO DINHO EIRELI-AI Nº608/2020/GER-MG/DIREM-MG
832.757/2012-ROGÉRIO DE MIRANDA E SILVA-AI Nº487/2020/GER-MG/DIREM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA- Nº do Termo de desinterdição:(ARRENDATÁRIO)-BCM Comércio e Indústria de Água Mineral Ltda - EPP-1/2020/GER/DFMNM, de 21/11/2017
Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA- AI Nº 251/2020-GER-MG/DFMNM/MG e 255/2020-GER-MG/DFMNM-MG,(ARRENDATÁRIO)-BCM Comércio e Indústria de Água Mineral Ltda - EPP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA- AI Nº 775/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG e 802/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG,(ARRENDATÁRIO)-BCM Comércio e Indústria de Água Mineral Ltda - EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-OF. Nº63/2020/DFMNM-MG/GER-MG,(ARRENDATÁRIO)-BCM Comércio e Indústria de Água Mineral Ltda - EPP
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
811.903/1971-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.-OF. Nº38/2020

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 157/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
816.017/2011-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Área de 463,35 ha para 378,50 ha-Minério de Argila-Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima/SANTA CATARINA
815.501/2012-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Área de 352,72 ha para 50 ha-Saibro-Palhoça/Santa Catarina
815.017/2013-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA- Área de 1284,17 ha para 14,85 ha-Saibro-ITAPOÁ e SÃO FRANCISCO DO SUL/SANTA CATARINA
815.049/2017-VIDA FLORESTAL LTDA- Área de 49,99 ha para 15,08 ha-Saibro-Joinville/SANTA CATARINA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.030/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº2740/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.381/2017-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO-Gnaisse (brita)-Indaial/Santa Catarina
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.454/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº359/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.457/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº366/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.279/2006-BALNEÁRIO THERMAS DE OURO SA-OF. Nº143/2019/DIREM - SC/GER - SC
815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-OF. Nº138/2019/DIREM - SC/GER - SC
815.362/2011-MOACIR CORADINI ME-OF. NºOfício nº 357/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.468/2018-CERÂMICA GUAREZI LTDA EPP-OF. Nº367/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.480/2005-CHALISSE CONSTRUTORA LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.279/2006-Balneário Thermas de Ouro SA- AI Nº642/2019/GER - SC/DIREM - SC
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
815.362/2011-MOACIR CORADINI ME -AI Nº697/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.563/2002-AGUAS DA PEDRA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- Arrendatária: Baggio Indústria Ltda. - Fonte Pedra Branca 1 para a marca fantasia Font Life Sport. Embalagens descartáveis: 510 mL, sem gás.- PALHOÇA/SC
815.831/2008-CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.- Arrendatária: Água Mineral Lind'Água da Serra Ltda., Fonte Campo Alegre, para embalagens descartáveis: marca Lind'Água, sem gás, de 10 L, 500 mL; 1,5 L, 200 mL, copo e 300 mL, copo.- CAMPO ALEGRE/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.513/1979-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº24/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC
815.831/2008-CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.-OF. Nº364/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.652/1995-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-ME-Granito
816.134/1995-NITTMON CONFECÇÕES LTDA-Argila e Ardósia
815.199/1997-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-Gnaisse
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
811.585/1973-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº734/2016



Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.448/2002-TRANSPEREIRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº353/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 354/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTADA
ME-OF. Nº343/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.726/2014-CERAMICA GASPARRINI GIROLETTI LTDA EPP-OF.
Nº365/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.448/2002-Transpereira Construção e Terraplanagem Ltda- AI
Nº634/2019/GER - SC/DIFAM - SC
815.190/2014-- AI Nº630/2019/GER - SC/DIFAM - SC e 632/2019/GER -
SC/DIFAM - SC
815.726/2014-Ceramica Gasparrini Giroletti Ltda Epp- AI Nº026/2018
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTADA
ME- AI Nº681/2019
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(773)
815.448/2002-TRANSPEREIRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA -AI
Nº305/2019/GER - SC/DIFAM - SC, 306/2019/GER - SC/DIFAM - SC, 307/2019/GER -
SC/DIFAM - SC e 308/2019/GER - SC/DIFAM - SC.

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.173/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA
890.209/2019-CERÂMICA OLHOS D'ÁGUA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.092/2015-AMARELINHAS DE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF.
Nº73/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
890.158/2019-GIVANILDO FERREIRA GRILO-OF. Nº65/2020/SEREM - RJ/GER -
RJ
890.160/2019-GIVANILDO FERREIRA GRILO-OF. Nº63/2020/SEREM - RJ/GER -
RJ
890.161/2019-GIVANILDO FERREIRA GRILO-OF. Nº64/2020/SEREM - RJ/GER -
RJ
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.358/2016-JOSEMAR FERNANDES MOURA- Alvará nº9493/2017 -
Cessionario:48064.890118/2019-14-Papuaia Água Mineral LTDA ME- CPF ou CNPJ
08.703.810/0001-16
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.810/2013-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº62/2020/SEREM -
RJ/GER - RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.551/2007-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO-OF. Nº60/2020/SEREM - RJ/GER -
RJ
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.428/2012-D.J.C.DOS SANTOS MINERAÇÃO ME
890.736/2012-CERÂMICA HENRIQUES ARÉAS LTDA ME
890.198/2013-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
890.264/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.349/2012-HEITOR DE ALMEIDA LOPES SILVEIRA- Cessionário:Água Mineral
Vitória Top Ltda Epp- CPF ou CNPJ 07.155.430/0001-21- Alvará nº4187/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.383/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-areia (construção
civil) e saibro (aterro e terraplanagem)-Tanguá/RJ
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.407/2012-CERÂMICA PIZZAIOLLO LTDA- Registro de Licença Nº 2.724/2013 -
Vencimento em 12/11/2021
890.408/2012-CERÂMICA OLHOS D'ÁGUA LTDA ME- Registro de Licença Nº
2.920/2016 - Vencimento em 09/12/2022
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1694)
890.026/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS W E A DE PÁDUA LTDA- AI
Nº670/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30
dias(1693)
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA- AI Nº603/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ
890.197/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA- AI
Nº542/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão
de Lavra ANM(2199)
890.194/1985-MINERAÇÃO CRISTAL ÁGUA DA SERRA LTDA- Portaria de
Concessão de Lavra nº 691/1989 e- Cessionário:Água Mineral Serra dos Órgãos Ltda- CNPJ
27.289.365/0001-34
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licenciamento - área onerada(2095)
890.252/2010-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
890.948/2011-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA.
890.296/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO SÃO TOMÉ LTDA EPP
890.297/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO GRANDE GUERREIRO LTDA EPP
890.865/2013-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME
890.100/2016-PEDRO MARIO GOMES DA GRAÇA ME
890.376/2016-JM TEIXEIRA PEDRAS ME
890.126/2017-J. M. MARTINS MANHÃES ME

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
(6.62)
Ecológica Derschum Consultoria e Acessoria Agronômica LTDA. - 868120/18 -
Not.20/2020 - R\$ 4.142,56
Maria Elza da Silva - 868086/18 - Not.18/2020 - R\$ 4.086,11
Mineradora Cruzeiro do Sul Ltda - 807709/70 - Not.21/2020 - R\$ 3.726,22
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868012/17 -
Not.15/2020 - R\$ 4.074,82, 868031/18 - Not.17/2020 - R\$ 4.086,11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias
(1.78)
Ecológica Derschum Consultoria e Acessoria Agronômica LTDA. - 868120/18 -
Not.19/2020 - R\$ 5.145,95
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868012/17 -
Not.14/2020 - R\$ 6.761,52, 868031/18 - Not.16/2020 - R\$ 3.642,50

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 9/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa
ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Birk Reibel - 803491/11 - A.I. 1777/20, 803492/11 - A.I. 1771/20
Cláudio Abrahamian Asfora - 803063/14 - A.I. 1773/20
d. & m. Indústria e Comércio Ltda me - 803236/14 - A.I. 1774/20

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 195, de 17 de maio de 2018, e considerando a Resolução de Diretoria nº 0109, de 26 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 15, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESÁRIO CECCHI

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	4
CGE III	13.074,10	28
CGE IV	8.716,06	20
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	5
CA III	3.639,84	15
CAS I	2.753,42	16
CAS II	2.386,29	19
CCT V	3.314,30	51
CCT IV	2.421,96	74
CCT III	1.228,94	100
CCT II	1.083,38	12
CCT I	959,29	9

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 227, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GO0246035 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao M. R. N. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.699.173/0001-26, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203115/2019-11.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 228, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº BA0229222 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao LR COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 15.103.185/0005-60, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210024/2019-31.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 229, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº PA0232118 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao LOURIVALDO SERRA DOS SANTOS, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.663.284/0001-03, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203123/2019-67.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 230, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº DF0017452 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao INTERGÁS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE GÁS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.748.034/0001-82, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209299/2019-22.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 231, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº DF0177755 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao FABIO VIEIRA ROSA ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.331.328/0001-44, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209240/2019-34.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 232, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº G00013276 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao ALBINO ANTONIO DO NASCIMENTO, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.712.925/0001-90, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202665/2019-12.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 233, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº PA0000215 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao MATOS E MENDONÇA LTDA ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.288.047/0001-16, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203175/2019-33.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 234, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº RS0217194 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao WALMOR FERNANDES MAIA JUNIOR ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.658.083/0001-27, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48650.200554/2019-03.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 235, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0198290	A P R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.100.576/0001-54	48610.001115/2020-11
PR/MA0198293	A. PAIVA NASCIMENTO	35.150.734/0001-31	48610.001330/2020-12
PR/MT0198231	AUTO CENTER MT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	35.729.621/0001-95	48610.001170/2020-10
PR/DF0198291	AUTO POSTO CONCORDE LTDA	28.868.264/0001-80	48610.000952/2020-23
PR/SC0198189	AUTO POSTO MARON LTDA	30.183.266/0001-88	48610.000325/2020-92
PR/G00198308	AUTO POSTO MILLENIUM JOVIANIA LTDA	34.093.003/0001-39	48610.001123/2020-68
PR/RN0198190	AUTO POSTO OESTE LTDA	27.822.137/0001-88	48610.001062/2020-39
PR/SC0198172	AUTO POSTO XANXERE LTDA	31.565.513/0001-73	48610.000774/2020-31
PR/RO0198230	COMERCIO DE COMBUSTIVEL CHICATTO LTDA	34.835.385/0001-29	48610.001029/2020-17
PR/BA0198168	CRISTAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	03.819.077/0001-86	48610.000559/2020-30
PR/MG0198296	FARIA E LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	31.820.478/0001-91	48610.001178/2020-78
PR/CE0198309	FIRMINO GOMES NETO LTDA	35.556.702/0001-30	48610.001324/2020-65
PR/PR0198297	IARGAS AUTO POSTO LTDA	32.874.095/0001-69	48610.001346/2020-25
PR/PE0198289	J L COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI	30.732.921/0001-00	48610.001030/2020-33
PR/SP0198191	LUIZ GUSTAVO CIAMBELLI	28.114.367/0001-55	48610.000980/2020-41
PR/MA0198233	M DA G RAMOS DE MATOS MAIA	22.614.141/0001-37	48610.001177/2020-23
PR/PR0198188	M 2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRICANTES LTDA	35.812.621/0001-54	48610.000924/2020-14
PR/CE0198169	MACK X COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.590.111/0001-87	48610.000893/2019-90
PR/BA0198229	MOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	22.159.205/0001-57	48610.007752/2019-68
PR/AM0198228	MUCURUPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	84.110.394/0011-00	48610.008817/2019-92
PR/MA0198234	NATANIEL SALES	29.803.688/0001-20	48610.000888/2020-81
PR/PR0198288	PASOLINE & POSTAL LTDA	34.284.192/0001-27	48610.000957/2020-56
PR/CE0198294	PAULO CESAR DE SA	32.921.415/0001-94	48610.001339/2020-23
PR/PA0198268	PAVIN & NACIMENTO LTDA	35.785.676/0001-12	48610.000042/2020-41
PR/G00198171	PETRO COMBUSTIVEIS EIRELI	35.471.188/0001-30	48610.001251/2020-10
PR/BA0198170	POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA	33.281.907/0001-25	48610.001161/2020-11
PR/MG0198208	POSTO PETRAMAR LTDA	17.611.876/0004-10	48610.001162/2020-65
PR/G00198292	POSTO TRES CORACOES LTDA	03.335.737/0001-53	48610.001013/2020-04
PR/MT0198248	QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA	01.304.252/0003-39	48610.001033/2020-77
PR/BA0198295	REDE JG ITABUNA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	34.255.563/0001-42	48610.001054/2020-92
PR/CE0198232	VERONA COMBUSTIVEIS LTDA.	33.100.055/0001-22	48610.000228/2020-08

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 236, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0017988	AUTO POSTO VO GASPAS LTDA	83.228.502/0001-00	48610.019548/2001-61
PR/CE0224721	DERIVADOS DE PETRÓLEO MC LTDA.	07.120.329/0002-16	48610.002457/2008-62
PR/BA0149102	IMPERIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	41.994.666/0001-90	48610.012796/2013-14
PR/BA0142043	ITALUBRE COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	18.577.129/0001-22	48610.008631/2013-48
PR/AM0181111	M. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	08.538.030/0010-59	48610.004765/2017-13
PR/MT0193461	POSTO EDI 7 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	14.024.634/0001-99	48610.004261/2019-65
PR/G00028622	POSTO F & J LTDA	05.190.648/0001-91	48610.011707/2002-61
PR/CE0156927	QUEIROZ & OLIVEIRA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.595.720/0001-40	48610.005561/2014-57
PR/G00191061	RIBEIRO COMBUSTIVEL E TRANSPORTE EIRELI	31.264.289/0001-80	48610.000920/2019-94
PR/PR0064202	RS PETRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.377.412/0001-07	48610.015225/2008-74
PR/PR0226246	STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	09.160.226/0026-82	48610.003633/2008-83

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 237, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna pública o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0190794	ARLINDO CARLOS VERA EIRELI	06.701.742/0001-20	48600.002514/2005-81
PR/MG0166918	AUTO POSTO SÃO VICENTE LTDA.	06.040.082/0001-84	48610.000364/2004-71
PR/BA0135922	AUTO POSTO AMARALINA LTDA	05.860.419/0001-37	48610.004663/2013-74
PR/SP0060951	AUTO POSTO MIRA LTDA	46.338.968/0001-23	48610.004924/2001-12
PR/MG0175625	AUTO POSTO ZUMPANO CINCO LTDA	24.615.870/0001-33	48610.005194/2016-53
PR/G00192169	AUTO POSTO ZUMPANO 12 LTDA	32.999.240/0001-38	48610.002120/2019-16
PR/MG0143682	AUTO POSTO ZUMPANO 2 LTDA	18.771.599/0001-22	48610.009786/2013-00
PR/MG0174746	AUTO POSTO ZUMPANO 4 LTDA	24.196.498/0001-78	48610.002283/2016-48
PR/MG0184518	AUTO POSTO ZUMPANO 8 LTDA	28.756.873/0001-48	48610.014337/2017-07
PR/MG0184483	AUTO POSTO ZUMPANO 9 LTDA - EPP	28.774.003/0001-00	48610.014926/2017-87
PR/SC0063841	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RIO VERMELHO LTDA.	08.930.481/0001-46	48610.014997/2008-99
PR/TO0170006	DECIO GURUPI L9 LTDA	20.956.532/0001-04	48610.003530/2015-42
PR/AM0187938	E. P. DA CUNHA	02.050.660/0001-02	48610.004735/2005-73
PR/SP0013844	FREDIANI & FREDIANI LTDA	72.745.730/0001-22	48610.012277/2001-12
PR/RO0073200	GILMAR LUIS BIANCHETTO & CIA LTDA	10.886.197/0001-61	48610.008912/2009-14
PR/MG0028649	JURACI ALVARO BAHIA	02.022.186/0001-05	48610.011733/2002-98
PR/RS0165660	MARIO TALHAFFERRO CACERES	05.907.451/0001-20	48600.003774/2003-19
PR/RS0176570	MARIO TALHAFFERRO CACERES	05.907.451/0002-01	48600.003388/2004-16
PR/SP0009120	POSTO DE SERVIÇO UNIVERSO LTDA	61.017.265/0001-97	48610.007107/2000-35
PR/SP0012182	POSTO DE SERVIÇOS ALTINO LTDA	61.317.590/0001-75	48610.011589/2001-17
PR/MG0015079	POSTO RECREIO LTDA	19.051.135/0001-04	48610.016799/2001-93

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 238, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0353227	A L BATISTA JUNIOR	27.709.069/0004-98	48610.008725/2019-11
GLPAM0353190	A M RIBEIRO JUNIOR EIRELI	34.849.097/0001-23	48610.000502/2020-31
GLPPR0353222	A R DE SOUZA	10.952.363/0001-80	48610.001001/2020-71
GLPBA0353400	A. S. COSTA GAS	26.636.609/0002-26	48610.001442/2020-73
GLPGO0353291	AGUA E GAS BOM JESUS LTDA	34.843.499/0001-10	48610.001260/2020-01
GLPMG0353300	AILTON BENEDITO MOREIRA	35.639.807/0001-53	48610.001293/2020-42
GLPAL0353248	ALDEMIR A DOS SANTOS GERMANO DEPOSITO O PRECINHO	30.581.550/0001-02	48610.010273/2018-48
GLPMG0353354	ALEXSANDRO FERNANDES GABRIEL COSTA	29.911.637/0001-11	48610.001361/2020-73
GLPRS0353288	ALZIR NICOLDI	94.353.422/0002-75	48610.001106/2020-21
GLPAM0353211	ANE CAROLINA NASCIMENTO SILVA	31.265.980/0001-88	48610.000724/2020-53
GLPSP0353372	AUTO POSTO JOIRIS LTDA	45.287.554/0001-50	48610.001302/2020-03
GLPSP0353330	AXEL HENRIQUE ALBIERI	32.865.019/0001-97	48610.001314/2020-20
GLPES0353324	BESSERT MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	14.942.438/0001-01	48610.001313/2020-85
GLPRS0353410	BORSATO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	11.169.793/0004-36	48610.001376/2020-31
GLPMS0353314	CASA DO GAS - CAARAPO LTDA	36.188.440/0001-61	48610.001274/2020-16
GLPMA0353265	CHAMA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	12.143.335/0001-48	48610.001320/2020-87
GLPRS0353293	COMERCIAL DE GAS CACHOEIRINHA LTDA	34.355.565/0001-03	48610.001298/2020-75
GLPSP0353302	COMERCIO DE GAS AVENIDA 7 LTDA	33.688.630/0001-50	48610.001292/2020-06
GLPPR0353376	COMERCIO DE GAS PLAZA LTDA	34.929.223/0001-50	48610.001467/2020-77
GLPMS0353286	COSTA E BRUNO LTDA	35.381.707/0001-70	48610.001265/2020-25
GLPAP0353229	D. B. NASCIMENTO	22.205.902/0001-05	48610.000196/2020-32



GLPBA0353276	DAMA COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI	35.800.024/0001-00	48610.001325/2020-18
GLPMG0353203	DISTRIBUIDORA LAURA GAS LTDA	35.587.280/0001-60	48610.000463/2020-71
GLPSC0353257	DM COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI	35.547.236/0001-27	48610.000530/2020-58
GLPGO0353154	DULCERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA	22.908.805/0002-51	48610.001007/2020-49
GLPSP0353207	ELIAS RODRIGUES LEAL	34.293.700/0001-33	48610.008145/2019-15
GLPRJ0353201	F. A. DUQUE ESTRADA COMERCIO DE GAS	29.903.256/0001-90	48610.000548/2020-50
GLPAC0353404	F CHAGAS SOCORRO BARROS	35.339.298/0001-43	48610.001375/2020-97
GLPBA0353263	FEIRA GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	35.424.269/0001-80	48610.001319/2020-52
GLPAL0353297	FELIPE R F DA SILVA LTDA	35.629.323/0001-23	48610.001294/2020-97
GLPMA0353246	G B B COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	28.142.135/0002-91	48610.000153/2020-57
GLPSP0353234	GERSON MARTOS PALIOTTA JUNIOR	24.028.371/0001-40	48610.008717/2019-66
GLPMG0353238	HELGUI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	34.800.609/0001-67	48610.000123/2020-41
GLPMT0353374	HUMBERTO P. DE MORAES DISTRIBUIDORA	34.305.545/0001-28	48610.001468/2020-11
GLPBA0353217	ITAMARA CARVALHO DOS SANTOS EIRELI	36.193.552/0001-00	48610.001297/2020-21
GLPBA0353392	IVON RIBEIRO DE JESUS	16.819.406/0001-30	48610.001443/2020-18
GLPBA0353254	IVONETE COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO EIRELI	33.610.909/0001-10	48610.000672/2020-15
GLPPI0353327	J DA C A DE M ALMEIDA COMERCIO DE GAS	33.495.582/0001-83	48610.001273/2020-71
GLPCE0353346	J DENIR S SOUSA	33.804.433/0001-59	48610.001357/2020-13
GLPAM0353304	J FERNANDES ARAUJO	35.771.389/0001-53	48610.001290/2020-17
GLPRO0353412	J. MARQUES DA SILVA	32.642.904/0001-07	48610.001402/2020-21
GLPPE0353209	J S DA SILVA GAS	33.790.996/0001-35	48610.008359/2019-91
GLPBA0353282	JLS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS LTDA	35.964.911/0001-13	48610.001332/2020-10
GLPCE0353348	JOSE ALDENIR DA SILVA	34.490.962/0001-98	48610.001341/2020-01
GLPRR0353213	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	18.233.659/0001-53	48610.008690/2019-10
GLPAL0353381	J.S. BELO COM. DE GLP	22.172.631/0001-20	48610.001465/2020-88
GLPSC0353274	LC COMERCIO GAS AGUA LTDA	35.238.238/0001-34	48610.001323/2020-11
GLPPR0353267	LORIANE DOS SANTOS KAPUSNIAK	34.291.382/0001-71	48610.000376/2020-14
GLPCE0353352	M I DE CASTILHO COMERCIO DE GAS	35.230.816/0001-96	48610.001359/2020-02
GLPSP0353386	M. P. DE LIMA GAS E AGUA	35.580.160/0001-31	48610.001463/2020-99
GLPSP0353337	MARCELLY MESQUITA CARRIEL DE LIMA	35.722.377/0001-39	48610.001350/2020-93
GLPMG0353366	MARCIO SOARES DE ARRUDA	21.288.678/0001-91	48610.001309/2020-17
GLPPE0353364	MARIA EDUARDA DE SOUZA SILVA	33.085.522/0001-92	48610.001276/2020-13
GLPMG0353188	MARLUCIA VICENTINA DO CARMO	09.533.880/0001-36	48610.000602/2020-67
GLPMS0353250	MATHEUS HENRIQUE NOGUEIRA ABUD	33.771.873/0001-57	48610.000198/2020-21
GLPMG0353407	MG GAS COMERCIO LTDA	35.815.367/0001-48	48610.001103/2020-97
GLPMG0353181	PATRICIA MARIA SILVEIRA PINTO	34.589.147/0001-80	48610.000731/2020-55
GLPSC0353220	PATRICIA MARIZE PEREIRA DA CRUZ	34.269.021/0001-29	48610.006635/2019-87
GLPGO0353186	PC SANTANA - HOMEM DO GAS - EIRELI	34.057.015/0001-08	48610.000646/2020-97
GLPPA0353284	POSTO DA PRACA LTDA	11.749.765/0001-45	48610.001267/2020-14
GLPAM0353231	RAFAEL ALVARES LIMA GOMES XAVIER	34.228.963/0001-69	48610.000725/2020-06
GLPPE0353236	REGO & FERREIRA LTDA	33.506.525/0001-52	48610.007338/2019-59
GLPRS0353280	ROBSON LOPES DE SENNA	33.180.385/0001-75	48610.001331/2020-67
GLPMT0353356	ROSELY DE FATIMA VIEIRA DO NASCIMENTO	06.963.674/0001-78	48610.001365/2020-51
GLPMG0353370	ROSILENE COUTINHO DE OLIVEIRA	34.890.655/0001-02	48610.001304/2020-94
GLPGO0353205	SAMUEL ANTONIO DA SILVA	35.020.931/0001-36	48610.000908/2020-13
GLPPR0353378	SIDINEI BATISTA DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	30.805.482/0001-18	48610.001466/2020-22
GLPPB0353261	SILVANA MORAIS DOS SANTOS	31.392.443/0001-07	48610.006069/2019-11
GLPPR0353240	SILVIO DOS SANTOS GAS	31.049.358/0001-32	48610.008700/2019-17
GLPMG0353278	SKINAO DO GAS LTDA	35.854.596/0001-71	48610.001328/2020-43
GLPTO0353360	TADEU EDUARDO VIANA DE SOUSA	34.722.362/0001-08	48610.001366/2020-04
GLPRS0353402	TAINARA CASA NOVA SILVA	34.017.995/0001-15	48610.001372/2020-53
GLPRS0353295	TEUTONIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.455.835/0010-40	48610.000998/2020-42
GLPMG0353362	THIAGO FERNANDES LOPES TFL EIRELI	30.576.097/0001-46	48610.001310/2020-41
GLPPR0353252	TIAGO HOBMEIR DE OLIVEIRA	36.298.340/0001-98	48610.001299/2020-10
GLPES0353332	TONISGAS COMERCIO DE GAS LTDA	36.211.210/0001-76	48610.001268/2020-69
GLPSP0353224	VILA NOVA GAS E AGUA MINERAL EIRELI	34.867.249/0001-10	48610.000734/2020-99
GLPSE0353414	WASHINGTON DE JESUS 08130271524	31.282.230/0001-14	48610.001441/2020-29
GLPPR0353339	WELINGTON M MORENO - COMERCIO VAREJISTA DE GAS	34.456.685/0001-05	48610.001351/2020-38
GLPMT0353344	WESLEY BERBEL PEREIRA EIRELI	27.666.754/0001-31	48610.001358/2020-50
GLPSP0353321	Z T V DA CRUZ MINIMERCADO	14.072.476/0001-42	48610.001301/2020-51

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 239, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/BA0000492	ABACATE GÁS LTDA	05.767.436/0001-24	48610.005676/2004-71
GLP/SP0182169	ADRIANO FRANCISCO CANDIDO - ME.	10.952.094/0001-52	48610.015575/2009-11
GLP/TO0212222	AILTON DIMAS DA SILVA	13.780.449/0001-61	48610.015559/2011-43
GLP/AM0244293	CHARLES FERREIRA DA SILVA - ME	18.844.343/0001-06	48610.014263/2017-09
GLPMG0309127	CLEBER DE LIMA OLIVEIRA 72104686687	30.398.924/0001-59	48610.012123/2018-79
GLP/ES0212590	COMERCIAL FURLAN LTDA EPP	08.091.137/0001-00	48610.016442/2011-87
GLP/PR0201653	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA SANTOS LTDA.	12.148.838/0001-06	48610.010953/2010-12
GLP/AM0244308	ELISEU DE SOUZA E SILVA 13548689272	12.649.458/0001-55	48610.001957/2018-59
001/GLP/SP0009818	GERSON MARTOS PALIOTTA PENAPOLIS ME	04.021.163/0001-01	48610.011636/2006-29
GLP/BA0224375	IVON RIBEIRO DE JESUS	16.819.406/0002-11	48610.012701/2013-62
001/GLP/RS0009237	JAIME SWAROWKY	94.982.659/0001-34	48610.010434/2006-61
GLP/MG0178006	PETROPASSOS COMERCIO DE GAS LTDA	05.565.547/0003-10	48610.005889/2009-14
GLP/PE0185642	RIBEIRO & ALBUQUERQUE LTDA - EPP	12.794.350/0001-56	48610.005246/2010-04
GLP/SP0214593	TERRA PRETA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME.	14.598.318/0001-20	48610.003478/2012-81
001/GLP/CE0006723	VICENTE MOURÃO RIBEIRO - ME	07.762.773/0001-54	48610.002586/2006-99
GLPGO0313941	3R COMERCIO DE GAS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	30.258.414/0001-86	48610.009898/2018-67

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PE0001297	AUTO PEÇAS E POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA	24.404.998/0003-10	48610.005985/2004-41
GLP/ES0241634	CELSON DIAS SANTANA ME	15.254.609/0001-64	48610.009705/2017-97
001/GLP/BA0021103	GENESIS COMERCIAL DE GAS LTDA.	09.211.544/0001-77	48610.005029/2008-91
GLP/MG0227969	LAURO AFONSO ALVES - EPP	86.423.274/0002-90	48610.013318/2014-11
001/GLP/GO0017763	POSTO VALE DA LUA LTDA.	04.638.723/0001-71	48610.011690/2007-55
001/GLP/TO0016430	VALBER SARAIVA DE CARVALHO	00.140.971/0001-37	48610.009594/2007-47

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 241, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº RS0013421 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao VANIR JOÃO DE CARLI, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.873.568/0001-03, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209372/2019-66.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 242, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº SPO182988 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao TOKIO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.702.121/0001-97, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209350/2019-04.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 243, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GO0206233 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao SILAS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.837.930/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202815/2019-98.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 244, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº RS0018854 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao POLIDORO & POLIDORO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 90.465.808/0001-37, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48650.200079/2019-67.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 245, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº BA0069922 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.220.108/0001-43, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.211525/2019-35.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 562, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Estabelece procedimentos de acompanhamento e monitoramento da execução de transferências voluntárias celebradas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, publicado no DOU em 16 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a competência da Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento, da Subsecretaria de Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para realizar o acompanhamento e monitoramento físico e financeiro de transferências voluntárias executadas na Plataforma +BRASIL, nas modalidades de convênio, termo de colaboração e termo de fomento.

§ 1º Para os fins desta Portaria, o acompanhamento e monitoramento, será realizado nos instrumentos celebrados no âmbito deste Ministério a partir do exercício de 2019, bem como nos instrumentos celebrados nos exercícios anteriores, cuja execução financeira corresponda até 51% (cinquenta e um por cento) dos recursos liberados.



§ 2º Aos instrumentos que não se enquadrarem na forma do parágrafo anterior, o acompanhamento e monitoramento da execução física e financeira continuarão sendo realizados pelas Secretarias Nacionais responsáveis pela celebração dos seus respectivos instrumentos.

Art. 2º O acompanhamento e monitoramento a ser realizado pela Coordenação-Geral de Transferência Voluntária e Monitoramento não exclui a responsabilidade da respectiva Secretaria Nacional em adotar medidas de natureza preventiva ou corretiva na hipótese do descumprimento das cláusulas pactuadas no instrumento, e quando houver constatação de indícios de desvio ou malversação na aplicação dos recursos públicos repassados.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acompanhamento: atividade de monitoramento dos registros de execução, mediante a verificação na Plataforma +BRASIL da compatibilidade entre o pactuado nos planos de trabalhos integrantes dos instrumentos firmados e o efetivamente executado, a ser realizado de forma sistêmica por servidor da Coordenação de Monitoramento, da Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento;

II - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

III - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e

V - guia para acompanhamento e monitoramento de transferências voluntárias no âmbito do MMFDH: documento que estabelece fluxos e procedimentos de acompanhamento e monitoramento da execução física e financeira dos instrumentos celebrados no âmbito deste Ministério.

Parágrafo único. O monitoramento da conformidade física e financeira durante a execução tem por objetivo a avaliação preventiva e tempestiva, mediante a emissão de relatórios trimestrais, visando à correção de eventuais fragilidades que possam resultar no descumprimento do pactuado, bem como subsidiar a tomada de decisão dos gestores responsáveis pela celebração dos instrumentos nas unidades administrativas deste Ministério.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, serão consideradas unidades administrativas deste Ministério:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Subsecretaria de Orçamento e Administração;
- III - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;
- IV - Secretaria Nacional da Família;
- V - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Secretaria Nacional da Juventude;
- VII - Secretaria Nacional de Proteção Global;
- VIII - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IX - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- X - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS

Art. 5º O acompanhamento de convênios será realizado pela Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento, por intermédio da Coordenação de Monitoramento, observados os dispositivos legais e normativos vigentes, bem como os fluxos e procedimentos relacionados no Guia para acompanhamento e monitoramento de transferências voluntárias deste Ministério.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento, por meio da Coordenação de Monitoramento:

I - acompanhar e monitorar a execução de convênios, ressalvados os instrumentos referentes à execução de obras e serviços de engenharia, observada a peculiaridade do objeto que exige conhecimento técnico de profissional da área, ficando a cargo da respectiva Secretaria Nacional responsável pelo instrumento;

II - realizar o acompanhamento da execução na forma constante do guia de acompanhamento de transferências voluntárias, o qual, entre outras regras, estabelece as seguintes atribuições:

- a) designar, cadastrar e vincular os servidores de acompanhamento na Plataforma +BRASIL;
- b) realizar aceite do processo licitatório para subsidiar a liberação de recurso pelos gestores competentes;
- c) acompanhar a execução física e financeira dos recursos liberados;
- d) controlar os prazos legais de execução;
- e) solicitar e analisar relatórios trimestrais de execução;
- f) atuar de forma preventiva para correção de eventuais fragilidades identificadas na execução;
- g) propor visita in loco presencial, se for caso;
- h) apurar eventuais danos ao erário durante a execução, e após esgotadas as medidas administrativas para o ressarcimento, encaminhar os autos às Secretarias Nacionais para conhecimento e providências previstas na legislação correlata; e
- i) dar ciência às autoridades das unidades administrativas deste Ministério quanto às impropriedades constatadas no acompanhamento da execução, as quais ensejarão a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 7º Os relatórios trimestrais de acompanhamento financeiro registrados na Plataforma +BRASIL serão analisados pelo servidor de acompanhamento e aprovados no âmbito da Coordenação de Monitoramento.

Art. 8º As visitas ao local da execução do objeto serão realizadas quando identificada a necessidade pelo servidor de acompanhamento ou por solicitação das respectivas Secretarias Nacionais, podendo ser realizada de forma conjunta mediante indicação de servidor da respectiva Secretaria Nacional.

Art. 9º As informações referentes às visitas técnicas presenciais deverão ser consignadas em relatório específico, produzido pelo servidor de acompanhamento, e, se for o caso, em conjunto com servidor indicado pelas Secretarias Nacionais, devendo constar a conclusão quanto às atividades realizadas in loco, bem como eventuais recomendações e prazos para providências, quando houver.

Art. 10. Os relatórios referentes às visitas presenciais serão submetidos às Secretarias Nacionais para conhecimento e aprovação, bem como para autorização de procedimentos decorrentes, quando couber.

Art. 11. Os documentos comprobatórios relacionados ao acompanhamento da execução, tais como relatórios trimestrais, relatórios de visitas técnicas presenciais, notas técnicas, ofícios, diligências e demais registros de controle, deverão ser inseridos na Plataforma +BRASIL.

Art. 12. As unidades administrativas poderão solicitar ao servidor de acompanhamento informações complementares para subsidiar a tomada de decisão, as quais serão fornecidas com base nos relatórios trimestrais e demais registros de execução na Plataforma +BRASIL, podendo se valer de consultas ao Painel Transferências Abertas +BRASIL.

Art. 13. Para fins deste capítulo, compete às Secretarias Nacionais:

I - analisar as propostas e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados aos temas sob suas responsabilidades, bem como decidir acerca das solicitações de alterações dos instrumentos, quando lhes forem submetidas;

II - manifestar sobre a liberação de parcelas, conforme o cronograma de desembolso;

III - aprovar os relatórios trimestrais de acompanhamento físico registrados na Plataforma +BRASIL quando submetidos pelo servidor de acompanhamento; e

IV - analisar e aprovar solicitações de ajustes do plano de trabalho, termos aditivos de prorrogação de vigência ou suplementação de recursos, prorrogação de ofício, bem como liberação de OBTV para o conveniente e autorização para utilização de rendimento de aplicação financeira, quando houver.

Art. 14. As justificativas de notificações de irregularidades na Plataforma +BRASIL, quando rejeitadas pelo servidor de acompanhamento, serão submetidas à respectiva Secretaria Nacional para conhecimento e pronunciamento quanto à decisão de bloqueio dos recursos e adoção dos demais atos administrativos.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO

Art. 15. As Secretarias Nacionais deverão promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto de parceria firmada com organização da sociedade civil, cujas ações têm caráter preventivo e saneador visando à gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na Plataforma +BRASIL.

Art. 16. Para os fins deste capítulo, compete às Secretarias Nacionais:

I - designar o gestor da parceria, para cada instrumento de colaboração ou de fomento celebrado, bem como constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - dar ciência à Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento quanto à designação do gestor da parceria; e

III - disponibilizar o processo à Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento, após a liberação dos recursos.

Art. 17. A Coordenação de Monitoramento, da Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento, auxiliará o gestor da parceria, por intermédio da emissão de relatórios trimestrais, observados os dispositivos legais e normativos vigentes, bem como os fluxos e procedimentos relacionados no Guia para acompanhamento e monitoramento de transferências voluntárias deste Ministério.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, compete à Coordenação de Monitoramento:

I - auxiliar o monitoramento da execução física e financeira dos recursos liberados;

II - controlar os prazos legais de execução;

III - solicitar e analisar relatórios trimestrais de execução e submetê-los à aprovação do gestor da parceria;

IV - atuar de forma preventiva para correção de eventuais fragilidades identificadas na execução;

V - propor ao gestor da parceria realização de visita in loco presencial, se for o caso; e

VI - dar ciência às autoridades das unidades administrativas deste Ministério quanto às impropriedades constatadas no acompanhamento da execução, bem como ao Gestor da Parceria para conhecimento, apuração de eventuais danos ao erário e adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 18. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar o conjunto das parcerias celebradas no âmbito deste Ministério mediante termos de colaboração e termos de fomento;

II - propor o aprimoramento dos procedimentos de monitoramento e avaliação;

III - padronizar objetos, custos e indicadores relativos às parcerias;

IV - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

V - avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A comissão poderá sugerir ao gestor da parceria ajustes que se façam necessários para a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

§ 2º A comissão poderá solicitar à Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento informações relativas às atividades de acompanhamento e monitoramento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficará sob a responsabilidade das Secretarias Nacionais analisar e decidir sobre eventual interposição de recurso administrativo relacionado às ações de acompanhamento e monitoramento.

Parágrafo único. Caso o recurso administrativo seja indeferido pela autoridade competente, caberá à respectiva Secretaria Nacional adotar os procedimentos na forma das cláusulas pactuadas e normas vigentes.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 563, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72774, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 392, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 081.686.102-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 564, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72779, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 393, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de FRANCISCO FERREIRA FEITOSA, filho de ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 565, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72788, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 394, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de JOÃO BATISTA MOURA DOS SANTOS, filho de ROSA NUNES DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 566, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.74111, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 395, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DALVANIRA RODRIGUES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 260.842.442-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 567, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61456, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 396, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTONIO SERGIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 737.154.929-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 568, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61457, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 397, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por VALDOMIRO BARTKO, inscrito no CPF sob o nº 210.511.199-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 569, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61458, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 398, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por VALDECIR FRANCISCO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 350.367.109-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 570, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61463, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 399, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOÃO ROZOLEN FILHO, inscrito no CPF sob o nº 123.435.109-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 571, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61464, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 400, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por PEDRO YUKO KOBAYASHI, inscrito no CPF sob o nº 203.380.239-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 572, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61895, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 401, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ FARIA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 328.585.159-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 573, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61896, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 402, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por PAULO JOSÉ DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 236.033.999-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 574, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61897, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 403, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por RUFINO JOSE DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 136.444.169-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 575, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61898, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 404, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por OTTO KOPPER, inscrito no CPF sob o nº 128.335.259-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 576, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61899, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 405, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por SIDNEY DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 969.534.979-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 577, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61900, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 406, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por PAULO CÉSAR SAVARIZ, inscrito no CPF sob o nº 588.106.099-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 578, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61901, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 408, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por WALDEMAR PINTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 348.903.519-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 579, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61903, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 409, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por LUIZ ANTONIO GUEDES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 167.953.349-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 580, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61904, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 410, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DARCY DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 503.069.449-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 581, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61906, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 411, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ATHOS JOÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 194.260.119-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 582, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61907, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 412, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CARLOS ROBERTO VENDRAMIN, inscrito no CPF sob o nº 346.741.951-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 583, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61908, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 413, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DÁLCIO JOSÉ VICENTE, inscrito no CPF sob o nº 429.080.609-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 585, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61909, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 414, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CIDONAL PINHEIRO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 246.540.009-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 585, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61910, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 414, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ERONILDES ANUNCIACÃO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 248.400.259-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 587, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61911, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 416, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por EDILSON ALVES FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 164.249.219-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 588, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61913, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 417, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JACI BARROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 246.875.029-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 589, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61915, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 418, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ DOS REIS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 325.997.309-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 590, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61916, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 419, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de CLAUDIO JOSÉ BISOL, filho de PIERINA BISOL.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 591, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61919, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 420, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de ANTONIO ABRÃO DOS SANTOS, filho de MARIA PEIXINHO DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 592, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61920, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 421, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JULIO SIDOSKI, inscrito no CPF sob o nº 199.864.409-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 584, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a jornada de trabalho, o registro e o controle da frequência dos respectivos servidores e o programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das competências que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, no art. 12 da Instrução Normativa (IN) nº 1, de 31 de agosto de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SGP/MP) e no art. 38 da Instrução Normativa SGP/MP nº 2, de 12 de setembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O horário de funcionamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos será, nos dias úteis, de 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, nele compreendido o intervalo para refeição usufruído em período não inferior a uma hora nem superior a três horas, e o atendimento ao público externo ocorrerá de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Os dirigentes das unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ficam autorizados a adequar os horários de funcionamento às necessidades operacionais de suas unidades, obedecendo ao disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e observada a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

§ 2º Consideram-se unidades os órgãos de assistência direta e imediata à Ministra de Estado e os órgãos específicos singulares nominados até o desdobramento em alíneas dos incisos do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério, conforme segue:

- Gabinete;
- Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- Assessoria Especial de Controle Interno;
- Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
- Consultoria Jurídica;
- Comissão de Anistia;
- Secretaria-Executiva; e
- Secretarias Nacionais.



CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho do servidor público em exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Art. 3º O horário de início e fim da jornada diária de trabalho do servidor e o intervalo para refeição e descanso serão, observado o interesse do serviço, previamente acordados entre o servidor e a chefia imediata, devendo estar compreendidos dentro do horário de funcionamento do órgão de que trata o art. 1º.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 3 (três) horas.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados, o servidor público poderá ser autorizado pela chefia imediata a cumprir jornada de trabalho em horário diverso ao horário de funcionamento do órgão, desde que haja infraestrutura compatível.

§ 3º Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção e função gratificada exercerão sua jornada de trabalho em regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

§ 4º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no § 3º deste artigo, os servidores que estejam exercendo encargos de substituição, durante o afastamento do titular.

Art. 4º Fica delegada aos dirigentes de cada unidade a competência para autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento de jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e será realizado por meio do sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF, disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

§ 2º Compete à chefia imediata a gestão da frequência dos seus servidores, bem como o fechamento do SISREF, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar, após apresentada a devida justificativa, que sua chefia imediata registre o horário não lançado.

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 6º No âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos são dispensados do controle eletrônico de frequência, em razão da natureza de suas atribuições, os ocupantes de cargos de:

I - Natureza Especial; e

II - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4, ou equivalentes.

Parágrafo único. Ficam também dispensados do controle eletrônico de frequência, a que se refere o caput, os servidores participantes do programa de gestão aprovado no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 7º O controle de frequência do servidor estudante beneficiado pelo horário especial será realizado por meio de folha de ponto.

Art. 8º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência, até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como efetivo exercício.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho.

§ 3º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.

§ 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.

§ 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 9º As ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou de familiar, às consultas médicas, odontológicas e para a realização de exames em estabelecimento de saúde terão a sua compensação dispensada, na forma e limites estabelecidos pelo art. 13 da Instrução Normativa SGP/MP nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 10. São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - promover o fechamento do SISREF mensalmente, observado o disposto no §2º do art. 5º desta Portaria;

III - registrar a jornada de trabalho dos servidores, nas hipóteses previstas no §3º do art. 5º desta Portaria;

IV - estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto no art. 8º desta Portaria; e

V - validar, no SISREF, as ocorrências de que tratam os arts. 8º e 9º desta Portaria.

Art. 11. São responsabilidades do servidor:

I - registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída indicados no §1º do art. 5º desta Portaria;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

CAPÍTULO IV
DO BANCO DE HORAS

Art. 12. Como ferramenta de gestão, os dirigentes das unidades ficam autorizados a adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

§ 2º As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário.

Art. 13. O acúmulo de horas armazenadas, para efeito de banco de horas, não poderá exceder:

I - 2 (duas) horas diárias;

II - 40 (quarenta) horas no mês; e

III - 100 (cem) horas no período de 12 (doze) meses.

Art. 14. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os limites de:

I - 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II - 40 (quarenta) horas por mês.

CAPÍTULO V
DO SOBREAVISO

Art. 15. Observadas a conveniência e oportunidade administrativas, ficam as unidades integrantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos autorizadas a implementar o regime de sobreaviso para as atividades específicas que, por sua natureza, justifiquem a adoção do regime.

Parágrafo único. Ato do dirigente da unidade definirá a forma e os critérios do regime a que se refere o caput.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento dos critérios fixados nesta Portaria sujeitará o servidor público e a chefia imediata às sanções estabelecidas pelo regime disciplinar previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. As unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderão, em articulação com a Secretaria-Executiva, estabelecer normas específicas complementares a esta Portaria, a fim de atender suas peculiaridades.

Art. 18. Caberá à Secretaria-Executiva:

I - estabelecer diretrizes para o uso do controle eletrônico de frequência e promover o início de sua implementação pelas unidades integrantes da estrutura deste Ministério, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Portaria; e

II - disciplinar os casos não tratados por esta Portaria.

Art. 19. Até que o controle eletrônico referido no art. 5º desta Portaria seja instalado de forma definitiva, ficam mantidas as demais formas de controle de assiduidade e pontualidade vigentes na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o servidor utilizar a forma de controle de que trata o caput, as unidades deverão adotar o controle de assiduidade e pontualidade mediante folha de ponto.

Art. 20. Nas hipóteses em que permitido o controle de assiduidade e pontualidade mediante folha de ponto, não será admitido o registro uniforme de horários de início e término da jornada, bem como do intervalo para refeição e descanso.

Art. 21. As disposições contidas nesta Portaria se aplicam, no que couber, aos empregados e aos estagiários em exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 22. A utilização do SISREF terá início com a vigência desta Portaria e se estenderá de forma gradual a todas as unidades até o mês de maio.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 593, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61921, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 422, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ SAMPAIO VERAS, inscrito no CPF sob o nº 276.610.249-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 594, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62004, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 423, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por OSMAR GUIMARÃES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 555.229.399-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 595, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62005, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 424, de 11 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CLAUDIONOR MARCELINO, inscrito no CPF sob o nº 312.866.669-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 598, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 17.549 - DF (2011/0218265-5), impetrado por FRANCISCO ARAÚJO PIRES FILHO, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00027/2020/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.02.24872, resolve:

Complementar a Portaria Ministerial nº 1.294, de 29 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2011, para conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, referente ao cargo de Operador de Processamento I, Nível 228, levando-se em consideração as promoções a que teria direito se não houvesse sido afastado do emprego, nos termos da decisão judicial.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 603, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 20.158 - DF (2013/0136257-8), do Superior Tribunal de Justiça, impetrado por DAVID BERNARDO, referente ao Requerimento de Anistia nº 2001.01.01441, e nos termos do Parecer Referencial nº 396/2012/LHCM/DCM/PGU/AGU, que atesta a sua Força Executória, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2.157, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2013 e;

II - RESTABELECE OS EFEITOS da Portaria 1.481, de 5 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2013, que anulou a Portaria 1.345, de 22 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2002, que declarou DAVID BERNARDO anistiado político.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 604, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62008, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 427, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MARCOS CESAR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 443.440.239-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 605, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62009, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 428, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTONIO ROSA DE ALENCAR, inscrito no CPF sob o nº 325.920.609-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 606, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62010, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 429, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por AUGUSTO HAMURA, inscrito no CPF sob o nº 215.534.169-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 607, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62011, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 430, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOVELINO SELIS, inscrito no CPF sob o nº 370.570.229-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 608, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62013, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 431, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ MILTON RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 488.374.829-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 609, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62014, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 432, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CLAIR SACCOMORI, inscrito no CPF sob o nº 307.815.820-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 610, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62015, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 433, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MOZART BARROSO MAZUREKA, inscrito no CPF sob o nº 409.237.549-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 611, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62990, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 434, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por WALMIR CESARIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 697.621.207-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 612, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63170, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 435, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CANDIDO LUIZ SANTOS MALTA, inscrito no CPF sob o nº 462.794.667-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 613, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62268, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 436, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por GILVAN FERNANDES DE ARAUJO MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 312.844.857-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 614, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62007, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 437, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTONIO JORGE PERES, inscrito no CPF sob o nº 355.839.759-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 615, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62006, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 438, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CARLOS ROBERTO DUDA, inscrito no CPF sob o nº 546.846.929-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 616, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62003, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 439, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JACI JORGE, inscrito no CPF sob o nº 203.385.119-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 617, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61446, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 440, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de IVO CAMILLO, filho de CECILIA FABI.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 618, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61439, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 441, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por HENRINQUE DAYKO, inscrito no CPF sob o nº 165.895.729-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 619, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61432, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 442, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por IZIDORINO AGUAYO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 312.828.651-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 620, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61434, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 443, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ODAIR COSTA BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 468.905.489-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 621, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61429, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 444, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de ELISEO BAZUCO, filho de MARIA LANCI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 625, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 5035477-60.2018.4.04.7100, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00158/2020/CORESP PFE/PRU4R/PGU/AGU, que determinou a análise, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, do pedido formulado no Requerimento de Anistia nº 08000021681201627 (2016.01.76092), e considerando o Despacho do Ministro nº 445, de 12 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por IVANI ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 264.511.310-91.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do artigo 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o horário de funcionamento e procedimentos gerais a serem observados pela Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, relativos à jornada de trabalho e controle de frequência.

§ 1º O horário de funcionamento da FUNAG e de seus órgãos específicos singulares, o Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais - IPRI e o Centro de História e Documentação Diplomática - CHDD, é de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, para atendimento ao público, e das 7 às 20 horas, por necessidade do serviço, expediente interno ou para fim de compensações de horários.

§ 2º Os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como do intervalo de almoço, deverão ser acordados previamente com as chefias imediatas, observado o horário de funcionamento estipulado no § 1º deste artigo.

§ 3º No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, a FUNAG adotará banco de horas, no qual serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor, mediante prévia autorização da chefia imediata, ao passo que as horas não trabalhadas serão computadas como débito. Serão observados os critérios para banco de horas estabelecidos nos artigos de 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.

§ 4º São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS iguais ou superiores ao nível 4, conforme estabelece o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Para o cumprimento da jornada de trabalho, o registro de assiduidade e pontualidade será realizado mediante controle eletrônico de ponto, por meio do Sistema de Registro de Frequência - SISREF, do Ministério da Economia, interligado ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, a partir do 1º dia útil do mês de maio de 2020, de acordo com as normas daquele sistema e legislações pertinentes às jornadas de trabalho dos servidores e de estagiários.

§ 1º A Divisão de Recursos Humanos da FUNAG orientará os servidores e chefias, bem como realizará capacitações para a utilização do Sistema de Registro de Frequência - SISREF, e disponibilizará os manuais do sistema elaborados pelo Ministério da Economia.

Art. 3º As situações excepcionais, em Brasília, serão submetidas à autorização do presidente da FUNAG. No Rio de Janeiro, as situações excepcionais serão submetidas à autorização do diretor do CHDD.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 27, de 19 de janeiro de 2012, publicada no Boletim Interno da FUNAG de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor em 1º de abril de 2020.

ROBERTO GOIDANICH

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Maceió (AL), destinados ao custeio das centrais de regulação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.601/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que habilita o Município de Maceió (AL) a receber incentivo financeiro de custeio destinado à Central de Regulação de Internações Hospitalares e à Central de Regulação de Consultas e Exames Organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando do art. 354 ao art. 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes nos art. 358 e art. 359, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 17/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.137357/2015-68, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Maceió (AL), destinado ao custeio das centrais de regulação, no montante anual de R\$ 1.393.200,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil duzentos reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspenso do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

CENTRAL DE REGULAÇÃO	CNES	PORTARIA Nº	DATA PUBLICAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
1ª Região de Saúde	5408989	1.601/GM/MS	01/10/2015	Hospitalar	IV	939.600,00	78.300,00
1ª Região de Saúde	5408989	1.601/GM/MS	01/10/2015	Ambulatorial	IV	453.600,00	37.800,00
TOTAL						1.393.200,00	116.100,00

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II e III e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/PB nº 53/2019, de 6 de maio de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba;

Considerando a Resolução CIB/PB nº 128/2019, de 02 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de João Pessoa/PB e pela correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Tipo II e III, dos estabelecimentos de saúde descritos a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº SEI	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
PB	250750	JOÃO PESSOA	HOSPITAL DAS NEVES	7870930	MUNICIPAL	106814	25000.194015/2019-79	TIPO III	26.04 - UTI III ADULTO	2	2	R\$ 297.039,92
			HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NOVA ESPERANÇA - HUNE - FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE DE SOUZA	5654319			115096	25000.208508/2019-01	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	8	8
TOTAL												R\$ 1.415.329,84

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.415.329,84 (um milhão, quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, IBGE 250750, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal Tipo II do Hospital Cesar Leite e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Manhuaçu.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIRA Leste do Sul nº 275, de 2 de outubro de 2019, da Comissão Intergestores Regional Ampliada - CIRA Leste do Sul do Estado de Minas Gerais;

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Manhuaçu na Proposta SAIPS nº 114.863 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal, Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:



UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº SEI	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
MG	313940	MANHUAÇU	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	MUNICIPAL	114863	25000.209850/2019-11	TIPO II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA NEONATAL TIPO II - UTIN II	4	4	R\$ 559.144,96

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Manhuaçu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu, IBGE 313940, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 363, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e Pediátrica Tipo II, do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 23/CSDF, de 18 de novembro de 2019, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal -CSDF; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Distrito Federal nas Propostas SAIPS nº 105377 e 105374 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.199168/2019-11, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, e UTI Pediátrica, Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
DF	530000	BRASÍLIA	INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	0010456	ESTADUAL	105377	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	25	28	R\$ 3.494.656,00
						105374	TIPO II	26.03 - UTI II PEDIÁTRICA	6	6	R\$ 838.717,44
TOTAL											R\$ 4.333.373,44

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 4.333.373,44 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II da Nova Lima Hospital Nossa Senhora de Lourdes e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2017, que aprova o aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais, referente ao Componente Hospitalar;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/M/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 1.821/CIB-SUS/MG, de 28 de abril de 2014, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CIB/MG nº 2.610, de 28 de novembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais na Proposta SAIPS nº 100414 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº SEI	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
MG	310000	NOVA LIMA	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	2117037	ESTADUAL	100414	25000.007584/2020-27	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	4	10	R\$ 559.144,96

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, IBGE 310000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



PORTARIA Nº 366, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, do Hospital e Maternidade de Rancharia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Resolução CIB/SP nº 85, de 25 de novembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e
Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 113740 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.203471/2019-17, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
SP	350000	RANCHARIA	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	2081873	ESTADUAL	113740	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	5	5	698.931,20

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 367, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do Hospital Santa Rosa - Instituto de Assistência Vale do Una e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 5204, de 15 de outubro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Pernambuco na Proposta SAIPS nº 109614 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.193692/2019-70, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
PE	260000	PALMARES	HOSPITAL SANTA ROSA/INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA VALE DO UNA	2315343	ESTADUAL	109614	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	20	1.397.862,40

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, IBGE 260000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 368, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do Hospital Santa Cruz e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado e Município de São Paulo.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 68/2019, de 25 de outubro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de São Paulo na Proposta SAIPS nº 110294 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.205866/2019-54, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL SANTA CRUZ	2082624	MUNICIPAL	110294	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	R\$ 1.397.862,40

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado e Município de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, IBGE 355030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



PORTARIA Nº 369, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Amazonas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.362/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, que habilita 20 leitos de UTI adulto para o Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz;

Considerando a Resolução CIB/AM nº 034/2019, de 23 de abril de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Amazonas na Proposta SAIPS nº 100401 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.004778/2020-71, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	E DA	Nº LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
AM	130000	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ	7564546	ESTADUAL	100401	TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	II	10	30	R\$ 1.397.862,40

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Amazonas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, IBGE 130000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 370, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, do Real Hospital Português e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 5248, de 23 de janeiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Pernambuco na Proposta SAIPS nº 117822 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.013132/2020-84, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - (UTI) Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, IBGE 260000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
PE	260000	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0001120	ESTADUAL	117822	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	6	30	838.717,44

PORTARIA Nº 371, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, da Fundação Social Hospitalar de Içara e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/SC nº 264, de 19 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Santa Catarina na Proposta SAIPS nº 115574 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.007750/2020-95, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde a seguir descrito:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL R\$ (LEITOS NOVOS)
SC	420000	IÇARA	FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE IÇARA	2420015	ESTADUAL	115574	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, IBGE 420000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



PORTARIA Nº 372, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo III, da Santa Casa - Associação Beneficente de Campo Grande e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando Portaria nº 1.869/GM/MS, de 29 de agosto de 2012 que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às Macrorregiões de Saúde de Campo Grande e Corumbá;
Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Resolução CIB/MS nº 114, de 28 de outubro de 2019, da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, que homologa a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul; e
Considerando a documentação apresentada pelo Município de Campo Grande/MS na Proposta SAIPS nº 111653 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.209516/2019-67, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo III, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	E DA	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
MS	500270	CAMPO GRANDE	SANTA CASA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	0009717	MUNICIPAL	111653	UTI ADULTO TIPO III	26.04 - UTI ADULTO TIPO III		82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10	67	R\$ 2.628.000,00

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, IBGE 500270, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do Dr Rubens Savastano Hospital Regional de São Jose dos Campos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 60/2019, de 20 de setembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 112636 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP SEI nº 25000.197427/2019-61, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	E DA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	350000	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DR RUBENS SAVASTANO HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	9491252	ESTADUAL	112636	TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	UTI II	20	20	R\$ 2.795.724,80

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício GAB nº 54/2020, de 11 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Resolução CIB/RS nº 030/20, de 6 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova a liberação de recursos, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, constante no NUP - SEI nº 25000.021275/2020-60, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais) a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, IBGE 430000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 377, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do Hospital Otávio de Freitas e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 5.253, de 4 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Pernambuco na Proposta SAIPS nº 120134 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.028367/2020-71, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
PE	260000	RECIFE	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0000426	ESTADUAL	120134	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	30	1.397.862,40

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, IBGE 260000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 379, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do Hospital Regional de Piracicaba e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 96, de 20 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 116474 e a correspondente avaliação da Coordenação - Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.021196/2020-59, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
SP	350000	PIRACICABA	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	9425802	ESTADUAL	116474	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Nos art. 1º e art. 3º da Portaria nº 29/GM/MS, de 9 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2020, seção 1, página 53,

ONDE SE LÊ:

Art.1º.....

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)	PERÍODO REFERENCIADO	VALOR A SER DEVOLVIDO
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	7003420	MUNICIPAL	USB	PORTARIA Nº 299/GM/MS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011	R\$ 157.500,00	DE JANEIRO À JUNHO DE 2019	R\$ 78.750,00

LEIA-SE:

Art.1º.....

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)	PERÍODO REFERENCIADO	VALOR A SER DEVOLVIDO
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	7003420	MUNICIPAL	USB	PORTARIA Nº 299/GM/MS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011	R\$ 157.500,00	DE JANEIRO À MAIO DE 2019	R\$ 65.625,00

ONDE SE LÊ: "Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso de custeio da competência janeiro à junho de 2019"

LEIA-SE: "Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso de custeio da competência janeiro à maio de 2019, conforme descrito no art. 1º desta Portaria".

RETIFICAÇÃO

No art. 2º e no anexo da Portaria nº 2.610/GM/MS, de 1º de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2019, Seção 1, página 105, ONDE SE LÊ:

Art. 2º "no montante anual de R\$ 5.288.437,44 (cinco milhões e duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul."

LEIA-SE:

Art. 2º "no montante anual de R\$ 5.288.647,68 (cinco milhões e duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul."

ONDE SE LÊ:

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CUSTEIO DE PORTAS DE ENTRADA HOSPITALARES DE URGÊNCIA			UTI ADULTO TIPO II			UTI PEDIÁTRICA TIPO II			VALOR CUSTEIO TOTAL (R\$ ANO)	
						TIPO II	QUALIFICAÇÃO		QUALIFICAÇÃO		QUALIFICAÇÃO					
						CÓDIGO DE INCENTIVO	FÍSICO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	FÍSICO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	FÍSICO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)	
430000	RS	SANTA MARIA	HUSM UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	2244306	ESTADUAL	82.14	1	3.600.000,00	26.01	82.15	11	1.160.800,74	26.03	5	527.636,70	5.288.437,44



LEIA-SE:
ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CUSTEIO DE PORTAS DE ENTRADA HOSPITALARES DE URGÊNCIA			UTI ADULTO TIPO II			UTI PEDIÁTRICA TIPO II		VALOR CUSTEIO TOTAL (R\$ ANO)
						TIPO II			QUALIFICAÇÃO			QUALIFICAÇÃO		
						CÓDIGO DE INCENTIVO	FÍSICO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)	CÓDIGO DE INCENTIVO	FÍSICO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)	FÍSICO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)	
43000	RS	SANTA MARIA	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	2244306	ESTADUAL	82.14	1	3.600.000,00	82.18	11	1.160.945,28	5	527.702,40	5.288.647,68

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.409/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2019, seção 1, página 126, ONDE SE LÊ:

Altera a habilitação do Conjunto Hospitalar de Sorocaba - SP para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia e da Santa Casa de Itu - SP para Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

LEIA-SE:

Altera a habilitação do Conjunto Hospitalar de Sorocaba - SP para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia e da Santa Casa de Itu - SP para Hospital Geral com Cirurgia Oncológica e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

No Art. 1º da Portaria nº 3.409/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2019, seção 1, página 126, ONDE SE LÊ: para Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar, conforme especificado a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
350000	SP	ITU	SANTA CASA DE ITU	2092298	ESTADUAL	17.21 - HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA DE CÂNCER DE COMPLEXO HOSPITALAR	2.285.821,34
TOTAL							2.285.821,34

LEIA-SE: para Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, conforme especificado a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
350000	SP	ITU	SANTA CASA DE ITU	2092298	ESTADUAL	17.14 - HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA	2.285.821,34
TOTAL							2.285.821,34

RETIFICAÇÃO

No art. 2º e no anexo da Portaria nº 3.542/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, página 191 e 192,

ONDE SE LÊ

Art. 2º "no montante anual de R\$ 24.725.920,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios."

LEIA-SE

Art. 2º "no montante anual de R\$ 24.726.036,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil e trinta e seis reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios."

ONDE SE LÊ

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº SEI	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
RJ	354980	SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	7843720	MUNICIPAL	82834	25000.223957/2018-91	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7926103	MUNICIPAL	14847	25000.066707/2018-47	CAPS II	06.17 - CAPS II	397.085,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9051538	MUNICIPAL	15045	25000.066707/2018-47	CAPS II	06.17 - CAPS II	397.085,00
SP	355280	TABOAO DA SERRA	7039271	MUNICIPAL	13078	25000.151635/2018-32	CAPS II	06.17 - CAPS II	396.819,00
TOTAL									24.725.920,00

LEIA-SE
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº SEI	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	7843720	MUNICIPAL	82834	25000.223957/2018-91	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7926103	MUNICIPAL	14847	25000.066707/2018-47	CAPS II	06.17 - CAPS II	397.035,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9051538	MUNICIPAL	15045	25000.066707/2018-47	CAPS II	06.17 - CAPS II	397.035,00
SP	355280	TABOAO DA SERRA	7039271	MUNICIPAL	13078	25000.151635/2018-32	CAPS II	06.17 - CAPS II	397.035,00
TOTAL									24.726.036,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 453, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Normativa - RR nº 01, de 17 de março de 2017; adota a seguinte Resolução Normativa e determina a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus.

Art. 2º O Anexo I da RN nº 428, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte item, "SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - pesquisa por RT - PCR (com diretriz de utilização)", conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II da RN nº 428, de 2017, passa a vigorar acrescido dos itens, SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT-PCR cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Esta RN, bem como seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, em deliberação através da 3ª Reunião Extraordinária de 12/03/2020 decidiu aprovar a suspensão dos efeitos do art. 3º, XII e XIII, da Resolução Normativa nº 259 de 2011 condicionada a alteração para a fase de mitigação do Plano de Contingência do Ministério da Saúde.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DIRETORIA COLEGIADA****DESPACHO Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado conforme deliberado em Reunião Extraordinária - RExtra nº 4, realizada em 12 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES



ANEXO

Processo nº: 25351.908991/2020-73

Assunto: Proposta que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do novo Coronavírus.

Área responsável: Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 1.7 - Certificação de boas práticas de fabricação para produtos sob regime de vigilância sanitária (CBPF)

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: Antonio Barra Torres

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 346, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do novo Coronavírus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado deliberado em Reunião Extraordinária Interna - RExtra nº 4, realizada em 12 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivos

Art. 1º Esta Resolução define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamentos e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do novo Coronavírus.

Seção II

Da Abrangência

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução se aplicam às petições de certificação de boas práticas de fabricação.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Art. 3º Para fins da certificação de boas práticas de fabricação, nos termos desta Resolução, fica permitida a utilização temporária e emergencial de informações provenientes de Autoridades Regulatórias Estrangeiras em substituição às inspeções sanitárias realizadas pela Anvisa para fins de Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Parágrafo único. As autoridades Regulatórias Estrangeiras para fins das ações descritas no caput são aquelas membros do:

I- PIC/S (Pharmaceutical Inspection Cooperation Scheme) para as certificações relacionadas a medicamentos e insumos farmacêuticos;

II-MDSAP (Medical Device Single Audit Program) para as certificações relacionadas a produtos para saúde; ou

III- Programme to rationalize international GMP inspections of active pharmaceutical ingredients/active substance manufacturers para as certificações relacionadas a insumos farmacêuticos.

Art. 4º Na vigência desta Resolução, é permitida, a utilização temporária e emergencial, pela Anvisa, de mecanismos de inspeção remota, em substituição à inspeção sanitária presencial para fins de Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

§ 1º A inspeção remota é realizada por meio de tecnologias de videoconferência e transmissão de dados para verificação das boas práticas de fabricação.

§ 2º A inspeção remota substitui a necessidade da presença dos inspetores in loco na planta produtiva.

Art.5º A validade da Certificação de Boas Práticas de Fabricação concedida nos termos do art. 3º ou art. 4º desta Resolução será de dois anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.6º O disposto no art. 3º desta Resolução não se aplica quando a última inspeção realizada pela Anvisa tenha considerado o estabelecimento como inapto ao fornecimento de produtos ao mercado brasileiro.

Art.7º Os mecanismos alternativos e temporários de certificação descritos no art. 3º e no art. 4º aplicam-se, somente, às petições protocoladas antes da vigência desta Resolução.

§ 1º Considera-se como exceção ao previsto no caput a solicitação de certificação de boas práticas de fabricação para medicamento ou produto da saúde que atendam ao menos uma das seguintes condições:

I- produtos destinados ao controle, diagnóstico, prevenção ou tratamento para atender às necessidades de saúde causada pelo novo Coronavírus;

II- produto essencial para manutenção da vida cuja disponibilidade esteja ameaçada por desabastecimento (imminente ou instalado) no mercado nacional motivado por razão comprovadamente ligada ao novo Coronavírus.

§ 2º O desabastecimento, imminente ou instalado, no mercado nacional de medicamentos ou produtos para saúde deve ser atestado pela empresa solicitante da certificação.

§ 3º A empresa deve informar quanto ao cenário de ausência de substitutos de medicamentos ou produtos para saúde já registrados.

§ 4º Será validada pela Anvisa, atendido os requisitos, a ausência de substitutos de medicamentos ou produtos para saúde já registrados.

Art. 8º Nos casos em que o medicamento ou produto para saúde, objeto do pedido de certificação de boas práticas de fabricação, não possa ser certificado pelos mecanismos alternativos descritos nesta Resolução, fica a Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária autorizada a emitir uma Certificação Temporária quando os condicionantes abaixo forem integralmente atendidos:

I- medicamento ou produto de saúde utilizados em casos de grave risco à saúde destinados ao controle, diagnóstico, prevenção ou tratamento para atender às necessidades de saúde causada pelo novo Coronavírus;

II-produto essencial para manutenção da vida cuja disponibilidade esteja ameaçada por desabastecimento (imminente ou instalado) no mercado nacional motivado por razão comprovadamente ligada ao novo Coronavírus;

III- a certificação em Boas Práticas de Fabricação for o único impedimento ao registro sanitário e à comercialização do produto.

§ 1º O desabastecimento, imminente ou instalado, no mercado nacional de medicamentos ou produtos para saúde deve ser atestado pela empresa solicitante da certificação.

§ 2º A empresa deve informar quanto ao cenário de ausência de substitutos de medicamentos ou produtos para saúde já registrados.

§ 3º Será validada pela Anvisa, atendido os requisitos, a ausência de substitutos de medicamentos ou produtos para saúde já registrados.

Art.9º A certificação temporária concedida nos termos do art 8º tem a mesma validade vinculada à vigência desta Resolução.

Parágrafo Único. Finda a validade da certificação temporária a Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária deverá adotar, em regime de prioridade, os mecanismos convencionais de certificação.

Art. 10. As empresas certificadas nos termos desta Resolução podem ser inspecionadas a qualquer tempo pela Anvisa, disso podendo resultar o cancelamento do Certificado emitido e a adoção das demais medidas sanitárias restritivas caso se conclua pelo não cumprimento das Boas Práticas de Fabricação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Esta Resolução pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos, caso a pandemia do novo Coronavírus mantenha inviável a realização das inspeções internacionais pela Anvisa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 203, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer - APFCC, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 103/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.083211/2018-38, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer - APFCC, CNPJ nº 00.219.822/0001-68, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 204, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Centro de Recuperação e Ação Social Instituto Rodson Lima, com sede em Taubaté (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 94/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.195283/2019-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro de Recuperação e Ação Social Instituto Rodson Lima, CNPJ nº 28.544.216/0001-37, com sede em Taubaté (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 206, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com sede em Descalvado (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 2234/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.200557/2015-64, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 6 de dezembro de 2015 a 5 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 125/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2595, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.099656/2019-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, CNPJ nº 47.544.663/0001-30, com sede em Descalvado (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 208, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital-Dia em intercorrências pós-transplante de medula óssea e de outros precursores hematopoéticos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo XXIV, Capítulo V, Anexo I do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de hospital-dia, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias que concederam as autorizações e renovações de autorizações aos hospitais abaixo especificados para realização de transplantes de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado (habilitações 24.01, 24.02 e 24.03 respectivamente); e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes-CET, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados para realização de atendimento em regime de Hospital-Dia em intercorrências pós-transplante de medula óssea e de outros precursores hematopoéticos, os estabelecimentos de saúde, descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

HOSPITAL DIA: 12.04
BAHIA

I - denominação: Hospital São Rafael
II - CNPJ: 27.372.066/0001-69
III - CNES: 0003808
IV - endereço: Avenida São Rafael, nº 2.152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

I - denominação: Hospital Universitário Professor Edgard Santos
II - CNPJ: 15.180.714/0002-87
III - CNES: 0003816
IV - endereço: Rua Augusto Viana, S/N, Bairro: Canela, Salvador/BA, CEP: 40.110-060

I - denominação: Hospital Martagão Gesteira
II - CNPJ: 15.170.723/0001-06
III - CNES: 0004278
IV - endereço: Rua José Duarte, nº 114, Bairro: Tororó, Salvador/BA, CEP: 40.050-050.

ANEXO II

HOSPITAL DIA: 12.04
CEARÁ

I - denominação: Hospital Antônio Prudente
II - CNPJ: 05.874.946/0001-09
III - CNES: 2415631
IV - endereço: Avenida Aguanambi, nº 1.827, Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-401.

I - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio
II - CNPJ: 07.272.636/0002-12
III - CNES: 2561492
IV - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1.290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-380.

I - denominação: Hospital Cura D'Ars/Sociedade Beneficente São Camilo
II - CNPJ: 60.975.737/0035-09
III - CNES: 2611686
IV - endereço: Rua Costa Barros, nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280.

I - denominação: Hospital Monte Klinikum
II - CNPJ: 29.435.005/0074-84
III - CNES: 3055426
IV - endereço: Rua República do Líbano, nº 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-140.

I - denominação: Hospital Regional Unimed/ Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA
II - CNPJ: 05.868.278/0002-80
III - CNES: 3242587
IV - endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 4.000, Bairro: São João do Tauapé, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-172.

ANEXO III

HOSPITAL DIA: 12.04
DISTRITO FEDERAL

I - denominação: Hospital Santa Lúcia
II - CNPJ: 00.025.841/0001-53
III - CNES: 2815966
IV - endereço: SHLS 716 Conjunto C, nº 716, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700.

I - denominação: Hospital Brasília/ Impar Serviços Hospitalares SA
II - CNPJ: 60.884.855/0022-89
III - CNES: 3048551
IV - endereço: SHIS QI 15 Conj G, nº 15, Bairro: Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.635-550.

I - denominação: Hospital da Criança de Brasília José Alencar HCB
II - CNPJ: 00.394.700/0028-28
III - CNES: 6876617
IV - endereço: SHCN LT, nº 04, Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.071-900.

I - denominação: DF Star/ Hospitais Integrados da Gávea SA
II - CNPJ: 31.635.857/0006-16
III - CNES: 9727353
IV - endereço: Q SGA Sul Quadra 914 Conjunto H Parte, nº S/N, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-140.

I - denominação: Unidade Brasília IV/ Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês
II - CNPJ: 61.590.410/0012-87
III - CNES: 9748202
IV - endereço: Quadra SGAS 613, S/N, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-730.

ANEXO IV

HOSPITAL DIA: 12.04
ESPÍRITO SANTO

I - denominação: Hospital Santa Rita de Cássia Vitória
II - CNPJ: 28.137.925/0001-06
III - CNES: 0011738
IV - endereço: Avenida Marechal Campos, nº 1.579, Bairro: Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29.043-260.

ANEXO V

HOSPITAL DIA: 12.04
GOIÁS

I - denominação: Hospital e Maternidade Jardim América
II - CNPJ: 02.852.861/0001-23
III - CNES: 2518406
IV - endereço: Rua C 148, nº 854, Bairro: Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.250-010.

I - denominação: Clínica Santa Mônica
II - CNPJ: 01.569.060/0001-92
III - CNES: 2589532
IV - endereço: EM 1, S/N, Bairro: Villa Sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74910-520.

ANEXO VI

HOSPITAL DIA: 12.04
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital Socor
II - CNPJ: 17.312.612/0001-12
III - CNES: 0026824
IV - endereço: Avenida do Contorno, nº 10.500, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-072.

I - denominação: Hospital Felício Rocho
II - CNPJ: 17.214.149/0001-76
III - CNES: 0026859
IV - endereço: Avenida do Contorno, nº 9.530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

I - denominação: Hospital de Clínicas de Uberlândia/ Universidade Federal de Uberlândia
II - CNPJ: 25.648.387/0001-18
III - CNES: 2146355
IV - endereço: Avenida Pará, nº 1.720, Bairro: Umarama, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-320.

I - denominação: Hospital Santa Genoveva
II - CNPJ: 18.484.378/0001-73
III - CNES: 2151812
IV - endereço: Avenida Vasconcelos Costa, nº 962, Bairro: Martins, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-450.

I - denominação: Associação Mário Penna
II - CNPJ: 17.513.235/0001-80
III - CNES: 2200457
IV - endereço: Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, Bairro: Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-420.

I - denominação: Hospital de Clínicas da UFTM
II - CNPJ: 25.437.484/0002-42
III - CNES: 2206595
IV - endereço: Rua Getúlio Guarita, nº 130, Bairro: Nossa Senhora da Aba, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440.

I - denominação: BIOCOR Instituto
II - CNPJ: 20.294.088/0001-09
III - CNES: 2695634
IV - endereço: Alameda Oscar Niemeyer, nº 217, Bairro: Vila da Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-330.

I - denominação: Hospital Monte Sinai
II - CNPJ: 25.415.993/0001-93
III - CNES: 3013588
IV - endereço: Rua Vicente Beghelli, nº 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550.

I - denominação: Hospital Mater Dei SA Unidade Contorno
II - CNPJ: 16.676.520/0005-82
III - CNES: 7684878
IV - endereço: Avenida do Contorno, nº 9090, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-064.

I - denominação: Oncobio Serviços de Saúde SA
II - CNPJ: 26.645.426/0001-96
III - CNES: 9621903
IV - endereço: Rua da Paisagem, nº 310, Bairro: Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-059.

ANEXO VII

HOSPITAL DIA: 12.04
PARÁ

I - denominação: Hospital Ophir Loyola
II - CNPJ: 08.109.444/0001-71
III - CNES: 2334321
IV - endereço: Avenida Governador Magalhães Barata, nº 992, Bairro: São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-281.

ANEXO VIII

HOSPITAL DIA: 12.04
PARAÍBA

I - denominação: Hospital Nossa Senhora das Neves SA
II - CNPJ: 01.817.749/0001-99
III - CNES: 7870930
IV - endereço: Rua Etelvina Macedo de Mendonça, nº 531, Bairro: Torre, João Pessoa/PB, CEP: 38.400-450.

ANEXO IX

HOSPITAL DIA: 12.04
PERNAMBUCO

I - denominação: IMIP/Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira
II - CNPJ: 10.988.301/0001-29
III - CNES: 0000434
IV - endereço: Rua dos Coelhoos, nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-555.

I - denominação: Hospital Santa Joana
II - CNPJ: 10.839.561/0001-32
III - CNES: 2517132
IV - endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Bairro: Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-005.

ANEXO X

HOSPITAL DIA: 12.04
PARANÁ

I - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças
II - CNPJ: 76.562.198/0001-69
III - CNES: 0015318
IV - endereço: Rua Alcides Munhoz, nº 433, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-040.

I - denominação: Hospital Infantil Pequeno Príncipe
II - CNPJ: 76.591.569/0001-30
III - CNES: 0015563
IV - endereço: Rua Desembargador Motta, nº 1.070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.

I - denominação: Hospital Erasto Gaertner
II - CNPJ: 76.591.049/0001-28
III - CNES: 0015644
IV - endereço: Rua Ovande do Amaral, nº 201, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 81.520-060.

I - denominação: Hospital do Câncer de Maringá
II - CNPJ: 78.189.537/0001-39
III - CNES: 2586169
IV - endereço: Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 1.763, Bairro: Zona 40, Maringá/PR, CEP: 87.015-000.

I - denominação: Hospital do Câncer de Cascavel UOPECCAN
II - CNPJ: 81.270.548/0001-53
III - CNES: 2740338
IV - endereço: Rua Itaquatiaras, nº 769, Bairro: Santo Onofre, Cascavel/PR, CEP: 85.806-300.

I - denominação: Hospital Pilar/ Hospital Nossa Senhora do Pilar LTDA
II - CNPJ: 76.498.013/0001-02
III - CNES: 3000885
IV - endereço: Rua Desembargador Hugo Simas, nº 322, Bairro: Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP: 80.520-250.

ANEXO XI

HOSPITAL DIA: 12.04
RIO DE JANEIRO

I - denominação: UFRJ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
II - CNPJ: 33.663.683/0053-47
III - CNES: 2280167

IV - endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Bairro: Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-590.
--

I - denominação: Clínica São Vicente/ Hospitais Integrados da Gávea SA
II - CNPJ: 31.635.857/0001-01
III - CNES: 2297833
IV - endereço: Rua João Borges, nº 204, Bairro: Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.451-100.

I - denominação: Centro Pediátrico da Lagoa
II - CNPJ: 28.602.407/0001-08
III - CNES: 3008568
IV - endereço: Avenida Lineu de Paula Machado, nº 64, Bairro: Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.470-040.

I - denominação: CHN Complexo Hospitalar de Niterói
II - CNPJ: 60.884.855/0012-07
III - CNES: 3065634
IV - endereço: Rua La Salle Entr. Supl. R. Dr. Celestino, 113 C Entr., nº 12, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-090.

I - denominação: Hospital Unimed/ Unimed Volta Redonda Coop. Trab. Médico
II - CNPJ: 35.917.970/0007-26
III - CNES: 6635148
IV - endereço: Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2.490, Bairro: Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.258-000.

I - denominação: Hospital Icarai/ Clínica São Gonçalo LTDA
II - CNPJ: 31.671.480/0003-08
III - CNES: 6734014
IV - endereço: Rua Marques de Paraná, nº 233, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030-215.

I - denominação: Unimed Rio Hospital Barra da Tijuca
II - CNPJ: 09.219.138/0005-84
III - CNES: 7251491
IV - endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 2.550, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003.

I - denominação: Hospital Casa Hospital do Câncer
II - CNPJ: 28.360.001/0001-66
III - CNES: 9505512
IV - endereço: Rua do Bispo, nº 18, Bairro: Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-064.

ANEXO XII

HOSPITAL DIA: 12.04
RIO GRANDE DO NORTE

I - denominação: Casa de Saúde São Lucas
II - CNPJ: 08.319.329/0001-21
III - CNES: 2654016
IV - endereço: Maxaranguape, nº 614, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-160.

ANEXO XIII

HOSPITAL DIA: 12.04
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Hospital Regina Novo Hamburgo
II - CNPJ: 91.681.361/0003-68
III - CNES: 2232057
IV - endereço: Avenida Dr. Mauricio Cardoso, nº 711, Bairro: Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.510-223.

I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
II - CNPJ: 92.815.000/0001-68
III - CNES: 2237253
IV - endereço: Rua Prof. Annes Dias, nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

I - denominação: HUSM Hospital Universitário de Santa Maria
II - CNPJ: 95.591.764/0014-20
III - CNES: 2244306
IV - endereço: Avenida Roraima Prédio 22, nº 1.000, Bairro: Camobi, Santa Maria/RS, CEP: 97.105-900.

I - denominação: Hospital Moinhos de Vento
II - CNPJ: 92.685.833/0001-51
III - CNES: 3006522
IV - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 910, Bairro: Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-001.

ANEXO XIV

HOSPITAL DIA: 12.04
SERGIPE

I - denominação: Hospital São Lucas
II - CNPJ: 13.131.370/0001-00
III - CNES: 0002585
IV - endereço: Rua Stanley Silveira, nº 33, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-400.



ANEXO XV

HOSPITAL DIA: 12.04
SÃO PAULO

I - denominação: Sociedade Beneficente Israelita Bras Hosp Albert Einstein/Hospital Israelita Albert Einstein
II - CNPJ: 60.765.823/0001-30
III - CNES: 2058391
IV - endereço: Avenida Albert Einstein, nº s/n, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.652-900.

I - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz/Hospital Oswaldo Cruz
II - CNPJ: 60.726.502/0001-26
III - CNES: 2076950
IV - endereço: Rua Joao Juliao, nº 331, Bairro: Paraiso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-020.

I - denominação: Hospital 9 De Julho Sá
II - CNPJ: 60.884.855/0003-16
III - CNES: 2079089
IV - endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.409-902.

I - denominação: Hospital Bandeirantes SA/ Hospital Bandeirantes
II - CNPJ: 21.371.777/0001-32
III - CNES: 2077507
IV - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

I - Denominação: Instituto Brasileiro de Controle do Câncer /IBCC
II - CNPJ: 62.932.942/0001-65
III - CNES: 2077590
IV - endereço: Avenida Alcântara Machado, nº 2576, Bairro: Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.102-002.

I - denominação: Hospital São Lucas SA/Hospital São Lucas Ribeirão Preto
II - CNPJ: 55.980.148/0001-21
III - CNES: 2077973
IV - endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 1426, Bairro: Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

I - denominação: Fundação Faculdade de Medicina MEC MPAS
II - CNPJ: 56.577.059/0001-00
III - CNES: 2078015
IV - endereço: Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, nº 225, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 05.403-010.

I - denominação: Hospital Vera Cruz
II - CNPJ: 46.009.718/0001-40
III - CNES: 2078376
IV - endereço: Avenida Andrade Neves, nº 402, Bairro: Centro, Campinas/SP, CEP:13.013-900.

I - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência
II - CNPJ: 46.030.318/0001-16
III - CNES: 2078465
IV - endereço: Rua Onze de Agosto, nº 557, Bairro: Centro, Campinas/SP, CEP: 13.013-101.

I - denominação: Hospital Sírío Libanês
II - CNPJ: 61.590.410/0001-24
III - CNES: 2079127
IV - endereço: Rua Dona Adma Jafet , nº 91, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

I - denominação: Hospital São Francisco Ribeirão Preto
II - CNPJ: 01.613.433/0068-92
III - CNES: 2079275
IV - endereço: Rua Bernardino Campos, nº 912, Bairro: Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

I - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas
II - CNPJ: 44.595.700/000-141
III - CNES: 2079666
IV - endereço: Rua Dr. Edilberto Luiz Pereira Da Silva, nº 929, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

I - denominação: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência
II - CNPJ: 61.599.908/0001-58
III - CNES: 2080575
IV - endereço: Rua Maestro Cardim, nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo /SP, CEP: 01.323-900.

I - denominação: Hospital Maternidade São Cristovão
II - CNPJ: 60.975.174/0003-63
III - CNES: 2080796
IV - endereço: Rua Américo Ventura, nº 123, Bairro: Alto da Mooca, São Paulo /SP, CEP: 03.128-020.

I - denominação: ESHO Empresa de Servicos Hospitalares SA/ Hospital Samaritano Higienópolis
II - CNPJ: 29.435.005/0099-32
III - CNES: 2080818
IV - endereço: Rua Conselheiro Brotero, nº 1486, Bairro: Higienopolis, São Paulo /SP, CEP: 01.232-010.

I - denominação: Irmandade Santa Casa Missionária de Limeira
II - CNPJ: 51.473.692/0001-26
III - CNES: 2081458
IV - endereço: Avenida Antonio Ometto, nº 675, Bairro: Vila Claudia, Limeira/SP, CEP: 13.480-470.

I - denominação: Hospital Santa Cruz
II - CNPJ: 60.552.098/0001-11
III - CNES: 2082624
IV - endereço: Rua Santa Cruz, nº 398, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.122-000.

I - denominação: ESHO Empresa de Serviços Hospitalares SA/ Hospital Paulistano
II - CNPJ: 29.435.005/0026-87
III - CNES: 2084376
IV - endereço: Rua Martiniano De Carvalho, nº 741, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.321-001.

I - denominação: Hospital dos Fornecedores de Cana de Piracicaba
II - CNPJ: 54.384.631/0002-61
III - CNES: 2087057
IV - endereço: Avenida Barão de Valença, nº 716, Bairro: Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP: 13.405-233.

I - denominação: Hospital São Camilo Pompéia
II - CNPJ: 60.975.737/0002-32
III - CNES: 2688565
IV - endereço: Avenida Pompeia, nº 1178, Bairro: Pompeia, São Paulo/SP, CEP: 05.022-001.

I - denominação: Hospital Santa Catarina
II - CNPJ: 60.922.168/0007-71
III - CNES: 2688603
IV - endereço: Avenida Paulista, nº 200, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-000.

I - denominação: Rede D'Or São Luiz SA/São Luiz Unidade Itaim
II - CNPJ: 06.0470.870/002-10
III - CNES: 2688611
IV - endereço: Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº 95, Bairro: Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.544-000.

I - denominação: Hospital Unimed de Sorocaba Dr. Miguel Villa Nova Soeiro
II - CNPJ: 45.399.961/0002-30
III - CNES: 2708566
IV - endereço: Rua Antonio Dias Petri, nº 135, Bairro: Pq Sta Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

I - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu
II - CNPJ: 46.230.439/0001-01
III - CNES: 2748223
IV - endereço: Avenida Professor Mario Rubens Guimaraes Montenegro, nº S/N, Bairro: Rubião Junior, Botucatu/SP, CEP: 18.618-220.

I - denominação: Rede D'Or São Luiz SA Unidade Brasil/Hospital e Maternidade Brasil
II - CNPJ: 06.047.087/0007-24
III - CNES: 2789590
IV - endereço: Rua Coronel Fernando Prestes, nº 1177, Bairro: Vila Dora, Santo André/SP, CEP: 09.020-110.

I - denominação: Casa de Saúde Santos
II - CNPJ: 18.290.268/0001-70
III - CNES: 3008398
IV - endereço: Rua Armando Sales De Oliveira, nº 131, Bairro: Boqueirão, Santos/SP, CEP: 11.050-071.

I - denominação: Hospital São Camilo Santana
II - CNPJ: 60.975.737/0012-04
III - CNES: 3039420
IV - endereço: Rua Doutor Luis Lustosa da Silva, nº 33, Bairro: Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.406-040.

I - denominação: Hospital Inglês Ltda
II - CNPJ: 08.604.105/0001-61
III - CNES: 5710979
IV - endereço: Rua Sílvia, nº 193, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.331-010.

I - denominação: Hospital Leforte SA
II - CNPJ: 19.803.199/0001-14
III - CNES: 6283993
IV - endereço: Rua Três irmãos, nº 121, Bairro: Caxingui, São Paulo/SP, CEP: 05.615-190.

I - denominação: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência
II - CNPJ: 61.599.908/0015-53
III - CNES: 6430120
IV - endereço: Rua Martiniano de Carvalho, nº 965, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.321-001.



I - denominação: Unimed São Jose dos Campos de Trabalho Médico/ Hospital Santos Dumont
II - CNPJ: 60.214.517/0016-91
III - CNES: 6492398
IV - endereço: Avenida Tivoli, nº 336, Bairro: Vila Bethania, São José dos Campos/SP, CEP: 12.245-481.

I - denominação: Rede D'Or São Luiz SA/ Hospital Vivalle
II - CNPJ: 06.047.087/0030-73
III - CNES: 6988938
IV - endereço: Avenida Lineu de Moura, nº 995, Bairro: Vale dos Pinheiros, São José dos Campos/SP, CEP: 12.244-380.

PORTARIA Nº 209, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Exclui do PROSUS, a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, com sede em Guarapuava (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria nº 20/SAS/MS, de 4 de janeiro de 2016, que defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond/PR;

Considerando o Ofício nº 025/2020/RF09/PARCEFAZ2, da Coordenação Regional do Parcelamento - SRRF 09ª RF, da Secretaria da Receita Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº 9/2020/CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.121583/2014-46, que conclui pela exclusão do PROSUS, em conformidade com o § 4º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e do art. 10 da Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, CNPJ nº 08.828.617/0001-01, com sede em Guarapuava (PR), com revogação da moratória concedida, Processo Administrativo nº 13931.720364/2014-54/RFB/DRFFNS/SC, da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 210, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Desabilita leitos de Cuidados Intermediários no Estado do Rio Grande do Norte, Município de São Paulo do Potengi.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Ofício 619/2019 - SMS, de 12 de novembro de 2019, que informa sobre inconsistência de informações nos leitos cadastrados no CNES;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

UF	RN
Município	SAO PAULO DO POTENGI
Estabelecimento	CENTRO DE REAB INFANTIL E ADULTO GERALDO FELIX SANTA ROSA
Gestão	MUNICIPAL
CNES	5993784
CÓD. IBGE	241260
TOTAL DE LEITOS HABILITADOS SUS e CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	999 LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS - Cód. 28.01
Nº DE LEITO SUS A DESABILITAR e CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	999 LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS - Cód. 28.01
TOTAL DE LEITOS DE UTI HABILITADOS SUS REMANESCENTES	00 LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS - Cód. 28.01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Cancela o CEBAS do Hospital Santa Terezinha, com sede em Fontoura Xavier (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 610/SAS/MS, de 23 de maio de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.000440/2015-82, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 05 de fevereiro de 2015 à 04 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 18/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 2451, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.073125/2019-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 90.619.248/0001-28, com sede em, Fontoura Xavier (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 212, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação-SUS/MG nº 3.115, de 03 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado; e

Considerando a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais; resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Minas Gerais, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO EXECUTOR	VALOR
310000	Estado Minas Gerais	R\$ 8.655.249,11
310090	Águas Formosas	R\$ 22.841,94
310120	Aiuruoca	R\$ 7.139,07
310170	Almenara	R\$ 49.824,85
310260	Andradas	R\$ 48.850,85
310280	Andrelândia	R\$ 14.537,40
310340	Araçuaí	R\$ 43.655,02
310350	Araguari	R\$ 139.459,86
310400	Araxá	R\$ 126.332,92
310490	Baependi	R\$ 22.771,77
310540	Barão de Cocais	R\$ 38.632,81
310560	Barbacena	R\$ 163.299,58
310590	Barroso	R\$ 24.748,31
310620	Belo Horizonte	R\$ 2.987.481,00
310650	Berilo	R\$ 14.190,14
310670	Betim	R\$ 522.485,41
310710	Boa Esperança	R\$ 47.721,06
310730	Bocaiúva	R\$ 59.437,56
310740	Bom Despacho	R\$ 60.182,03
310840	Botelhos	R\$ 17.804,27
310860	Brasília de Minas	R\$ 38.468,69
310900	Brumadinho	R\$ 47.692,52
310930	Buritit	R\$ 29.542,18
311000	Caeté	R\$ 53.180,91
311100	Campestre	R\$ 25.039,67
311120	Campo Belo	R\$ 64.254,03
311150	Campos Altos	R\$ 18.387,01
311160	Campos Gerais	R\$ 34.219,50
311300	Carai	R\$ 28.167,40
311320	Carandaí	R\$ 30.327,08
311340	Caratinga	R\$ 109.484,80
311370	Carlos Chagas	R\$ 22.401,92
311430	Carmo do Paranaíba	R\$ 36.068,79
311440	Carmo do Rio Claro	R\$ 25.241,85
311530	Cataguases	R\$ 89.340,08
311550	Caxambu	R\$ 25.754,41
311710	Conceição da Aparecida	R\$ 12.239,77
311730	Conceição das Alagoas	R\$ 33.171,77
311800	Congonhas	R\$ 65.125,75
311830	Conselheiro Lafaiete	R\$ 152.924,56
311840	Conselheiro Pena	R\$ 27.258,82
311860	Contagem	R\$ 789.490,04
311880	Coração de Jesus	R\$ 31.636,45
311930	Coromandel	R\$ 33.268,10
311940	Coronel Fabriciano	R\$ 130.645,14
312080	Cruzília	R\$ 18.334,68
312090	Curvelo	R\$ 95.293,47
312160	Diamantina	R\$ 56.754,61
312230	Divinópolis	R\$ 283.315,20
312430	Espinosa	R\$ 37.600,54
312560	Felisburgo	R\$ 8.868,24
312610	Formiga	R\$ 80.492,06
312670	Francisco Sá	R\$ 31.249,94
312710	Frutal	R\$ 70.755,66
312770	Governador Valadares	R\$ 332.853,44
312800	Guanhães	R\$ 40.813,90



312870	Guaxupé	R\$ 61.742,33
312940	Ibertioga	R\$ 5.971,23
312950	Ibiá	R\$ 29.967,93
312980	Ibirité	R\$ 214.307,74
313130	Ipatinga	R\$ 313.260,53
313170	Itabira	R\$ 142.781,44
313240	Itajubá	R\$ 115.201,53
313250	Itamarandiba	R\$ 41.308,62
313270	Itambacuri	R\$ 27.603,70
313300	Itamonte	R\$ 18.527,34
313310	Itanhandu	R\$ 18.232,40
313330	Itaobim	R\$ 25.048,00
313380	Itaúna	R\$ 110.854,82
313420	Ituiutaba	R\$ 124.480,06
313440	Iturama	R\$ 46.693,55
313470	Jacinto	R\$ 14.658,70
313510	Janaúba	R\$ 85.207,44
313520	Januária	R\$ 80.562,22
313580	Jequitinhonha	R\$ 30.196,27
313600	Joáima	R\$ 18.352,52
313620	João Monlevade	R\$ 95.033,03
313630	João Pinheiro	R\$ 56.432,33
313670	Juiz de Fora	R\$ 676.532,63
313750	Lagoa Formosa	R\$ 21.468,35
313760	Lagoa Santa	R\$ 76.738,78
313820	Lavras	R\$ 123.412,12
313860	Lima Duarte	R\$ 19.858,11
313900	Machado	R\$ 50.106,70
313920	Malacacheta	R\$ 22.179,53
313930	Manga	R\$ 21.890,54
313940	Manhuaçu	R\$ 107.304,90
313960	Mantena	R\$ 32.875,65
314110	Matozinhos	R\$ 44.977,46
314140	Medina	R\$ 24.760,20
314180	Minas Novas	R\$ 37.442,37
314280	Monte Alegre de Minas	R\$ 25.116,98
314290	Monte Azul	R\$ 24.800,63
314310	Monte Carmelo	R\$ 56.856,89
314330	Montes Claros	R\$ 486.809,08
314430	Nanuque	R\$ 48.461,97
314520	Nova Serrana	R\$ 122.127,72
314530	Novo Cruzeiro	R\$ 37.260,41
314590	Ouro Branco	R\$ 46.975,40
314610	Ouro Preto	R\$ 88.338,73
314700	Paracatu	R\$ 110.788,22
314710	Pará de Minas	R\$ 111.752,70
314720	Paraguáçu	R\$ 25.584,35
314760	Passa Quatro	R\$ 19.437,11
314800	Patos de Minas	R\$ 181.346,46
314810	Patrocínio	R\$ 107.932,83
314860	Peçanha	R\$ 20.860,65
314870	Pedra Azul	R\$ 28.927,33
314930	Pedro Leopoldo	R\$ 76.418,87
314990	Perdões	R\$ 25.438,07
315120	Pirapora	R\$ 67.107,04
315170	Poço Fundo	R\$ 19.968,71
315180	Poços de Caldas	R\$ 199.077,00
315210	Ponte Nova	R\$ 71.048,22
315220	Porteirinha	R\$ 45.079,74
315250	Pouso Alegre	R\$ 179.264,09
315400	Raul Soares	R\$ 28.258,98
315460	Ribeirão das Neves	R\$ 398.230,12
315550	Rio Paranaíba	R\$ 14.643,24
315670	Sabará	R\$ 162.147,20
315700	Salinas	R\$ 49.386,01
315720	Santa Bárbara	R\$ 37.252,09
315780	Santa Luzia	R\$ 260.605,27
315990	Santo Antônio do Amparo	R\$ 22.030,87
316070	Santos Dumont	R\$ 55.284,70
316100	São Domingos do Prata	R\$ 20.644,20
316210	São Gotardo	R\$ 42.181,53
316250	São João del Rei	R\$ 107.130,08
316270	São João do Paraíso	R\$ 28.087,72
316290	São João Nepomuceno	R\$ 31.349,84
316370	São Lourenço	R\$ 54.528,33
316470	São Sebastião do Paraíso	R\$ 84.384,47
316720	Sete Lagoas	R\$ 284.990,85
316800	Taiobeiras	R\$ 40.591,51
316860	Teófilo Otoni	R\$ 167.199,14
316930	Três Corações	R\$ 94.524,03
316935	Três Marias	R\$ 38.479,40
316940	Três Pontas	R\$ 67.485,22
317010	Uberaba	R\$ 396.951,67
317020	Uberlândia	R\$ 822.134,96
317040	Unaí	R\$ 100.346,60
317052	Uruçuia	R\$ 20.056,71
317070	Varginha	R\$ 161.212,45
317080	Várzea da Palma	R\$ 46.967,08
317100	Vazante	R\$ 24.486,67
317120	Vespasiano	R\$ 151.749,58
317130	Viçosa	R\$ 93.767,66
317160	Virgem da Lapa	R\$ 16.354,58
317180	Virginópolis	R\$ 12.499,03
TOTAL		R\$ 25.175.000,00

PORTARIA Nº 213, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Define distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução nº 09/CIB/SES, de 17 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul, que define as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	LIMITE FINANCEIRO (R\$)
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	32.246,46
	500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	32.246,46
	500290	CASSILÂNDIA	MUNICIPAL	146.031,76
	500295	CHAPADÃO DO SUL	MUNICIPAL	37.929,14
	500330	COXIM	MUNICIPAL	283.188,24
	500470	IVINHEMA	MUNICIPAL	268.720,40
	500540	MARACAJU	MUNICIPAL	32.246,46
	500570	NAVIRAÍ	MUNICIPAL	32.246,46
	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	478.176,56
	500720	RIO BRILHANTE	MUNICIPAL	418.553,50
	500190	BATAGUASSU	MUNICIPAL	231.480,00
	500000	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	1.306.934,56
		TOTAL		3.300.000,00

Ministério do Turismo**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 53, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 2, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, pág. 29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100218/2020-37:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
LAGEDINHO	IBIPEBA	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.804, às fls.027.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS****DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 173, DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, XXXVII, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, considerando que a CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI, localizada na SHCGN 716 Bloco B Loja 42 - Asa Norte - Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 03.573.081/0001-07, não prestou a garantia de funcionamento e assistência técnica prevista na Cláusula Quarta do Contrato 2015/156, deixando os equipamentos sem qualquer cobertura técnica, conforme descrito no Processo nº 122.758/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2020 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2015).

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 116, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do colendo Órgão Especial, tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 501.555/2008-0, resolve:

1 - Alterar a Especialidade de 3 (três) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, originários das vacâncias, por aposentadoria, dos cargos anteriormente ocupados por ANTÔNIA DA COSTA ALMEIDA, EUGALAN CHAVES RODRIGUES e TEREZINHA DE JESUS SOARES PACHECO, para a Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Construção Civil;

2 - Alterar a Área e Especialidade de 6 (seis) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrentes das aposentadorias de MARIA DAS GRAÇAS, MARIA DO SOCORRO RAMOS, MARIA VITÓRIA COSTA, ARLETE ALVES RIBEIRO, JOAQUIM NEVES DOS SANTOS FILHO e ADELOR ALVES LOPES para a Área Apoio Especializado, Especialidade Digitalização.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.034, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010; CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência, e evitar a prescrição dos créditos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.310/2020 e o que foi deliberado na 696ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 06 e 07 de março de 2020; resolve:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons. Parágrafo único. O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do Sistema Cofecon/Corecons, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2019.

Art. 2º É facultativa a adesão dos Conselhos Regionais de Economia ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, mediante a edição de Resolução de adesão própria. §1º Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, até o dia 31/04/2020, ficam autorizados a promoverem parcelamentos dos débitos ajuizados ou não, nas condições estipuladas nesta Resolução. §2º Além do disposto no parágrafo anterior, os Corecons aderentes ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos deverão disponibilizar a informação no sítio eletrônico do Cofecon e em suas dependências, obrigatoriamente até o dia 15/05/2020.

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados pelo INPC, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2019. §1º Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos. §2º É vedada a participação, no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão do inadimplemento.

Art. 4º O VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos será obrigatoriamente constituído das seguintes e sucessivas fases, que deverão ser observadas pelos Conselhos Regionais aderentes ao Programa: I. Primeira fase: os Corecons terão até o dia 31/04/2020 para aderir ao programa, e os economistas até o dia 31/12/2020 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos; II. Segunda fase: os Corecons terão até o dia 31/06/2021 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2016; III. Terceira fase: os Corecons terão até o dia 31/12/2021 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2016; IV. Quarta fase: os Corecons terão até o dia 1º/03/2022 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de estarem impedidos de participarem de eventuais novas edições do programa. §1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 31/12/2020 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011. §2º Independentemente da adesão dos Corecons ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, eles deverão protestar as Certidões de Dívida Ativa até o dia 31/06/2021 e ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados até o dia 31/12/2021, exceto aqueles anteriores ao exercício de 2016. §3º Além do disposto no presente artigo, todos os Corecons, aderentes ou não ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, deverão apresentar na prestação de contas anual o relatório detalhado dos resultados obtidos na recuperação de créditos.

CAPÍTULO II - DOS PARCELAMENTOS: Seção I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS:

Art. 5º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Economia, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, poderá implicar no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Art. 7º Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução nº 1.853/2011.

Art. 9º Em caso de parcelamento da dívida nos termos da presente resolução, caberá ao Conselho Regional de Economia requerer a imediata extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito, nos termos do inciso VI do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 10. A inclusão no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretroatável da dívida.

Art. 11. O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Seção II - DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS:

Art. 13. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas a serem estabelecidos pelo CORECON aderente, respeitados os limites a seguir descritos. I - à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros; II - de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros; III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; IV - de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; V - de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; VI - de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; VII - de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

Art. 14 Os Conselhos Regionais de Economia ficam autorizados a receber os débitos decorrentes do VIII Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, ou ainda por intermédio de débito automático em instituição financeira, observados os limites de parcelamento contratados pelos Corecons com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução nº 1.853/2011. Parágrafo único. Ao final de cada trimestre o Corecon efetuará o levantamento da receita efetivamente arrecadada em razão dos parcelamentos formalizados, conforme previsto no caput deste artigo, no âmbito do presente programa, calculando o valor da cota-parte pertencente ao Cofecon e providenciando a remessa por meio de depósito bancário, com o correspondente comprovante, até o dia 15 do mês imediatamente posterior ao encerramento do trimestre.

Art. 15. Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao Programa previsto nesta Resolução deverão enviar, ao Conselho Federal de Economia, relatório detalhado da evolução dos resultados obtidos, junto com os balancetes trimestrais, sendo considerado uma peça integrante do processo contábil. §1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado conforme modelo a ser estabelecido pelo Cofecon. §2º A não entrega do relatório definido no caput deste artigo resulta em inadimplência do Conselho Regional perante o Cofecon. §3º A apresentação trimestral do relatório previsto neste artigo não se confunde com a obrigatoriedade de apresentação do relatório final, previsto no inciso IV do art. 4º.

Art. 16. Cabe a cada Corecon definir, por meio de Resolução própria aprovada pelo Plenário, regras de conciliação de acordo com as condições previstas nesta Resolução.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. ANTONIO CORRÊA DE LACENSELHOFECOM

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Aprova a alteração da Resolução CFP nº 20, de 29 de outubro de 2007

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, em observância ao que dispõe o art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 01ª Reunião Plenária realizada nos dias 31/01, 01 e 02/02/2020; , resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 20, de 29 de outubro de 2007, que [Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região], que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. O Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região contará, em caráter permanente, com a Comissão de Ética (COE), a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e a Comissão de Direitos Humanos (CDH).

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS (CDH)

Art. 30-A. A Comissão de Direitos Humanos (CDH), criada pela Resolução CFP nº 11/1998 e no CRP-17 pela Portaria 21/2010 tem como objetivo coordenar e executar, em sua jurisdição, as atividades direcionadas à garantia de Direitos Humanos, além de assistir à Diretoria e ao Plenário do CRP-17 nos assuntos de sua competência.

Art. 30-B. A Comissão de Direitos Humanos (CDH) do CRP será constituída com, no mínimo, três membros, indicados pelo Plenário, presidida por um conselheiro efetivo, podendo os demais ser conselheiros efetivos, suplentes ou psicólogos convidados.

Art. 30-C. Comissão de Direitos Humanos tem como atribuições:

I - Apropiar-se da legislação interna e externa referente aos Direitos Humanos, bem como das diretrizes definidas pelo CNP para a área;

II - Submeter ao Plenário do CRP-17, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades sobre os assuntos de sua competência;

III - Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento;

IV - Informar, ao Plenário e à Diretoria, as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;

V - Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;

VI - Incentivar a reflexão sobre os direitos humanos inerentes à formação, à prática profissional e à pesquisa em Psicologia;

VII - Intervir em todas as situações em que existam violações dos direitos humanos que produzam sofrimento mental;

VIII - Participar das iniciativas que preservem os direitos humanos na sociedade brasileira;

IX - Apoiar o movimento internacional dos direitos humanos;

X - E lutar contra todas as formas de exclusão que violem os direitos humanos e provoquem qualquer tipo de sofrimento mental.

Art. 51.

§1º - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser diminuído, em função da urgência da matéria, desde que comprovada a convocação, a tempo, de todos os Conselheiros Efetivos.

Art. 80. A aquisição de material para o Conselho Regional de Psicologia, cujo valor for igual ou superior ao estabelecido pela legislação ou norma própria para formalização de processo licitatório, será examinada previamente por Comissão de Licitação composta por três membros escolhidos entre funcionários e conselheiros, um dos quais será o(a) presidente, cujo parecer será submetido à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único. A aquisição de material examinada pela Comissão de Licitação e seu posterior parecer, deverá ter publicidade junto ao Plenário, este que qualifica a posição da Diretoria."

Art. 2º Revogar o artigo 73.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 175/2019 que dispõe sobre Manual de Fiscalização do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 11ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais estatutárias, e: CONSIDERANDO o inciso II do artigo 40 do Estatuto do CREF11/MS; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO proposta apresentada pelo Departamento de Orientação e Fiscalização e aprovação da Comissão de Orientação e Fiscalização e Diretoria do CREF11/MS; resolve:

Art. 1º - Alterar dos deveres funcionais e os procedimentos estabelecidos pela Portaria CREF11/MS nº 175/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, Página 170 de 30.10.2019, a fim de inserir o Procedimento Padrão 12 abaixo:

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CREF11/MS	
Procedimento Operacional Padrão	POP 12
Fiscalização em Praças e Parques	
Objetivo	Padronizar procedimento operacional dos Agentes de Orientação e Fiscalização correspondente à fiscalização em praças e parques públicos.
Diretrizes	1. O AOF fiscalizará o exercício profissional.
Procedimentos	1. O AOF comparecerá ao local e buscará identificar a realização de atividades físicas com orientação profissional; 2. O AOF requisitará contato com o responsável, devendo identificar-se com apresentação da cédula de identidade funcional, informando que realizará fiscalização; 3. O AOF aguardará o início da atividade, para que seja caracterizado o exercício ilegal da profissão e lavrará o competente Auto de Orientação e Fiscalização; 4. O AOF deverá solicitar a apresentação da Cédula de Identidade Profissional; 5. O AOF registrará no sistema os documentos fiscalizatórios;
Disposições Gerais	1. Durante toda a ação o AOF deverá ser formal, seguindo as regras de conduta estabelecidas no presente manual, sendo vedada a emissão de opinião pessoal, devendo basear todas as orientações e esclarecimentos nas leis e resoluções vigentes; 2. O AOF não deverá interferir no andamento da atividade; 3. Caso o fiscalizado se recuse a assinar o documento lavrado ou fornecer sua qualificação, o AOF deverá, se possível, qualificar duas testemunhas para constar no auto de orientação e fiscalização, ou solicitar auxílio policial; 4. As ocorrências omissas ao presente POP deverão ser comunicadas a Coordenação, solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

PORTARIA Nº 201, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre adequação organizacional e reestruturação administrativa do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais estatutárias; CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XI do artigo 36 do Estatuto do CREF11/MS; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a normatização do controle patrimonial de modo a abrigar os conceitos e boas práticas da matéria no âmbito do CREF11/MS; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2020; resolve:

CAPÍTULO - DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS passa a vigorar com a redação dada por essa portaria, na forma do organograma instituído no Anexo I.

Art. 2º A Diretoria Executiva, com atribuição de direção geral administrativa, é coordenada pela Diretora Executiva com assessoria da Diretora Administrativa.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Geral dos Órgãos de Assessoramento previstos no art. 42 do Estatuto, com atribuição de secretariar e organizar os trabalhos das comissões, coordenado pelo Encarregado da Secretaria Geral dos Órgãos de Assessoramento.

Art. 4º Coordenado pela Diretoria Executiva a administração do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS é organizado em seis departamentos, criados por esse ato, sendo eles: Departamento de Fiscalização, Departamento Administrativo, Departamento Financeiro, Departamento de Aquisições e Contratos, Departamento Jurídico e Departamento de Eventos e Relacionamento.

Art. 5º Os Departamentos serão interligados, dirigidos por um Diretor, que deverá manter constante integração pessoal, funcional e de dados com os demais, subordinados e coordenados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Cada departamento terá em sua estrutura setores que estão subordinados ao Diretor do departamento.

Art. 7º Os Diretores deverão promover a integração das medidas administrativas, aplicação das soluções necessárias e discussão de proposição de medidas ou soluções que serão apreciadas em reunião de diretoria ou pela presidência, respeitada as competências legais.

CAPÍTULO II - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 8º O Departamento de Eventos, Relacionamento e Marketing é responsável pelos eventos que o Conselho realize, apoie ou seja parceiro, bem como pela relação do Conselho com os registrados e o público em geral e abrangerá as comunicações oficiais e de imprensa e ações de marketing. Parágrafo Único: A Diretora de Eventos e Relacionamento coordenará as ações da Assessoria de Comunicação do CREF11/MS.

Art. 9º O Departamento de Fiscalização é responsável pela fiscalização da atividade dos profissionais de educação física, nos exatos termos do Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Manual de Orientação e Fiscalização do CREF11/MS.

Art. 10 O Departamento Financeiro é responsável pelos recursos financeiros do Conselho, pela receita, pela despesa, e será composto pelos setores de Arrecadação, Liquidação e Pagamento, Dívida Ativa e Cobranças.

§1º O Setor de Liquidação e Pagamento será de responsabilidade do Encarregado de Liquidações e Pagamentos. § 2º O Setor de Dívida Ativa será de responsabilidade do Encarregado de Dívida Ativa.

Art.11 O Departamento Jurídico é responsável pelo assessoramento do Plenário, Diretoria e Departamentos do CREF11/MS, nas demandas administrativas, extrajudiciais e judiciais.

Art.12 O Departamento de Aquisições e Contratos é encarregado de todas as aquisições e contratações feitas pelo CREF11/MS, sejam elas por via direta ou por licitação em qualquer uma de suas modalidades, bem como do controle dos contratos firmados pelo CREF11/MS

Art. 13 O Departamento Administrativo é responsável pelo apoio administrativo necessário ao Conselho, fomentando os demais departamentos com os materiais necessários para a consecução de seus objetivos e abrangerá o protocolo, arquivo, registros de Pessoas Físicas e Jurídicas, pelo Atendimento, bem como pelo apoio a Diretoria Executiva na administração e avaliação dos servidores do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 14 Fica criada a função de Encarregado do Departamento Jurídico que será subordinado ao Diretor do Departamento Jurídico. § 1º A função de Encarregado do Departamento Jurídico é de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 37 inciso II da Constituição Federal. § 2º Os requisitos e atribuições da função de Encarregado do Departamento Jurídico está previsto no Anexo II. § 3º O encarregado do Departamento Jurídico fará jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre seu salário base.

Art. 15 Fica criada a função de Encarregado da Dívida Ativa que será subordinado ao Diretor do Departamento Financeiro. § 1º A função de Encarregado da Dívida Ativa é de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 37 inciso II da Constituição Federal. § 2º Os requisitos e atribuições da função de Encarregado da Dívida Ativa está previsto no Anexo II. § 3º O encarregado da Dívida Ativa fará jus a um adicional de 15% (quinze por cento), calculado sobre seu salário base.

Art. 16 Fica criada a função de Encarregado de Departamento de Aquisições e Contratos que será subordinado ao Diretor do Departamento de Aquisições e Contratos. § 1º A função de Encarregado de Departamento de Aquisições e Contratos é de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 37 inciso II da Constituição Federal. § 2º Os requisitos e atribuições da função de Encarregado de Departamento de Aquisições e Contratos está previsto no Anexo II. § 3º O Encarregado de Departamento de Aquisições e Contratos fará jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre seu salário base.

Art. 17 Fica criada a função de Encarregado de Liquidação e Pagamentos que será subordinado ao Diretor do Departamento Financeiro. § 1º A função de Encarregado de Liquidação e Pagamentos é de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 37 inciso II da Constituição Federal. § 2º Os requisitos e atribuições da função de Encarregado de Liquidação e Pagamentos está previsto no Anexo II. § 3º O Encarregado de Liquidação e Pagamentos fará jus a um adicional de 15% (quinze por cento), calculado sobre seu salário base.

Art. 18 Fica criada a função de Encarregado do Setor de Registros que será subordinado ao Diretor do Departamento Administrativo. § 1º A função de Encarregado do Setor de Registros é de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 37 inciso II da Constituição Federal. § 2º Os requisitos e atribuições da função de Encarregado do Setor de Registros está previsto no Anexo II. § 3º O Encarregado do Setor de Registros fará jus a um adicional de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre seu salário base.

Art. 19 As funções de confiança são cargos de livre nomeação e exoneração, acessíveis apenas a servidores efetivos.

Parágrafo único- Para nomeação em função de confiança o empregado além de possuir os requisitos necessários para ocupação, deverá: I - possuir no mínimo 01 (um) ano no emprego público de origem; II- não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 Os cargos de provimento em comissão são denominados como livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 11ª Região/MS. §1º- Os cargos em comissão poderão ser ocupados por empregados efetivos, desde que possuam formação superior e os requisitos mínimos exigidos para o preenchimento dos respectivos cargos, sendo estes: 1) Diretor Executivo; 2) Diretor do Departamento Administrativo; 3) Diretor do Departamento de Aquisições e Contratos; 4) Diretor do Departamento Financeiro; 5) Diretor do Departamento de Orientação e Fiscalização; 6) Diretor de Eventos, Relacionamento e Marketing; 7) Diretor Jurídico; 8) Assessor Jurídico. §2º- A remuneração do empregado público efetivo em cargo em comissão, terá seu salário acrescido da diferença entre seu salário base e a remuneração estabelecida para a função a ele designada, conforme tabela salarial.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 É parte integrante dessa Portaria os Anexos I, II e III, disponíveis na íntegra no site do Conselho (www.cref11.org.br).

Art. 22 Em caso de dúvida ou omissão, caberá a Presidência do Conselho a interpretação da norma.

Art. 23 Fica revogado no que dispuser o contrário o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

Art.24 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 2.262, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre despesas com verbas indenizatórias como: concessão de jetons, diárias, verba de representação e ressarcimento de transporte e alimentação, para o exercício de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução 598, de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa dos detentores das funções públicas gratuitas de Lei 3.820/60 e determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a regulamentação dos valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, até 28 de fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO o que determina os parágrafos únicos dos arts. 6º, 10 e 21 da referida norma, que obriga a menção aos dados do procedimento administrativo, bem como a posterior homologação da Deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, para sua eficácia e efetiva vigência, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência;

CONSIDERANDO o Acórdão 1.925/2019, suspenso parcialmente nos itens 9.1, 9.4 e 9.7 pelo relator Dr. Vital do Rêgo em 10/12/2019, ambos do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO os itens 115/119 do Relatório emitido no Acórdão 1925/2019 TCU, afirmando a subordinação dos Regionais de Farmácia ao Conselho Federal de Farmácia; com previsão no artigo 2º da Lei 3820/60;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve qualquer modificação da Resolução 598/2014 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), decide:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 2º - A percepção de diárias e jetons não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

CAPÍTULO I



DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 3º - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), conforme o disposto no § 1º, do art. 6º desta Deliberação, por sessão administrativa, desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal (IN 971/2009 da RFB).

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), resultando o valor de R\$246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), do disposto no caput deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Art. 4º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

Art. 5º - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

Parágrafo único: Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição "SIGILOSO", somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 6º - Aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto do território, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Aos Diretores e Conselheiros Titulares e Suplentes (quando convocados), no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), cada.

§ 2º - Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 90% (noventa por cento) do valor estabelecido no parágrafo anterior que resulta em R\$554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais).

§ 3º - Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no § 1º deste artigo que resulta em R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

§ 4º - Aos empregados de nível fundamental, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no § 1º deste artigo que resulta em R\$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

§ 5º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

§ 6º - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia percebe idêntica remuneração à do § 1º deste artigo, quando convocado para substituir o Conselheiro Efetivo;

§ 7º - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

§ 8º - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia, residente fora da região metropolitana, para reuniões ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento conforme o disposto no art. 12 desta Deliberação.

Art. 7º - Nos casos em que o deslocamento ocorra dentro do Estado do Rio de Janeiro a diária corresponderá a 70% do valor principal que resulta em R\$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

§ 1º - Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 90% (noventa por cento) do montante estabelecido no caput deste artigo, resultando em R\$387,00 (trezentos e oitenta e sete reais).

§ 2º - Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido no caput deste artigo, resultando em R\$344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).

§ 3º - Aos empregados de nível fundamental, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 70% (setenta por cento) do montante estabelecido no caput deste artigo, resultando em R\$301,00 (trezentos e um reais).

Art. 8º - Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando o deslocamento ocorrer em veículo do Conselho e não exigir pernoite.

Art. 9º - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto § 1º do artigo 6º resultando em R\$1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais).

§ 1º - É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

§ 2º - A passagem aérea da Diretoria será em classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas. (Acrescentado pela Resolução 646/17)

Art. 10 - As diárias são devidas:

I - por estrita necessidade de serviço;

II - para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar; (Alterado pela Resolução 629/16)

III - para participação de treinamento inerente à função;

IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/RJ (Modificado pela Resolução 629/16); VI - para realização de atividades atinentes e de interesse do CRF/RJ;

Art. 11 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

II - no dia de retorno a sede;

III - quando for custeado por terceiros as despesas de pousada ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo CRF/RJ.

Art. 12 - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia, integrantes de Câmaras e Comissões, residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Único - Os gastos com alimentação serão reembolsados até o limite do valor concedido por dia aos funcionários deste CRF-RJ.

Art. 13 - O convocado e qualquer agente público no cumprimento de suas atribuições que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entre estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Serviço Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

II - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pelo CRF/RJ, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo Único - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

Art. 14 - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

Art. 15 - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação/refeição a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo único do art. 12 desta deliberação.

CAPÍTULO III

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 16 - É garantida verba de representação aos dirigentes do CRF/RJ para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

§ 1º - Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

I. Gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos (materiais para mídia eletrônica, envio e manutenção de correspondência, páginas e sites eletrônicos), apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes; (Alterado pela Resolução 629/16)

II. Gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;

III. Gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.

§ 2º - É vedada a utilização de verba de representação:

I. Sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;

II. Para divulgação de cunho particular ou eleitoral;

III. Para custeio de despesas institucionais;

IV. Para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

§ 3º - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

Art. 17 - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/RJ, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

Parágrafo Único - Em que pese a previsão do caput, esta Diretoria renuncia de forma expressa ao recebimento de qualquer valor a título de verba de representação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O valor dos Jetons e Diárias será revisto pelo CRF-RJ sempre que houver modificação dos mesmos pelo Conselho Federal de Farmácia, obedecendo aos parâmetros por ele determinados e as disposições contidas na presente norma.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons, diárias e verbas de representação, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta Deliberação para sua adequada instrução.

§ 1º - Nos casos em que haja necessidade de prévia garantia de reserva, e a referida despesa, considerando a locomoção, hospedagem e alimentação, não superar o valor das diárias que seriam concedidas ao beneficiário, poderá ser paga diretamente pelo CRF, conforme orçamento apresentado e expressa justificativa do gestor. (Acrescentado pela Resolução 629/17)

§ 2º - Ficará sob a responsabilidade exclusiva do eventual beneficiário, suportar quaisquer outras despesas além daquelas previstas no parágrafo anterior. (Acrescentado pela Resolução 629/17)

Art. 20 - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

Parágrafo Único - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.

Art. 21 - O "Relatório de Viagem", conforme disposto no Anexo I desta resolução, deverá ser preenchido, em todos os campos, de forma legível, sem rasuras, devidamente assinado e entregue ao Serviço Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como: (Alterada pela Resolução 646/17)

I. Quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Farmácia, anexar ao relatório de viagem a lista de presença e os comprovantes de deslocamento;

II. Quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, anexar ao relatório de viagem o folder do evento, cópia do certificado de participação e os comprovantes de deslocamento;

III. Quando para participação ou realização de reuniões fora do conselho, anexar ao relatório de viagem a declaração ou lista de presença e o documento convocatório ou que promova sua realização ou de autorização para a participação;

IV. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra "a", por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Parágrafo único: Considera-se comprovante de deslocamento, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o "check-in" (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam.

Art. 22 - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Serviço Financeiro, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

Parágrafo único: O Serviço Financeiro deverá informar a Diretoria do CRF-RJ, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta Deliberação.

Art. 23 - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF-RJ estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 24 - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo aos dispositivos contidos nesta resolução.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da Diretoria que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 25 - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF-RJ se darão conforme a forma regimental.

Art. 26 - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.



Art. 27 - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, dentro do Estado do Rio de Janeiro e Região metropolitana seguem os seguintes valores:

VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DIRETORIA/CONSELHEIROS	616,00
EMPREGADOS, ASSESSORES E CONVIDADOS DA DIRETORIA	554,00
NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO	492,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	431,00
DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR DO PAÍS	1.232,00

VALORES DE DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DIRETORIA/CONSELHEIROS	431,00
EMPREGADOS, ASSESSORES E CONVIDADOS DA DIRETORIA	387,00
NÍVEL TÉCNICO	344,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	301,00
DESLOCAMENTOS COM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	-
DESLOCAMENTOS SEM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	-

REGIÃO METROPOLITANA	
Belford Roxo	Niterói
Cachoeiras de Macacu	Nova Iguaçu
Duque de Caxias	Paracambi
Guapimirim	Petrópolis
Itaboraí	Queimados
Itaguaí	Rio Bonito
Japeri	São Gonçalo
Magé	São João de Meriti
Maricá	Seropédica
Mesquita	Tanguá
Nilópolis	

Art. 28- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM	
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF Nº:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:
INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:	
INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE	
DESLOCAMENTO INICIAL	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:
DESLOCAMENTO DE RETORNO	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	DATA:
RECEBIDO NO CRF POR:	DATA:

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece a concessão de auxílio-refeição aos empregados do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a concessão, como benefício, de auxílio-refeição aos empregados do CFTA, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, observadas as seguintes regras:

- I - o benefício será fornecido de acordo com a frequência do empregado, no último dia útil do mês trabalhado;
- II - ao empregado não será fornecido o benefício relativamente aos períodos em que houver gozo de licença ou férias;
- III - no mês de admissão e no mês em que o empregado retornar de licença ou férias, o benefício será fornecido proporcionalmente à quantidade de dias úteis restantes no período, observado o inciso I;
- IV - para efeito de cálculo do valor diário do benefício, utilizar-se-á o divisor 22.

Art. 2º O auxílio-refeição é parcela de natureza indenizatória que não integra nem se incorpora ao salário do empregado, sendo sempre concedido mediante o desconto mensal, obrigatório, do valor de R\$ 10,00 (dez reais) do salário do empregado beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

A partir de 16 de março

Baixe o app do DOU nas lojas

